



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 09/2015 – FS/SRATC

Auditoria

**Execução do contrato de empreitada de construção
da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional
de Angra do Heroísmo**

Dezembro - 2015

Ação n.º 14-235FS1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC

**Auditoria à execução do contrato de empreitada de construção
da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo**

Ação n.º 14-235FS1

Aprovação: Sessão ordinária de 07-12-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, refere-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO

1. Fundamento	7
2. Natureza, âmbito e objetivos da ação	8
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	8
2.2. <i>Objetivos</i>	8
3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	9
4. Condicionantes e limitações	10
5. Contraditório	10

CAPÍTULO II ANTECEDENTES E REGIME

6. Antecedentes	12
6.1. <i>Factos apurados no processo de fiscalização prévia n.º 52/2009</i>	12
6.2. <i>Factos apurados nos processos de remessa dos contratos adicionais</i>	14
6.2.1. 1.º contrato adicional	15
6.2.2. 2.º contrato adicional	16
6.2.3. 3.º contrato adicional	16
6.2.4. 4.º contrato adicional	16
6.3. <i>Factos apurados no processo de fiscalização prévia n.º 3/2014</i>	17
6.4. <i>Processo de fiscalização prévia n.º 2/2015</i>	20
7. Regime aplicável	20



PARTE II
OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO I
EXECUÇÃO MATERIAL DA EMPREITADA

8. Principais intervenientes	22
9. Início e suspensão dos trabalhos	23
10. Registo dos trabalhos nos autos de medição	24
10.1. <i>Verificação in loco</i>	24
10.2. <i>Trabalhos registados nos autos de medição e não executados</i>	24
10.2.1. Identificação dos trabalhos	24
10.2.2. Faturação e pagamento	25
10.2.3. Observações formuladas em contraditório	27
10.2.4. Execução da caução	33
10.2.5. Conclusão	33
10.3. <i>Trabalhos registados e não executados integralmente</i>	34
10.4. <i>Eventual responsabilidade financeira</i>	35

CAPÍTULO II
EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS

11. Autos de medição faturados	37
12. Cofinanciamento pelo FEDER	39

PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Principais conclusões	40
14. Recomendações	42
15. Decisão	43
Conta de emolumentos	46
Ficha técnica	47
Anexos – Contraditório	48
I – Direção Regional da Cultura (1.º contraditório)	49
II – Jorge Augusto Paulus Bruno (1.º contraditório)	78
III – Gestor do PO-PROCONVERGÊNCIA (1.º contraditório)	84
IV – Direção Regional da Cultura (2.º contraditório)	85
V – Jorge Augusto Paulus Bruno (2.º contraditório)	93
VI – Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo (2.º contraditório)	95
VII – Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes (2.º contraditório)	98
VIII – Ângelo Regojo dos Santos (2.º contraditório)	100



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

Apêndices	102
I – Trabalhos registados nos autos de medição e não executados	103
II – Pagamento dos trabalhos registados nos autos de medição e não executados	106
III – Trabalhos registados nos autos de medição e não executados integralmente	108
IV – Pagamento dos trabalhos registados nos autos de medição e não executados integralmente	109
V – Faturação dos autos de medição (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais)	110
VI – Legislação citada	111
VII – Índice do dossiê corrente	112



Índice de quadros

Quadro I: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada	13
Quadro II: Adicionais ao contrato de empreitada	14
Quadro III: 1.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos.....	15
Quadro IV: 2.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos.....	16
Quadro V: 4.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos.....	16
Quadro VI: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada de conclusão da obra	18
Quadro VII: Principais intervenientes na empreitada	22
Quadro VIII: Trabalhos por executar à data da suspensão da obra.....	24
Quadro IX: Registo dos trabalhos não executados.....	25
Quadro X: Pagamentos de faturas que incluem valores de trabalhos não executados	26
Quadro XI: Dedução do valor do reembolso do adiantamento concedido.....	26
Quadro XII: Execução da caução.....	33
Quadro XIII: Pagamentos de faturas que incluem valores de trabalhos não executados integralmente.....	35
Quadro XIV: Execução dos contratos adicionais.....	37
Quadro XV: Desvios na execução dos contratos	38

Índice de gráficos

Gráfico I: Execução material da empreitada	23
Gráfico II: Trabalhos registados em auto vs trabalhos não executados.....	25
Gráfico III: Faturação da empreitada, por título contratual.....	38



Siglas e abreviaturas

<i>Cfr.</i>	—	Conferir
CIVA	—	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
DRaC	—	Direção Regional da Cultura
Doc.	—	Documento
FEDER	—	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
fls.	—	folhas
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
RJEOP	—	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
PROCONVERGÊNCIA	—	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
Un.	—	Unidade



Sumário

Apresentação

Em janeiro de 2014 a Direção Regional da Cultura submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de conclusão da obra de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, cujos trabalhos haviam sido suspensos em fevereiro de 2012.

Na análise dos elementos documentais que instruíram o processo submetido a fiscalização prévia verificaram-se indícios de que, no âmbito da empreitada inicial, teriam sido medidos e pagos trabalhos que não estavam executados, pelo que foi determinada a realização de uma auditoria orientada para a verificação física daqueles trabalhos e para a apreciação do cumprimento do regime legal estabelecido para a medição dos trabalhos.

A entidade auditada foi a Direção Regional da Cultura.

Principais conclusões

- Nos autos de medição da empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo foram registadas medições de trabalhos, no montante de 575 992,56 euros, que não estavam executados. Foi ainda registada a conclusão de trabalhos, no montante de 323 921,31 euros, que não se encontravam executados integralmente.
- As faturas emitidas relativamente aos autos de medição onde foram registadas medições de trabalhos que não estavam executados foram integralmente pagas.
- O dono da obra acionou a caução prestada pelo adjudicatário, no montante de 667 375,61 euros. Por esta via, com referência à data de 05-12-2015, o dono a obra tinha sido ressarcido dos pagamentos realizados, no montante de 510 412,90 euros.
- A elaboração de autos de medição, fazendo deles constar a medição de trabalhos que não estavam realizados e o conseqüente pagamento das faturas emitidas com base nesses autos, para além de poder constituir ilícito criminal, é suscetível de gerar responsabilidade financeira.

Recomendações

Nos autos de medição não devem registrar-se trabalhos que não foram efetivamente executados. A verificarem-se erros, a sua correção deve ser efetuada no auto de medição que se seguir a esse reconhecimento.



PARTE I **INTRODUÇÃO**

Capítulo I **Enquadramento**

1. Fundamento

- 1 Em 29-04-2009, a Direção Regional da Cultura submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 15-04-2009, pelo preço de 11 331 647,54 euros¹ e com o prazo de execução de 19 meses (processo de fiscalização prévia n.º 52/2009). O contrato foi visado em 01-07-2009.
- 2 Os trabalhos da empreitada iniciaram-se em 18-05-2009 e foram suspensos em fevereiro de 2012. Em junho de 2012, na sequência do pedido de insolvência de um dos membros do consórcio adjudicatário, a Direção Regional da Cultura tomou posse administrativa da obra.
- 3 Em 21-01-2014 foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de conclusão da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 14-01-2014, pelo preço de 4 440 000,00 euros e com o prazo de seis meses (processo de fiscalização prévia n.º 3/2014). Foi recusado o visto ao contrato de empreitada, em sessão ordinária de 07-03-2014, através da Decisão n.º 05/2014 – SRATC.
- 4 O mapa de trabalhos posto a concurso, relativo a esta segunda empreitada, incluía trabalhos que, de acordo com o balancete da empreitada inicial, já se encontrariam executados.
- 5 Por despacho de 07-03-2014 foi determinada a realização de uma auditoria especificamente orientada para a verificação física daqueles trabalhos, tendo em vista avaliar o cumprimento do regime legal estabelecido para a medição dos trabalhos.
- 6 A ação enquadra-se no plano trienal, para 2014-2016, do Tribunal de Contas, no objetivo estratégico 2 – *Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas* e na linha de ação estratégica 2.10. – *Controlar contratos públicos e respetiva execução*.

¹ Todos os valores doravante indicados não incluem o IVA, salvo indicação em contrário.



2. Natureza, âmbito e objetivos da ação

2.1. Natureza e âmbito

- 7 A ação tem a natureza de auditoria orientada para a execução material do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.
- 8 A auditoria tem como âmbito material os trabalhos que foram objeto do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, na medida em que, relativamente à empreitada de conclusão da obra se verifique sobreposição.
- 9 De acordo com o Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 17-03-2014², a auditoria incide exclusivamente sobre aqueles trabalhos, não abrangendo, por conseguinte, a apreciação da legalidade e da regularidade de quaisquer outros atos praticados em execução do contrato de empreitada (designadamente, adiantamentos realizados ao empreiteiro e respetivos reembolsos), bem como de contratos que com ela se relacionem (entre outros, contratos de prestação de serviços de fiscalização), sem prejuízo de, para efeitos de enquadramento, se proceder à identificação dos seus elementos essenciais.
- 10 A auditoria abrange o período que decorreu entre a consignação da obra (18-05-2009), e a suspensão dos trabalhos (fevereiro de 2012).

2.2. Objetivos

- 11 A auditoria teve como objetivos gerais:
- a) Verificar a execução física e financeira dos trabalhos que foram objeto do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, incluídos no âmbito material da auditoria, visando apreciar a conformidade dos autos de medição com a realidade verificada em obra e o cumprimento do disposto no artigo 203.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 9 de março;
 - b) Apurar, relativamente às situações consideradas desconformes, as circunstâncias em que as mesmas ocorreram, o montante pago e os eventuais responsáveis;
 - c) Avaliar o impacto que a autorização de despesas eventualmente autorizadas em incumprimento do disposto no artigo 203.º do Decreto-Lei n.º 59/99 teve no custo da empreitada.

² Doc. 2.1.

O Plano Global da Auditoria foi alterado por despacho de 04-06-2015 (doc. 2.3).



- 12 Em conformidade com os objetivos gerais acima descritos, os objetivos operacionais consistiram na análise e verificação, entre outros, dos seguintes elementos:
- Peças desenhadas e escritas do projeto de execução patenteado a concurso, nomeadamente, memória descritiva, cláusulas técnicas e mapa de quantidades, relativamente às diversas especialidades (arquitetura, estrutura, águas, esgotos, eletricidade, AVAC, segurança, sistema solar fotovoltaico e paisagismo).
 - Proposta do adjudicatário.
 - Contratos adicionais e respetiva informação de suporte.
 - Relatórios da fiscalização.
 - Balancete da empreitada (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais).
 - Autos de medição dos trabalhos (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais).
 - Faturação emitida e autorizações do pagamento.

3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- 13 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*³, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria.
- 14 No decurso da auditoria foram realizados trabalhos de campo⁴, que consistiram na verificação *in loco* dos trabalhos efetuados em execução do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, complementada com a análise da documentação de suporte à execução material da empreitada. Foi, ainda, realizada uma reunião na Direção Regional da Cultura, onde estiveram presentes representantes do dono da obra e da fiscalização.
- 15 Em função do desenvolvimento dos trabalhos, foi solicitado ao Serviço auditado o envio de diversos elementos documentais⁵, e efetuada a circularização com o empreiteiro⁶.
- 16 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no *Apêndice VII* ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém.

³ Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.

⁴ Os trabalhos de campo decorreram nos dias 3 e 4 de abril de 2014.

⁵ Docs. 3.5 e 3.7.

⁶ Docs. 4.1 e 4.2.



Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 17 A realização da ação foi condicionada pelo facto de, em circularização, não ter sido obtida resposta por parte de um dos membros do consórcio adjudicatário (Construções Couto & Couto, L.^{da}).
- 18 Por outro lado, a informação prestada pelo administrador de insolvência da FDO - Construções, S.A., apresentou acentuadas divergências relativamente aos dados transmitidos pela Direção Regional da Cultura, o que suscitou o pedido de envio de todos os elementos documentais de suporte à informação⁷.
- 19 Salienta-se a disponibilidade manifestada pela fiscalização aquando da realização dos trabalhos de campo, e a colaboração prestada pela Direção Regional da Cultura, que, prontamente, promoveu a remessa dos elementos documentais solicitados pelo Tribunal e prestou os esclarecimentos que se revelaram necessários.

5. Contraditório

- 20 Para efeitos de contraditório pessoal e institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido a Jorge Augusto Paulus Bruno, Diretor Regional da Cultura à data dos factos, bem como à Direção Regional da Cultura⁸.
- 21 O relato foi também remetido à Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGENCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), relativamente à matéria descrita no ponto 12., *supra*⁹.
- 22 Foram obtidas respostas de todas as entidades.
- 23 No exercício do contraditório foram apresentados factos novos pela Direção Regional da Cultura e pelo eventual responsável, o que implicou a realização de diligências complementares¹⁰.
- 24 Posteriormente, foi elaborada a *Informação n.º 99-2015/DAT-UAT I*, de 01-06-2015, remetida à empresa de fiscalização, ao diretor da fiscalização e ao adjunto do diretor da fiscalização, para que se pronunciassem, querendo, sobre as circunstâncias que le-

⁷ Doc. 4.4. Os documentos solicitados foram recebidos em 06-08-2014 (doc. 4.5).

⁸ Ofícios n.ºs 1203-ST e 1204-ST, de 05-08-2014 (docs. 6.2 e 6.3).

⁹ Ofício n.º 1205-ST, de 05-08-2014 (doc. 6.4).

¹⁰ Ofícios n.ºs 1382-UAT I, de 08-10-2014 (doc. 6.8), 1528-UAT I, de 19-11-2014 (doc. 6.11), e 1664-UAT I, de 15-12-2014 (doc. 6.14). As respetivas respostas foram recebidas em 16-10-2014 (doc. 6.9), 18-11-2014 (doc. 6.10), 12-12-2014 (doc. 6.12), 18-12-2014 (doc. 6.13) e 21-01-2015 (doc. 6.15).



- varam a que tivessem sido registados, em auto de medição, trabalhos que não foram executados¹¹.
- 25 Nenhuma daquelas entidades formulou observações¹².
- 26 O relato foi novamente submetido a contraditório pessoal e institucional, numa versão que já incluía o projeto de análise das respostas obtidas no anterior procedimento de contraditório, e as conclusões resultantes da apreciação dos elementos instrutórios relativos à empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, entretanto submetida a fiscalização prévia (processo de fiscalização prévia n.º 2/2015).
- 27 Em função da resposta produzida no primeiro procedimento de contraditório, o segundo contraditório envolveu um leque mais alargado de responsáveis. Para além de Jorge Augusto Paulus Bruno, foram igualmente ouvidos, Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, à altura dos factos, Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes, Chefe de Divisão do Património Arquitetónico, à altura dos factos, e Ângelo Regojo dos Santos, Técnico Superior¹³.
- 28 No âmbito do segundo procedimento de contraditório, a Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGENCIA foi novamente instada a formular as observações que tivesse por convenientes.
- 29 A Direção Regional da Cultura apresentou alegações sobre diversas matérias¹⁴, tendo os responsáveis aderido à resposta produzida no contraditório institucional¹⁵.
- 30 A Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGENCIA não se pronunciou.
- 31 As alegações apresentadas pela entidade auditada e pelos responsáveis foram tidas em conta na elaboração do relatório.
- 32 As respostas obtidos no âmbito do primeiro e do segundo procedimento de contraditório estão transcritas nos *Anexos I a VIII* ao presente Relatório, termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC¹⁶.

¹¹ Ofícios n.ºs 947-UAT I, 948-UAT I, e 949-UAT I, todos de 22-06-2015 (docs. 6.17.1, 6.17.2. e 6.17.3).

¹² Doc. 6.18.

¹³ Ofícios n.ºs 1343-ST a 1347-ST, de 09-09-2015 (docs. 7.2. a 7.6.).

¹⁴ Ofício n.º SAI-DRAC/2015/2361, de 24-09-2015 (doc. 7.11, que inclui os anexos).

¹⁵ Cartas recebidas em 24-09-2015, 25-09-2015, e 29-09-2015 (docs. 7.8. a 7.10. e 7.12.).

¹⁶ Sem os anexos. Os docs. 6.5, 6.6., 6.7, 7.8. a 7.12., incluem os anexos.



Capítulo II Antecedentes e regime

6. Antecedentes

33 Para enquadrar as situações objeto da auditoria importa salientar alguns aspetos apurados nos processos que foram submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, bem como nos processos relativos aos adicionais ao contrato de empreitada inicial, remetidos ao Tribunal em cumprimento do disposto n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

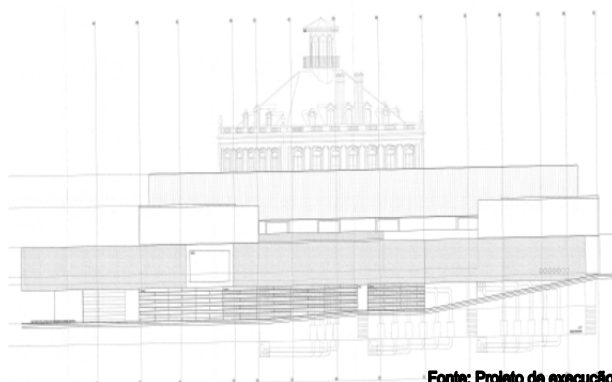
6.1. Factos apurados no processo de fiscalização prévia n.º 52/2009

34 Em 29-04-2009, a Direção Regional da Cultura submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 15-04-2009, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional, e FDO – Construções, S.A., e Construções Couto & Couto, L.ª, em consórcio, com o valor de 11 331 647,54 euros e com o prazo de execução de 19 meses (processo de fiscalização prévia n.º 52/2009)¹⁷.

35 Na análise do processo apuraram-se os seguintes factos:

- a) O contrato foi precedido da realização de concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2008, de 20 de maio;
- b) De acordo com a memória descritiva e justificativa da metodologia a utilizar na fiscalização da empreitada¹⁸, a empreitada envolve:

... construção de um edifício público com uma área bruta aproximada de 9.000 m² e 3.300 m² de arranjos exteriores, com altura de cerca de 17,50 m que corresponde ao de-



Fonte: Projeto de execução

senvolvimento das fundações à cota 30,00 à cêrcea com a cota 47,50. O volume de escavação é de cerca de 33.000 m³. Possui acessos pela Rua do Morrão e Rua dos Italianos para além de 2 entradas pedonais pela Rua da Conceição. Está pre-

¹⁷ Doc. 1.2.

¹⁸ Doc. 3.2.



vista a construção de um Jardim entre o Palacete e a nova edificação da Biblioteca. A ligação entre as duas edificações faz-se através de um acesso coberto. A edificação possui pisos (-1, 0, 1 e 2), desenvolvendo-se o piso 2 em parte da área de implantação, com a seguinte constituição:

Piso (-1): localizam-se os arquivos ou "depósito de documentos" compostos por várias salas semi-enterradas e com acesso por escadas. Neste piso está também situado o tratamento dos documentos e documentos em "quarentena". É o maior piso ocupando a área sob o pátio interior e tem pé direito da ordem dos 6 m.

Piso 0: biblioteca de adultos, sala multimédia, cafetaria, sala de leitura e parte dos serviços administrativos;

Piso 1: Maioritariamente administrativo, salas de leitura com consulta local;

Piso 2: Acesso às coberturas e terraços.

Para garantir a comunicação entre pisos, para além das várias escadas possui 2 elevadores de transporte de pessoas e monta-cargas.

c) A empreitada engloba, em síntese, as seguintes espécies de trabalhos¹⁹:

Quadro I: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada

		(em Euro)
Designação dos trabalhos		Valor
Condições gerais	Subtotal	500.500,37
Arquitetura		
Coberturas, impermeabilizações e isolamentos		526.744,61
Alvenarias		219.286,00
Revestimento de paredes, tetos, tetos falsos incluindo pintura e acabamento final		623.480,20
Cantarias		248.652,85
Pavimentos não pétreos		223.841,22
Carpintarias		121.199,32
Serralharias		651.043,88
Equipamento sanitário		33.165,44
Estantes, bancadas, mobiliário e equipamento		1.721.050,56
Diversos		118.162,17
	Subtotal	4.486.927,25
Desmantelamento e demolição	Subtotal	37.883,02
Fundações e estruturas	Subtotal	3.361.125,62
Distribuição águas	Subtotal	299.589,32
Drenagem de águas residuais	Subtotal	86.872,40
Instalações elétricas		
Alimentação dos edifícios		61.766,82
Quadros elétricos		92.380,33
Alimentação dos quadros elétricos - elétrodo de terra de proteção		22.660,44
Iluminação normal, de emergência e sinalização de saldas		249.691,25
Tomadas de energia e alimentação a equipamentos		25.104,85
Caminhos de cabos em metálicos e calhas de pavimento		35.049,33
Rede de deteção de incêndios		28.728,71
Rede de alarmes contra a intrusão		7.376,41

¹⁹ Cfr. proposta do adjudicatário (doc. 1.1, pp. 11 e ss.).



Designação dos trabalhos	Valor
Rede de cablagem estruturada - rede de distribuição de sinal de TV	44.703,26
Rede de extinção de incêndios	16.719,30
Sistemas anti-roubo	12.442,14
Ascensores	47.388,20
Subtotal	617.011,04
Sistemas de climatização	Subtotal 306.073,31
AVAC	Subtotal 892.375,94
Painéis solares	Subtotal 392.269,74
Arquitetura paisagista	Subtotal 351.019,53
Total	11.331.647,54

- d) O modo de retribuição adotado foi o regime de série de preços;
- e) A obra foi consignada em 18-05-2009;
- f) O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de 01-07-2009.

6.2. Factos apurados nos processos de remessa dos contratos adicionais

- 36 Foram celebrados quatro adicionais ao contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo²⁰, remetidos ao Tribunal de Contas em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC²¹.
- 37 Os elementos essenciais dos contratos adicionais²², celebrados nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do RJEOP, constam do quadro seguinte:

Quadro II: Adicionais ao contrato de empreitada

(em Euro)

Adicionais	Celebração do contrato	Prorrogação de prazo	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	Acréscimo
1.º	07-05-2010	25	64.667,75	351.458,61	286.790,86
2.º	24-02-2011	93	1.285,76	230.209,41	228.923,65
3.º	02-06-2011	91	119.392,00	705.540,33	586.148,33
4.º	28-09-2011	110	424.490,52	604.943,60	180.453,08
Total		319	609.836,03	1.892.151,95	1.282.315,92
			5,38%	16,70%	11,32%

²⁰ Pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 147/2011, de 9 de dezembro (doc. 1.11) foi ainda autorizada a celebração de um 5.º adicional ao contrato, tendo por objeto a execução de trabalhos adicionais no montante global de 386 655,04 euros e a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 dias, o qual, no entanto, não chegou a ser celebrado.

²¹ Com a entrada em vigor da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que aprovou a quarta alteração à LOPTC, os contratos adicionais aos contratos visados deixaram de estar sujeitos à fiscalização prévia, passando, no entanto, a ser obrigatória a sua remessa ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução. Posteriormente, a Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, deu nova redação ao n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, alargando, para 60 dias, o prazo de envio dos atos ou contratos que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões.

²² Docs. 1.4, 1.6, 1.8, e 1.10.



- 38 Com base no quadro anterior, observa-se:
- Os contratos adicionais têm por objeto a supressão de trabalhos no montante global de 609 836,03 euros, equivalente a 5,38% do valor da adjudicação (11 331 647,54 euros) e a realização de trabalhos a mais no montante global de 1 892 151,95 euros, correspondente a 16,70% daquele valor;
 - O acréscimo de despesa com a celebração dos contratos adicionais – correspondente ao saldo entre trabalhos a mais e trabalhos a menos – fixa-se em 1 282 315,92 euros, correspondentes a 11,32% do valor de adjudicação;
 - As prorrogações de prazo concedidas por força da celebração dos contratos adicionais totalizam 319 dias, equivalente a cerca de 55% do prazo contratualizado (19 meses).
- 39 Com a celebração dos contratos adicionais o valor da empreitada fixou-se em 12 613 963,46 euros, dos quais 10 721 811,51 euros respeitam a trabalhos contratuais (valor da adjudicação, deduzido dos trabalhos a menos) e 1 892 151,95 euros respeitam a trabalhos a mais.
- 40 Nos pontos seguintes identificam-se, por contrato adicional, os trabalhos a mais e os trabalhos suprimidos à empreitada. Os dados foram obtidos a partir das informações que sustentam a tomada de decisão.

6.2.1. 1.º contrato adicional

- 41 O 1.º contrato adicional, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2010, de 1 de março, titula a realização dos seguintes trabalhos²³:

Quadro III: 1.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos

<i>(em Euro)</i>	
Designação dos trabalhos	Valor
Reforço do terreno de fundação do alinhamento Q/1-6	6.802,67
Prolongamento da caleira técnica entre a parede PA2 e o alinhamento 3	15.187,68
Aumento da caleira técnica no alinhamento C711-4	9.972,43
Reformulação do projeto de fundações e paredes	319.495,83
Total	351.458,61

- 42 Com a celebração do contrato adicional foram também suprimidos *trabalhos de contenção periférica*, no montante de 64 667,75 euros.

²³ Cfr. Informação n.º INT-DRAC/2010/115, de 02-02-2010 (doc. 1.3).



6.2.2. 2.º contrato adicional

- 43 O 2.º contrato adicional, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2010, de 20 de dezembro, tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos²⁴:

Quadro IV: 2.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos

Designação dos trabalhos	Valor
Guardas exteriores na periferia da praça – Piso 0, piso 1 e cobertura	48.624,24
Estrutura metálica	21.217,39
Laje de cobertura das caleiras técnicas piso -1	48.345,90
Lajes colaborantes	9.407,58
Lajes maciças	24.691,80
Lajes nervuradas e aligeiradas com blocos	77.922,50
Total	230.209,41

- 44 Ao abrigo do 2.º contrato adicional foram suprimidos à empreitada trabalhos identificados como *lajetas pré-fabricadas*, no montante de 1 285,76 euros.

6.2.3. 3.º contrato adicional

- 45 O 3.º contrato adicional, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2011, de 2 de março, tem por objeto a realização de trabalhos identificados como *vidro U-GLASS em perfis de vidro translúcido Standard 400x60x7mm*, no montante de 705 540,33 euros²⁵, e a supressão dos trabalhos identificados como *vidro U-GLASS temperado P260x60x7mm*, no montante de 119 392,00 euros.

6.2.4. 4.º contrato adicional

- 46 O 4.º contrato adicional, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2011, de 5 de julho, titula a realização dos seguintes trabalhos²⁶:

Quadro V: 4.º contrato adicional – Identificação dos trabalhos

Designação dos trabalhos	Valor
Instalações elétricas, telecomunicações e segurança	460.351,00
Hidráulica	41.369,63
AVAC – Instalações mecânicas	103.222,96
Total	604.943,60

²⁴ Cfr. Informação INT-DRAC/2010/983, de 10-09-2010 (doc. 1.5).

²⁵ Cfr. Informação INT-DRAC/2011/25, de 10-01-2011 (doc. 1.7).

²⁶ Cfr. Informação INT-DRAC/2011/457, de 02-05-2011 (doc. 1.9).



- 47 A celebração do contrato adicional implicou a supressão de trabalhos relativos a *instalações elétricas, telecomunicações e segurança* (363 016,01 euros), *hidráulica* (7 220,51 euros) e *AVAC – Instalações mecânicas* (54 254,00 euros), no montante global de 424 490,52 euros.

6.3. Factos apurados no processo de fiscalização prévia n.º 3/2014

- 48 Em 21-01-2014, a Direção Regional da Cultura submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 14-01-2014, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, e a Conduril – Engenharia, S.A., pelo valor de 4 440 000,00 euros e com o prazo de execução de seis meses (processo de fiscalização prévia n.º 3/2014)²⁷.

- 37 Na análise do processo apuraram-se os seguintes factos:

- a) Em fevereiro de 2012 suspenderam-se os trabalhos da empreitada contratada inicialmente;
- b) Em junho de 2012, na sequência do pedido de insolvência da FDO – Construções, S.A., a Direção Regional da Cultura tomou posse administrativa da obra;
- c) Em 24-10-2012, o Presidente do Governo Regional autorizou a abertura de concurso público para a conclusão da empreitada, pelo preço base de 4 600 000,00 euros, e delegou competências no Diretor Regional da Cultura para aprovar os elementos que serviram de base ao concurso público;
- d) De acordo com a proposta do adjudicatário, a empreitada posta a concurso contemplava a execução das seguintes atividades:



Fonte: Relatório de progressão n.º 35

²⁷ Doc. 1.14. Por via do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores, a Direção Regional da Cultura ficou na dependência da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.



Quadro VI: Síntese das espécies de trabalhos da empreitada de conclusão da obra

(em Euro)

Designação dos trabalhos	Valor
Custos de estaleiro relativos a toda a empreitada	Subtotal 98.311,40
Trabalhos preparatórios e acessórios	Subtotal 3.380,33
Arquitetura	
Coberturas, impermeabilizações e isolamentos	61.854,57
Alvenarias	22.470,83
Revestimento de paredes, tetos, tetos falsos incluindo pintura e acabamento final	292.314,64
Cantarias	202.690,31
Pavimentos não pétreos	253.048,12
Carpintarias	97.880,92
Serralharias	366.382,34
Equipamento sanitário	28.765,54
Estantes, bancadas, mobiliário e equipamento	284.877,72
Diversos	146.850,07
	Subtotal 1.757.135,06
Distribuição águas	Subtotal 34.643,12
Drenagem de águas residuais	Subtotal 60.960,90
Instalações elétricas	
Posto de seccionamento e de transformação e grupos de emergência	1.351,30
Quadros elétricos	28.677,54
Alimentação dos quadros elétricos - elétrodo de terra de proteção	53.510,22
Iluminação normal e de segurança	324.126,44
Tomadas de energia e alimentação a equipamentos	55.510,58
Caminhos de cabos em metálicos e calhas de pavimento	26.512,10
Rede de deteção de incêndios	43.947,35
Rede de alarmes contra a intrusão	14.009,42
Rede de cablagem estruturada -rede de distribuição de sinal de TV	48.506,80
Rede de extinção de incêndios	230.909,16
Infraestruturas para sistema de acessos da biblioteca	608,13
Ascensores	36.693,33
Selagens corta-fogo	11.267,78
Extintores portáteis	7.910,32
Sinalização passiva de segurança	3.901,19
Diversos	1.522,28
	Subtotal 888.963,95
Sistemas de climatização	Subtotal 428.522,47
AVAC	Subtotal 907.041,15
Painéis solares	Subtotal 67.910,93
Arquitetura paisagista	Subtotal 196.511,03
	Total 4.440.000,00

- e) De entre os trabalhos contemplados no mapa de quantidades posto a concurso, incluíam-se os seguintes, no montante global de 112 675,38 euros²⁸:

²⁸ Doc. 1.13.



2.8	EQUIPAMENTO SANITÁRIO				
2.8.1	Sanita completa suspensa com tanque embebido, com comando de descarga manual, incluindo passador.	un	4	188,94	755,76
2.8.2	Sanita completa suspensa com tanque embebido, com comando de descarga electrónico, incluindo passador.	un	14	472,96	6.621,44
2.8.3	Lavatório LA1 rectangular com 50x38x13cm incluindo torneira.	un	8	115,23	921,84
2.8.4	Lavatório LA2 suspenso incluindo torneira.	un	2	81,37	162,74
2.8.5	Lavatório LA3 suspenso incluindo torneira.	un	3	81,37	244,11
2.8.6	Lavatório LA4 suspenso incluindo torneira.	un	5	81,37	406,85
2.8.7	Urínóis suspensos incluindo comando de descarga electrónico.	un	2	366,76	733,52
7.1.1	UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR (incluindo equipamento interface/GTC)				
7.1.1.4	UTA/UEX/4	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.12	UTA/UEX/12	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.13	UTA/UEX/13	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.14	UTA/UEX/14	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.15	UTA/UEX/15	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.16	UTA/UEX/16	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.17	UTA/UEX/17	un	1	12.853,64	12.853,64
7.1.1.18	UTA/UEX/ø.DEP	un	1	12.853,64	12.853,64

- f) No balancete da empreitada inicial estes trabalhos constam como estando parcialmente executados (90% do total)²⁹, a que corresponde despesa no montante de 101 407,84 euros;
- g) Questionado sobre esta circunstância, o Serviço alegou que «[à] data da elaboração do procedimento de consulta pública para a conclusão da empreitada, os equipamentos em causa não estavam em obra pelo que os trabalhos de fornecimento e instalação dos mesmos foram previstos no mapa de trabalhos e quantidades da empreitada»³⁰.

38 Através da Decisão n.º 5/2014 – SRATC, de 07-03-2014, foi recusado o visto ao contrato³¹, e determinada a realização da presente auditoria, face aos indícios de que, no âmbito da empreitada inicial, haviam sido medidos e, eventualmente, pagos trabalhos que não teriam sido realizados.

²⁹ Doc. 1.12.

³⁰ Ofício com a referência SAI-DRAC/2014/580 (doc. 1.15).

³¹ Com fundamento em ter sido exigido ao adjudicatário o alvará de empreiteiro de obras públicas com a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*), de classe que cobrisse o valor da proposta, em vez de ter sido pedido, com essa classe, o alvará com a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (*Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração*), correspondente ao tipo de trabalhos mais expressivo, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.



6.4. Processo de fiscalização prévia n.º 2/2015

- 39 Em 20-01-2015, a Direção Regional da Cultura³² submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 07-01-2015, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e o Agrupamento Complementar de Empresas – Construção da Biblioteca AH, pelo preço de 4 240 068,67 euros, e com o prazo de execução de 240 dias (processo de fiscalização prévia n.º 2/2015).
- 40 O contrato de empreitada foi visado em sessão diária de 08-04-2015.
- 41 Na apreciação do contraditório institucional, atendeu-se ao conteúdo de alguns documentos que integram este processo (designadamente, projeto de arquitetura e mapa de trabalhos), a que adiante se fará alusão.

7. Regime aplicável

- 42 Justifica-se ter presente os aspetos essenciais do regime legal que enquadra a análise subsequente.
- A empreitada rege-se pelo RJEOP³³ e, conforme decorre dos factos apresentados, o modo de retribuição adotado foi o regime de série de preços (artigo 18.º do RJEOP).
- 43 Nas empreitadas por série de preços, o objeto do contrato tem por base a previsão das espécies e quantidades de trabalhos necessários para a execução da obra relativa ao projeto patenteado, resultando a remuneração do empreiteiro da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho às quantidades desses trabalhos realmente executadas (artigos 19.º e 21.º do RJEOP).
- 44 Para o cálculo dos pagamentos, «proceder-se-á à medição dos trabalhos executados de cada espécie para o efeito de pagamento das quantidades apuradas, às quais serão aplicados os preços unitários». As medições são realizadas mensalmente pelo dono da obra, salvo estipulação em contrário, com a assistência do empreiteiro ou do seu representante e «delas se lavrará auto, assinado pelos intervenientes, no qual estes poderão exarar tudo o que reputarem conveniente» (artigo 202.º, n.ºs 1 e 2, do RJEOP).
- 45 Nos termos do artigo 203.º do RJEOP, proceder-se-á «obrigatoriamente à medição de todos os trabalhos executados, ainda quando não se considerem previstos no projeto

³² Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, a Direção Regional da Cultura encontra-se na dependência da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

³³ O RJEOP foi revogado pela alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP. Contudo, atento o disposto no n.º 1 do artigo 16.º desse diploma legal, o CCP só se aplica à execução de contratos administrativos cujos procedimentos de formação tenham sido iniciados após a data da sua entrada em vigor (30-06-2008), não sendo, portanto, aplicável ao presente contrato.



nem devidamente ordenados e independentemente da questão se saber se devem ou não ser pagos ao empreiteiro».

- 46 A verificarem-se erros de medição, deverá fazer-se a devida correção no auto de medição que se seguir a esse reconhecimento (n.º 1 do artigo 204.º do RJEOP).
- 47 A execução dos trabalhos é fiscalizada pelos representantes do dono da obra, incumbindo-lhes «vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor», e, designadamente, proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos [alínea *h*) do artigo 180.º do RJEOP].



PARTE II OBSERVAÇÕES

Capítulo I Execução material da empreitada

8. Principais intervenientes

48 Os principais intervenientes na empreitada foram os seguintes:

Quadro VII: Principais intervenientes na empreitada

Dono da obra	Direção Regional da Cultura
Projetistas	Inês Lobo, Arquitectos, L. ^{da} , GLOBAL - Arquitectura Paisagista L. ^{da} , Natural-Works, ADF – Adão da Fonseca, Engenheiros Consultores, L. ^{da} , Ruben Sobral, Engenheiros, L. ^{da} , AEROPROJECTO – Gabinete de Estudos de Engenharia, L. ^{da} , e BETAR – Estudos e Projectos de Estabilidade
Empreiteiro	FDO – Construções, S.A., e Construções Couto & Couto, L. ^{da} , em consórcio ³⁴
Fiscalização	Arquiangra – Arquitectura e Engenharia, L. ^{da}

49 Conforme decorre do quadro anterior, a execução dos trabalhos da empreitada foi acompanhada pela Arquiangra – Arquitectura e Engenharia, L.^{da}, contratada para assessorar o dono da obra na fiscalização do contrato, na sequência da realização de concurso público, aberto por despacho do Presidente do Governo Regional, de 21-04-2009.

50 De acordo com o ponto 1.2. do caderno de encargos e com a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança³⁵, compete à fiscalização, em matéria de controlo de custos, desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- Proceder, «mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra».

³⁴ De acordo com a cláusula nona do contrato de consórcio, celebrado em 22-04-2009 (doc. 1.23), a participação dos membros do consórcio era a seguinte:

- FDO – Construções, S.A.: 70%
- Construções Couto & Couto, L.^{da}: 30%

A faturação da empreitada deveria ser efetuada por cada membro do consórcio em conformidade com a percentagem definida na cláusula nona (cláusula décima quarta do contrato de consórcio).

Em 01-10-2010, foi efetuado um aditamento ao contrato de consórcio (doc. 1.24), passando a FDO – Construções, S.A., a faturar a totalidade dos trabalhos, com exceção dos trabalhos a deduzir ao adiantamento (trabalhos contratuais) que continuavam a ser faturados por cada membro do consórcio, cabendo à Construções Couto & Couto, L.^{da}, faturar mensalmente ao dono da obra «percentagem igual à do adiantamento recebido e ainda por deduzir, na proporção devida em cada auto de trabalhos, acrescida de 8.000,00 € (oito mil euros) e à FDO o remanescente até à percentagem que detém no consórcio».

³⁵ Docs. 3.1 e 3.3.

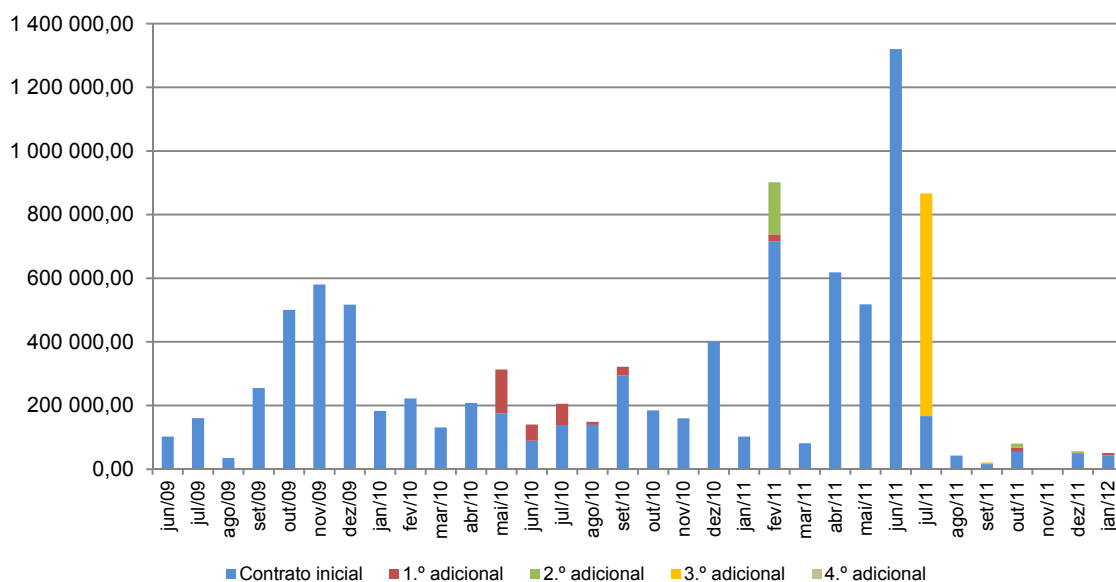


- Elaborar a conta-corrente da obra.
- Controlar e «apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à Direção Regional da Cultura a sua satisfação ou rejeição».

9. Início e suspensão dos trabalhos

- 51 A obra foi consignada em 18-05-2009. Face ao prazo de execução contratado (19 meses), os trabalhos da empreitada deveriam prolongar-se até dezembro de 2010.
- 52 Por força da celebração dos contratos adicionais, o prazo de execução da empreitada foi prorrogado em 319 dias (*cf.* *Quadro II: Adicionais ao contrato de empreitada*).
- 53 Em fevereiro de 2012 suspenderam-se os trabalhos da empreitada, tendo o empreiteiro abandonado a obra no período que decorreu entre 24-02-2012 e 02-03-2012³⁶.
- 54 O gráfico seguinte traduz a execução física da empreitada, materializada nos respetivos autos de medição, tendo em conta a natureza dos trabalhos desenvolvidos (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais):

Gráfico I: Execução material da empreitada



- 55 Em conformidade com os autos de medição, assinados pela fiscalização e pelo empreiteiro³⁷, os trabalhos da empreitada iniciaram-se em junho de 2009 e prolongaram-se até janeiro de 2012.

³⁶ *Cfr. Relatório de progressão n.º 35, da fiscalização (doc. 3.4).*

³⁷ Docs. 1.18, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22.



- 56 Aquando da suspensão dos trabalhos da empreitada, encontravam-se por executar trabalhos contratuais no montante de 2 518 424,49 euros e trabalhos adicionais no montante de 665 107,01 euros, correspondentes, no seu conjunto, a 25,24% do total previsto (12 613 963,46 euros).

Quadro VIII: Trabalhos por executar à data da suspensão da obra

(em Euro)

Título	Trabalhos contratualizados	Trabalhos executados	Desvio
Contrato inicial	10.721.811,51 ³⁸	8.203.387,02	2.518.424,49
Contratos adicionais	1.892.151,95	1.227.044,94	665.107,01
Total	12.613.963,46	9.430.431,96	3.183.531,50

10. Registo dos trabalhos nos autos de medição

10.1. Verificação *in loco*

- 57 Mediante a comparação entre o balancete da empreitada inicial (processo de fiscalização prévia n.º 52/2009)³⁹ e o mapa de trabalhos lançado a concurso no âmbito da empreitada de conclusão (processo de fiscalização prévia n.º 3/2014)⁴⁰, identificaram-se trabalhos “comuns” às duas empreitadas, em montante significativo.
- 58 Nos dias 3 e 4 de abril de 2014 efetuou-se a verificação *in loco* daqueles trabalhos, visando apreciar a conformidade dos autos de medição com a realidade verificada em obra.

10.2. Trabalhos registados nos autos de medição e não executados

10.2.1. Identificação dos trabalhos

- 59 Em função da verificação física realizada à obra concluiu-se que os trabalhos identificados no *Apêndice I* não se encontravam executados, apesar de terem sido registados nos autos de medição, com o valor de 575 992,56 euros.
- 60 Os trabalhos em causa foram registados nos autos de medição n.ºs 17, de 29-10-2010, 18, de 29-11-2010, 19, de 16-12-2010, 21, de 25-02-2011, 23, de 29-04-2011, 25, de 24-06-2011, e 30, de 19-12-2011⁴¹.

³⁸ Valor do contrato inicial (11 331 647,54 euros), deduzido dos trabalhos a menos (609 836,03 euros).

³⁹ Doc. 1.12.

⁴⁰ Doc. 1.13.

⁴¹ Docs. 3.16.1, 3.17.1, 3.18.1, 3.19.1, 3.21.1., 3.23.1., 3.26.1 e 1.18, pp. 173 e ss.



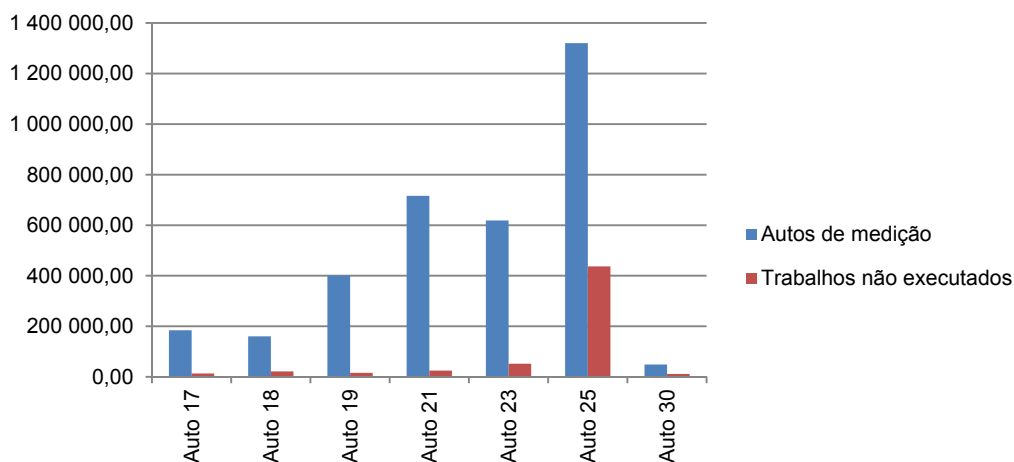
Quadro IX: Registo dos trabalhos não executados

(em Euro)

N.º	Autos de medição		Valor global da faturação emitida	Valor dos trabalhos não realizados
	Data	Valor		
17	29-10-2010	184.153,89	184.153,89	13.045,58
18	29-11-2010	159.917,34	159.917,34	21.720,42
19	16-12-2010	401.056,45	401.056,45	16.107,72
21	25-02-2011	715.898,63	715.898,63	24.697,80
23	29-04-2011	618.493,05	618.493,05	52.182,33
25	24-06-2011	1.320.309,95	1.320.309,95	436.784,78
30	19-12-2011	48.824,36	48.824,36	11.453,93
Total		3.448.653,67	3.448.653,67	575.992,56

- 61 No gráfico seguinte confronta-se o valor dos autos de medição e o valor dos trabalhos que se concluiu terem sido indevidamente registados naqueles autos.

Gráfico II: Trabalhos registados em auto vs trabalhos não executados



10.2.2. Faturação e pagamento

- 62 Os trabalhos indevidamente registados nos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 23, 25 e 30, foram faturados e pagos.



Quadro X: Pagamentos de faturas que incluem valores de trabalhos não executados

(em Euro)

Autos de medição		Valor da faturação emitida		Pagamentos efetuados deduzidos do reembolso do adiantamento			
N.º	Data	FDO		FDO		Couto & Couto	
		FDO	Couto & Couto	Data	Valor	Data	Valor
17	29-10-2010	172.794,92	11.358,97	10-01-2011	164.957,33	10-01-2011	8.000,00
18	29-11-2010	149.000,45	10.916,89	07-01-2011	142.192,37	07-01-2011	8.000,00
19	16-12-2010	385.741,18	15.315,27	13-01-2011	368.672,22	13-01-2011	8.000,00
21	25-02-2011	694.840,64	21.057,99	04-04-2011	651.314,00	04-04-2011	8.000,00
23	29-04-2011	599.211,74	19.281,31	13-07-2011	572.888,67	13-07-2011	8.000,00
25	25-06-2011	1.288.227,50	32.082,45	18-08-2011	1.207.952,66	18-08-2011	8.000,00
30	30-12-2011	39.933,80	8.890,56	28-01-2012	37.855,84	30-01-2012	8.000,00

- 63 O pagamento dos trabalhos registados em auto e não executados ascendeu a 667 642,63 euros, incluindo o IVA⁴².
- 64 A fatura da FDO, no montante de 1 288 227,50 euros, relativa ao auto de medição n.º 25, foi emitida em 22-06-2011, antes da aprovação do respetivo auto, contrariando o disposto nos artigos 202.º e 207.º do RJEOP⁴³.
- 65 Conforme se observou no quadro anterior, nos pagamentos efetuados foram deduzidos montantes para reembolso do adiantamento concedido ao empreiteiro em 2010⁴⁴.

Quadro XI: Dedução do valor do reembolso do adiantamento concedido

(em Euro)

N.º do auto	Valor global da faturação	Reembolso do adiantamento	
		FDO	Couto & Couto
17	184.153,89	7.837,59	3.358,97
18	159.917,34	6.808,08	2.916,89
19	401.056,45	17.068,96	7.315,27
21	715.898,63	43.526,64	13.057,99
23	618.493,05	26.323,07	11.281,31
25	1.320.309,95	80.274,84	24.082,45
30	48.824,36	2.077,96	890,56

- 66 Assim, o montante faturado relativamente aos autos de medição identificados no quadro anterior foi integralmente pago, quer por via dos pagamentos efetuados diretamente, quer por via do reembolso do adiantamento.

⁴² Os pagamentos relativos aos autos de medição n.ºs 17, 18 e 19 incluem IVA à taxa de 15%. Os restantes incluem IVA à taxa de 16%.

⁴³ Cfr. docs. 3.23.1 e 3.23.2.

⁴⁴ O adiantamento concedido, no montante de 526 315,79 euros, foi autorizado por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 24-02-2010 (doc. 3.8). Para o efeito, foram prestadas garantias bancárias pelos dois membros do consórcio, nos montantes de 368 421,05 euros e de 157 894,74 euros (docs. 3.9 e 3.10). As faturas correspondentes ao adiantamento realizado (docs. 3.11 e 3.12) foram processadas em 15-03-2010 (doc. 3.13).



10.2.3. Observações formuladas em contraditório

- 67 Relativamente aos trabalhos que se concluiu terem sido registados em auto de medição, apesar de não terem sido executados, foram formuladas as seguintes observações em contraditório institucional⁴⁵.

Arquitetura

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
I - ARQUITETURA					
3.3	Revestimento de paredes com painéis fenólicos com 6mm	m ²	810,00	800,00	66.120,00
6.1	Molduras de vãos interiores com contraplacado lamelado com 22mm de espessura	m ²	209,00	200,00	14.464,00
6.2	Lambril em lamelado de madeira com 22mm de espessura	m ²	320,00	300,00	18.597,00

- 68 Foi alegado que o material deu entrada em obra, verificando-se, aquando da tomada de posse administrativa, que já não se encontrava no local⁴⁶.

- 69 No entanto, estando em causa espécies de trabalhos que envolvem uma diversidade de tarefas a executar que não se encontram *decompostas* na lista de preços unitários, não poderia efetuar-se o seu registo nos autos de medição, para efeitos de pagamento, por inexistência de previsão contratual de quantidades e de preços unitários associados ao mero transporte dos materiais para a obra⁴⁷.

Sistemas de climatização

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
V - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO-SISTEMAS AERÁULICOS (PISO -1-DEPÓSITOS)					
UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR					
	UTA/UEX/4	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/8	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/12	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/13	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/14	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/15	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/16	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/17	un	1,00	0,90	13.623,68
	UTA/UEX/Ø.DEP	un	1,00	0,90	13.623,68

⁴⁵ Cfr. Anexo I.

⁴⁶ Quanto ao desaparecimento do material armazenado em obra, a Direção Regional da Cultura informou que não foi apresentada queixa junto da Polícia de Segurança Pública, por não dispor de «informação que lhe permitisse, sem equívocos, apontar para uma situação de furto (e dado que os materiais em apreço também poderiam ter sido retirados da obra pelo empreiteiro, seus colaboradores ou fornecedores)» (doc. 6.9).

⁴⁷ Restava a possibilidade das medições e pagamentos terem sido realizados a título de adiantamentos ao empreiteiro sobre os materiais postos ao pé da obra (n.º 1 do artigo 214.º do RJEOP), o que, no caso, não se verificou.



- 70 Foi assumido que se verificou um «erro e que assentou na informação na altura prestada pelos representantes em obra do consórcio adjudicatário, dando conta que o material a aplicar no âmbito deste trabalho tinha dado entrada em obra, o que de facto, não se verificou».

Ventilo convectores

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
8	VENTILO CONVECTORES <i>Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento. Compostos de caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector: Potência de arrefecimento de 1.5kW (água a 7/12°C, ar a 27°C, 50%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm</i>	un	50,00	16,00	14.426,40

- 71 Foi referido que existiu um «erro de medição no suporte da faturação emitida e paga», no correspondente a 16 unidades deste tipo de equipamento.

Pavimento em cantaria basáltica

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
1.3.1.2.2	<i>Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica - 20/35cm, incluindo fornecimento e execução de fundação de betão (20cm de altura), tudo conforme CE e peças desenhadas.</i>				
a.	<i>Peças standard (1,10x1,00x0,20/0,35m; 1,30x1,00x0,20/0,35m)</i>	m ²	13,50	19,20	5.676,29
b.	<i>Peças de acerto (.var.x.var.x0,20m: var.x.var.x0,35m)</i>	m ²	80,15	2,80	827,79

- 72 Foi reconhecido que as quantidades faturadas e pagas foram indevidamente contabilizadas, constituindo um erro de medição.

Pavimento interior

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
5.6	<i>Pavimento interior em alcatifa com 6mm.</i>	m ²	1.860,00	1.558,00	64.345,40
5.7	<i>Pavimento interior em linóleo com 4.5mm.</i>	m ²	100,00	70,10	3.861,11

- 73 Foi referido que «No decorrer dos trabalhos constatou-se a necessidade de introduzir uma segunda camada intermédia de microbetão (idêntica à 1ª), para que fossem atingidas as cotas do projeto e evitado o aparecimento da fendilhação generalizada, que aquela betonilha apresentava. Enquanto se perspectivava a elaboração de um novo contrato adicional que contemplasse aquela alteração, foi sendo faturado o executado pelo artigo contratual composto a que os trabalhos primacialmente respeitavam».



- 74 Os trabalhos em causa, pela sua natureza, não foram verificados *in loco*. No entanto, nas *condições técnicas especiais* e de preço do caderno de encargos da empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (processo de fiscalização prévia n.º 2/2015), prevê-se a «abertura das fissuras e rachaduras ... e o enchimento do pavimento de cerca de 15 mm a 20mm para nivelamento com o pavimento em parquet ... antes da colocação da alcatifa» (*especificações técnicas de arquitetura*)⁴⁸.
- 75 Deste modo, os aludidos trabalhos não poderão ter sido executados, sob pena de, na execução desta nova empreitada, serem ultrapassadas as cotas do projeto.
- 76 Em qualquer circunstância, tratando-se de trabalhos adicionais, não poderiam ter sido medidos e pagos como se de trabalhos contratuais se tratassem.

Unidades de tratamento de ar

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR					
	UTA 1.	un	1,00	0,05	526,53
	UTA 2.	un	1,00	0,05	526,53
	UTAN 3.	un	1,00	0,05	337,75
	UTAN 4.	un	1,00	0,05	375,17
	UTAN 5.	un	1,00	0,05	337,75
	UEXT4.	un	1,00	0,05	174,17

- 77 Foi alegado que a «percentagem de 5% faturada e paga corresponde ao valor entendido como correspondente ao material e mão de obra preparatória de pré-instalação (condução de energia elétrica, ligações às redes de esgotos para os condensados, elaboração de fichas de aprovação dos equipamentos...)».
- 78 Sucede, no entanto, que os trabalhos descritos foram incluídos nos diversos artigos do *CAPÍTULO 20-GERAIS*⁴⁹.

⁴⁸ Cfr. doc. 3.29.

⁴⁹ Doc. 1.1.



Sistema de comando e controlo da central térmica

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição		
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)	
SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO						
18 SISTEMA DE CONTROLO						
18.1	<i>Sistema de comando e controlo da central térmica, com capacidade de parametrização (Quadro Geral - QG), totalmente instalado incluindo programação, engenharia, equipamento de supervisão, equipamento de controlo, equipamento de campo e cabos eléctricos. Autómato pertencente ao Quadro de Controlo conforme C.E, incluindo adicionalmente 30% de saídas e entradas de reserva e que permitam implementar as funcionalidades implementadas no Quadro de Controlo. O software deve reproduzir os quadros de controlo. PC central com todas as potencialidades dos quadros de zona, com opção de modo automático ou manual. Não se aceitam substituições por interface digitais que não reproduzam graficamente o aspecto dos quadros analógicos representados no desenho. Disco rígido para registo de dados relativos às variáveis monitorizadas e controladas. Monitor de 19 polegadas. Entradas e saídas dos autómatos (n.o de pontos = 105). Sistema de Monitorização; Selector do caudal de admissão de ar novo, cabos eléctricos e todos os acessórios necessários. Sondas de Temperatura para Ambiente e Exterior, Direcção e intensidade do vento e pluviosidade</i>	Vg	1,00	1,00	59.594,82	

- 79 Foi alegado que o sistema de gestão e controlo da central térmica foi «melhorado e adaptado no decurso da obra, no sentido de satisfazer as necessidades efetivas (por exemplo, abertura automática de claraboias, controlo de variação de alterações de temperatura e luminosidade, etc)».
- 80 Foi ainda referido que o valor faturado e pago corresponde a uma «percentagem de cerca de 30% do trabalho pretendido e exigido pelas condições e funções do edifício» e que os «complementos introduzidos ao projeto de execução inicial deveriam ser parte integrante de novo adicional (que não chegou a ser feito, embora estivesse já em preparação)».
- 81 Na empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca, as condições técnicas de execução são idênticas às da empreitada inicial (com exceção de uma lista de pontos e funções - documento «NW.12.06.PE.MEC_pontos e funções.xls») ⁵⁰.
- 82 Na *memória descritiva do projeto de AVAC* desta nova empreitada refere-se o seguinte ⁵¹:
- ... alerta-se para o fa[c]to de que a instalação já está parcialmente executada através de uma empreitada que não chegou a ser concluída. O presente documento refere-se a todos os equipamentos, materiais e trabalhos a executar, no entanto, as medições refletem os equipamentos e materiais para os quais já não é necessário o fornecimento mas apenas garantir a sua instalação e funcionamento.

⁵⁰ Doc. 3.30.

⁵¹ *Idem*.



- 83 No respetivo mapa de trabalhos não consta a indicação de que o sistema de comando e controlo da central térmica, composto por vários trabalhos, foi fornecido⁵², o que teria acontecido se o equipamento se encontrasse em obra.
- 84 Os trabalhos em causa importam, na nova empreitada, em 87 191,53 euros (*Artigo 6.13.4 – Sistema de Controlo*)⁵³.

Quadros de comando elétricos

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
18.2	<i>Quadros de comando eléctricos (QCE) totalmente instalados Incluindo todos os órgãos de protecção, comando, sinalização e comutadores manual/ automático/ desligado, relés auxiliares comandados a 24 V/AC, bornes e cabeçagem para comando/sinalização remoto pelo sistema de comando e controlo e Quadros de comando de zona (QCZ) conforme descrição no C.E.</i>	Un	8,00	8,00	69.991,76

- 85 A DRaC alegou que os quadros estão «aplicados em obra e foram adaptados ao desenvolvimento/melhoramento do projeto inicial e a sua aplicação resulta de um conjunto de esclarecimentos do projetista que, após proposta do consórcio adjudicatário, mereceu a aprovação pela fiscalização e dono de obra». Os valores faturados e pagos «correspondem aos trabalhos efetivamente executados».
- 86 Como foi referido, na empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca, as condições técnicas de execução são idênticas às da empreitada inicial. No mapa de trabalhos da nova empreitada não consta a indicação de que o equipamento foi fornecido, ao contrário do que se verificou relativamente a outros quadros elétricos⁵⁴.
- 87 Os trabalhos a executar ascendem, na nova empreitada, a 44 306,41 euros (*Artigo 6.13.1 – Quadros elétricos de AVAC – Potência e comando*).

Pavimentos exteriores

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
ARQUITECTURA PAISAGISTA					
1.3 - PAVIMENTOS E CONTENÇÕES					
1.3.1.2 Pavimento contíguo à entrada na biblioteca					
1.3.1.2.1 Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica-7cm. incluindo fornecimento e execução de camada de areia (7 cm de altura), fornecimento e execução de camada de tout-venant (15cm de altura), tudo conforme CE e peças desenhadas.					
	a. Peças standard (1,10x1,00x0,07m; 1,30xt1,00x0,07m)	m ²	18,10	18,10	2.456,17
	b. Peças de acerto (.var.x.var.x0,07m)	m ²	2,80	2,10	284,97

⁵² Doc. 3.31.

⁵³ *Idem.*

⁵⁴ *Cfr.*, designadamente, artigos 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6, *ibidem*.



- 88 Foi referido que o projeto de arranjos exteriores/arquitetura paisagista «foi revisto passando o tipo de trabalho a existir também, para além do pavimento contíguo à entrada principal da Biblioteca, junto aos alçados laterais do Palacete. A pedra está aplicada em obra».
- 89 Na verificação *in loco* concluiu-se que os trabalhos relativos ao *pavimento contíguo à entrada na biblioteca* não estavam executados. Não se verificou, por não integrarem o objeto da auditoria, a execução de quaisquer outros trabalhos (no caso, os trabalhos realizados junto aos alçados laterais do Palacete).
- 90 De qualquer modo, tratando-se de trabalhos adicionais, não poderiam ter sido medidos e pagos como se de trabalhos contratuais se tratassem.

Manutenção

Art.º	Descrição dos trabalhos	Previsto		Registado nos autos de medição	
		Un	Quant.	Quant.	Total (€)
20	GERAIS				
20.3	Manutenção				
20.3.1	Contrato de manutenção da instalação para o período de 24 meses com inspeções mensais, com início após a aprovação da recepção provisória incluindo:				
20.3.2	Limpeza de filtros;				
20.3.3	Revisão e ajuste de todos os equipamentos da instalação de AVAC;				
20.3.4	Mapas de caudais de ar, caudais de água, consumos eléctricos e temperatura:	Vg	1.00	1.00	130.455,83

- 91 Foi alegado que, por razões que se prendem com o financiamento comunitário, ocorreu uma «*antecipação do pagamento do preço*» que «foi clara e objetivamente decidida e do conhecimento das entidades oficiais (unidade de gestão do Proconvergência), que não se opuseram».
- 92 O dono da obra confirmou que foram registados em auto trabalhos que não estavam realizados. Estes trabalhos foram novamente incluídos no mapa de trabalhos da empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca, importando, agora, em 15 303,06 euros⁵⁵.

⁵⁵ Os trabalhos foram assim descritos:

6 INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO					
6.15.3 Manutenção					
	Un	Quant.	Quant.	Total (€)	
16.15.3.1		v.g.	1.00	1.00	15.011,75
Contrato de manutenção da instalação para o período de 24 meses com inspeções mensais, com início após a aprovação da recepção provisória incluindo:					
16.15.3.2		v.g.	1.00	1.00	97,10
16.15.3.3		v.g.	1.00	1.00	72,83
16.15.3.4		v.g.	1.00	1.00	121,38
Mapas de caudais de ar, caudais de água, consumos eléctricos e temperatura:					
				Total	15.303,06



10.2.4. Execução da caução

- 93 O dono da obra acionou a caução prestada pelo adjudicatário, mediante a execução de seis garantias bancárias, no montante global de 667 375,61 euros.
- 94 Com referência à data de 05-12-2015, havia sido recebido pelo dono da obra o montante de 510 412,90 euros.

Quadro XII: Execução da caução

(em Euro)

Instituição de crédito	Montante acionado	Data	Montante recebido	Data	Montante por receber
Banco Santander Totta	100 480,51	15-10-2014 ⁵⁶	100 480,51	11-11-2014 ⁵⁷	
Banif, S.A.	43 063,07	15-10-2014 ⁵⁸	43 063,07	06-05-2015 ⁵⁹	
	126 911,64	24-09-2015			126 911,64
	11 450,54	24-09-2015			11 450,54
	18 600,53	24-09-2015			18 600,53
Barclays Bank, PLC	366 869,32	24-09-2015 ⁶⁰	366 869,32	16-10-2015 ⁶¹	
Total	667 375,61		510 412,90		156 962,71

- 95 Por esta via, o dono a obra foi parcialmente ressarcido dos pagamentos que tinha feito relativos a trabalhos não executados.
- 96 O valor acionado (667 375,61 euros) corresponde a 99,96% do montante indevidamente pago (667 642,63 euros)⁶².

10.2.5. Conclusão

- 97 Nos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 23, 25 e 30 declarou-se terem sido executados trabalhos no montante de 575 992,56 euros, descritos no *Apêndice I*, que, na realidade, não estavam realizados.
- 98 As faturas emitidas na sequência dos autos de medição, no montante de 667 642,63 euros (575 992,56 euros, acrescidos do IVA), foram pagas, apesar de incluírem o preço de trabalhos que não estavam executados.

⁵⁶ Cfr. ofício com a referência SAI-DRAC/2014/3026 (Anexo V do doc. 6.8).

⁵⁷ Doc. 6.15.1.

⁵⁸ Cfr. ofício com a referência SAI-DRAC/2014/3020 (Anexo V do doc. 6.8).

⁵⁹ Doc. 6.15.2.

⁶⁰ Doc. 7.11. (pp. 12 a 14).

⁶¹ Doc. 7.14.

⁶² Os pagamentos efetuados ultrapassam, em 267,02 euros, o montante acionado. O montante em causa não tem materialidade financeira (cfr. 34.º, n.º 3.º, do *Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas*, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 14 de dezembro de 2011, e publicado no DR, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, e no JORAA, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011).



99 Perante o exposto conclui-se que, nas situações evidenciadas, os intervenientes fizeram incluir nos autos de medição trabalhos não realizados, o que, para além de poder constituir ilícito criminal (artigo 256.º do Código Penal), é suscetível de gerar responsabilidade financeira.

100 Em virtude do acionamento da caução prestada pelo adjudicatário, o dono da obra foi parcialmente ressarcido dos pagamentos efetuados relativos a trabalhos que não foram executados.

10.3. Trabalhos registados e não executados integralmente

101 Em função da verificação física efetuada, concluiu-se que os trabalhos identificados no *Apêndice III* não se encontravam executados integralmente, apesar de terem sido registados nos autos de medição, com o valor de 323 921,31 euros, como se estivessem concluídos. Na maioria das situações verificou-se que apenas o material se encontrava em obra⁶³.

102 Os trabalhos em causa foram registados nos autos de medição n.ºs 17, de 29-10-2010, 18, de 29-11-2010, 21, de 25-02-2011, 22, de 30-03-2011, 24, de 29-05-2011, 25, de 24-06-2011, 26, de 25-07-2011, e 27, de 25-08-2011⁶⁴.

103 Os trabalhos indevidamente registados nos autos de medição n.ºs 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, e 27, foram faturados e pagos⁶⁵.

104 Perante o exposto conclui-se que, nas situações evidenciadas, os intervenientes fizeram incluir nos autos de medição trabalhos que, na realidade, não estavam integralmente executados, o que, para além de poder constituir ilícito criminal (artigo 256.º do Código Penal), é suscetível de gerar responsabilidade financeira.

105 O pagamento das faturas relativas aos autos de medição n.ºs 17, 18, 21 e 25, que também incluem o registo de trabalhos que não foram realizados, foi efetuado nas datas indicadas no *Quadro X: Pagamentos de faturas que incluem valores de trabalhos não executados*, para o qual se remete.

O pagamento das faturas emitidas relativamente aos restantes autos de medição (autos de medição n.ºs 22, 24, 26 e 27), foi efetuado nas datas a seguir indicadas:

⁶³ Cfr. mapa de conferência de trabalhos (doc. 5.1).

⁶⁴ Docs. 3.16.1, 3.17.1, 3.19.1, 3.20.1, 3.22.1, 3.23.1, 3.24.1 e 3.25.1.

⁶⁵ Cfr. *Apêndice IV – Pagamento dos trabalhos registados nos autos de medição não executados integralmente*.



Quadro XIII: Pagamentos de faturas que incluem valores de trabalhos não executados integralmente

(em Euro)

Auto de medição		Valor da faturação emitida		Pagamentos efetuados deduzidos do reembolso do adiantamento			
N.º	Data	FDO		FDO		Couto & Couto	
		FDO	Couto & Couto	Data	Valor	Data	Valor
22	30-03-2011	71.695,85	9.480,70	10-05-2011	68.241,02	10-05-2011	8.000,00
24	29-05-2011	500.546,37	17.448,22	26-07-2011	469.052,30	26-07-2011	8.000,00
26	25-07-2011	155.582,30	11.039,18	07-09-2011	145.451,71	07-09-2011	8.000,00
27	25-08-2011	33.884,81	8.778,17	15-10-2011	31.290,90	17-10-2011	8.000,00

106 As faturas dos membros do consórcio, relativas ao auto de medição n.º 24, no montante global de 517 994,59 euros, foram emitidas em 26 e 27 de maio de 2011, ou seja, antes da aprovação do respetivo auto, contrariando o disposto nos artigos 202.º e 207.º do RJEOP⁶⁶.

10.4. Eventual responsabilidade financeira

107 Nos termos do artigo 203.º do RJEOP, deve proceder-se à medição de todos os trabalhos executados⁶⁷. Como é evidente, não se medem trabalhos que não foram executados.

108 Declarou-se, nos autos de medição que foram executados trabalhos no montante de 575 992,56 euros, que não estavam realizados, bem como trabalhos no montante de 323 921,31 euros, que não estavam realizados integralmente (identificados, respetivamente, nos *Apêndices I e III*).

109 Estes montantes indevidamente registados nos autos de medição foram integralmente faturados e pagos⁶⁸.

110 O procedimento adotado não observou o disposto no artigo 203.º do RJEOP, gerando a ilegalidade da despesa decorrente do pagamento das faturas emitidas com base nesses autos.

111 Nos termos do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, as despesas só podem ser efetuadas se forem legais.

112 A violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa,

⁶⁶ Cfr. docs. 3.22.1, 3.22.2, e 3.23.3.

⁶⁷ Nos trabalhos executados incluem-se os trabalhos que «(...) não se considerem previstos no projecto nem devidamente ordenados» (2.ª parte do artigo 203.º do RJEOP). Posteriormente é elaborada a conta corrente, com a «especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este» (n.º 1 do artigo 205.º do RJEOP).

⁶⁸ Cfr. pontos 10.2.2. e 10.3., bem como *Apêndices II e IV*.



- nos termos dos n.ºs 1, alínea *b*), e 2 do artigo 65.º da LOPTC, bem como responsabilidade reintegratória.
- 113 Relativamente ao pagamento das faturas emitidas com base nos autos onde foram registados trabalhos que não foram realizados (descritos no *Apêndice I*), o dono da obra foi parcialmente ressarcido (510 412,90 euros). Quanto às faturas emitidas com base nos autos onde foram registados trabalhos que não foram realizados integralmente (descritos no *Apêndice III*), não foi possível determinar o montante indevidamente pago⁶⁹.
- 114 A responsabilidade recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 3, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 115 As folhas de processamento foram visadas por Jorge Augusto Paulus Bruno, Diretor Regional da Cultura, à data dos factos, e intervieram no procedimento de conferência e certificação dos valores faturados Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, à altura dos factos, Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes, Chefe de Divisão do Património Arquitetónico, à altura dos factos, e Ângelo Regojo dos Santos, Técnico Superior.
- 116 Para a punição, é necessário que o agente do facto atue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º da LOPTC.
- 117 Em contraditório, foi alegado pelos responsáveis que competia à fiscalização proceder à medição dos trabalhos executados e apreciar as faturas emitidas pelo empreiteiro, no sentido de propor à Direção Regional da Cultura a sua satisfação ou rejeição.
- 118 A circunstância assinalada – registo, nos autos de medição, de trabalhos que não foram efetuados – só poderia ser detetada mediante conferência dos trabalhos em obra, tarefa que, com efeito, não cabia àqueles responsáveis desenvolver.
- 119 Donde se conclui que não é possível descortinar na conduta dos responsáveis qualquer espécie de culpa, mesmo na forma negligente.
- 120 Deste modo, e atendendo a que se mostra suficientemente evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, que não há recomendações anteriores sobre esta matéria e que é a primeira vez que se efetua um juízo de censura sobre esta prática, o Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, desde já **declara relevada a responsabilidade por esta infração financeira.**

Capítulo II

Execução financeira dos contratos

⁶⁹ Como foi observado (§101), verificou-se, na maioria das situações, que apenas o material se encontrava em obra.



11. Autos de medição faturados

- 121 Foram lavrados 31 autos de medição de trabalhos contratuais, nos quais registaram-se trabalhos no montante de 8 212 167,64 euros, equivalente a 76,59% do total de trabalhos contratuais a executar no âmbito da empreitada [cfr. *Apêndice V – Faturação dos autos de medição (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais)*].
- 122 No entanto, conforme se observou⁷⁰:
- Nos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 23, 25 e 30, relativos a trabalhos contratuais, foram registados trabalhos no montante de 575 992,56 euros, que não foram executados.
 - Nos autos de medição n.ºs 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26 e 27, relativos a trabalhos contratuais, foram registados trabalhos no montante de 323 921,31 euros, que não foram executados integralmente.
- 123 A faturação emitida, relativa aos trabalhos contratuais, ascende a 8 203 387,02 euros, registando-se uma diferença, para menos, de 8 780,62 euros, relativamente ao valor dos respetivos autos de medição (8 212 167,64 euros)⁷¹.
- 124 Foram medidos trabalhos adicionais no montante de 1 227 044,52 euros, equivalente a 64% do total dos trabalhos titulados pelos contratos adicionais [cfr. *Apêndice V – Faturação dos autos de medição (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais)*].
- 125 Os trabalhos realizados distribuem-se, por contrato adicional, como segue:

Quadro XIV: Execução dos contratos adicionais

(em Euro)

Contrato adicional	Valor dos trabalhos adicionais	Autos de medição	
		N.º	Valor global
1.º	351.458,61	13	338.241,38
2.º	230.209,41	5	180.852,08
3.º	705.540,33	2	705.540,33
4.º	604.943,60	1	2.410,73
Total	1.892.151,95	21	1.227.044,52

- 126 A faturação emitida relativamente aos trabalhos adicionais fixou-se em 1 227 044,94 euros⁷².

⁷⁰ Pontos 10.2.1. e 10.3.

⁷¹ A diferença foi apurada nos autos de medição n.ºs 11, 12 e 13. Em qualquer dos casos, a soma do valor das faturas emitidas pelos membros do consórcio é inferior ao valor dos correspondentes autos.

⁷² Relativamente ao valor dos autos de medição (1 227 044,52 euros) regista-se uma diferença, para mais, de 0,42 euros.



- 127 Tendo por base a faturação emitida, verificavam-se, aquando da posse administrativa da empreitada (junho de 2012), os seguintes desvios relativamente à execução financeira prevista no contrato inicial e respetivos adicionais (12 613 963,46 euros):

Quadro XV: Desvios na execução dos contratos

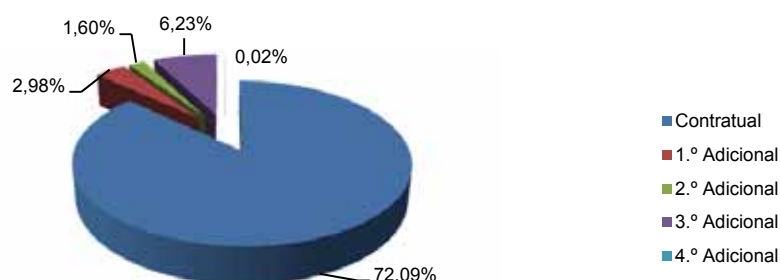
(em Euro)

	Origem dos custos	Valor	Desvio absoluto
a)	Contrato inicial (deduzido dos trabalhos a menos)	10 721 811,51	
b)	Trabalhos contratuais	8.203.387,02	(b) - (a) - 2.518. 424,49
c)	Contratos adicionais	1.892.151,95	
d)	Trabalhos adicionais (e) + (f) + (g) + (h)	1.227.044,94	(d) - (c) -665. 107,01
e)	1.º adicional	338.241,80	
f)	2.º adicional	180.852,08	
g)	3.º adicional	705.540,33	
h)	4.º adicional	2.410,73	
i)	Total dos trabalhos (b) + (d)	9.430.431,96	(a+c) - (b+d) -3.183. 531,50

- 128 Com base no quadro anterior, observa-se:

- O valor dos trabalhos contratuais faturados é de 8 203 387,02 euros;
- Os trabalhos adicionais faturados atingem 1 227 044,94 euros, tendo ficado por executar trabalhos desta natureza no montante de 665 107,01 euros;
- O valor global dos trabalhos faturados (contrato inicial e contratos adicionais), fixou-se em 9 430 431,66 euros, que se distribuem, por título contratual, do seguinte modo:

Gráfico III: Faturação da empreitada, por título contratual



- A faturação emitida relativamente ao contrato inicial e respetivos adicionais (9 430 431,66 euros) corresponde a 74,76% do total previsto (12 613 963,46 euros).



12. Cofinanciamento pelo FEDER

- 129 A empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo foi apresentada para cofinanciamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional para a Convergência dos Açores (PROCONVERGENCIA) 2007-2013, enquadrada no eixo prioritário 8 – *Qualificar e integrar a sociedade açoriana*.
- 130 A candidatura foi aprovada pela autoridade de gestão, com o código RAAFDR-08-0252-FEDER-000008, fixando-se a comparticipação financeira do FEDER em 11 958 690,20 euros, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 85% sobre a despesa elegível (14 069 047,29 euros).
- 131 A entidade promotora declarou despesa no montante de 9 042 451,78 euros, comparticipada pelo FEDER em 85% (7 686 084,00 euros)⁷³.
- 132 Contudo, como se observou anteriormente, parte dos trabalhos registados nos autos de medição não foram executados, mas, apesar disso, foram faturados e pagos⁷⁴. Neste sentido, a correspondente despesa pode ter sido apresentada, pela entidade promotora, para comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, de acordo com os documentos constantes do processo⁷⁵. O que significa que, para a obtenção da comparticipação podem ter sido utilizados, como documentos justificativos, autos de medição onde estão registadas medições de trabalhos que não foram executados.
- 133 Cabe à autoridade de gestão, no âmbito do processo de pagamento da comparticipação comunitária, verificar a elegibilidade da despesa formalizada nos pedidos de pagamento, designadamente os requisitos de elegibilidade estrita⁷⁶.
- 134 No exercício do contraditório, o gestor do PROCONVERGENCIA informou que iria aguardar pelas «conclusões finais» da auditoria, «para as eventuais consequências em matéria de cofinanciamento comunitário»⁷⁷.

⁷³ Informação disponível em: <http://www.proconvergenca.azores.gov.pt/Doc/PROCONVERGENCIA%20-%20Proj%20Aprovado%20a%202014-03-31.pdf>

⁷⁴ A situação de registo de trabalhos não executados ocorreu nos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, relativos a trabalhos contratuais.

⁷⁵ Cfr. docs. 3.16.5, 3.17.5, 3.18.4, 3.19.4, 3.20.4, 3.21.4, 3.22.4, 3.23.4, 3.24.4, 3.25.4 e 3.26.4.

⁷⁶ Segundo o n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento do PROCONVERGÊNCIA, de novembro de 2007, a verificação da elegibilidade das despesas é efetuada segundo três vertentes, sendo:

- Elegibilidade normativa, face à regulamentação geral e específica (elegibilidade da despesa, duplicação de despesas, fornecedores previstos na candidatura ou em alterações posteriores devidamente autorizadas) e ao período temporal a que respeita;
- Elegibilidade estrita, que pressupõe a verificação da conformidade do pedido de pagamento com a realização física e financeira; a verificação documental (documentos de despesa, extratos bancários, outros), e pontualmente o controlo da contabilidade do beneficiário, visita ao projeto;
- Elegibilidade formal que implica a verificação da qualidade dos documentos e a regularidade e legalidade formal das faturas de acordo com os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 35.º do CIVA.

⁷⁷ Cfr. Anexo III.



PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Principais conclusões

- 135 Em 18-05-2009 foi efetuada a consignação da obra de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, adjudicada pelo preço de 11 331 647,54 euros e com o prazo de execução de 19 meses.
- 136 Entre 07-05-2010 e 28-09-2011 foram celebrados quatro adicionais ao contrato de empreitada tendo por objeto a realização de trabalhos a mais, no montante de 1 892 151,95 euros, e a supressão de trabalhos, no montante de 609 836,03 euros.
- 137 Em fevereiro de 2012 suspenderam-se os trabalhos da empreitada, tendo a Direção Regional da Cultura tomado posse administrativa da obra em junho do mesmo ano.
- 138 Com a suspensão dos trabalhos ficaram por executar trabalhos contratuais no montante de 2 518 424,49 euros e trabalhos adicionais no montante de 665 107,01 euros, correspondentes, no seu conjunto, a 25,24% do total previsto.
- 139 Em 14-01-2014, foi celebrado o contrato de empreitada de conclusão da construção da nova biblioteca, pelo preço de 4 440 000,00 euros, e com o prazo de execução de seis meses. Foi recusado o visto a este contrato de empreitada e, simultaneamente, determinada a realização da presente auditoria, face aos indícios de que, no âmbito da empreitada inicial, haviam sido medidos e eventualmente pagos, trabalhos que não teriam sido realizados (Decisão n.º 05/2014 – SRATC, de 07-03-2014).
- 140 Em 08-04-2015, foi visado o contrato de empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, celebrado em 07-01-2015, pelo preço de 4 240 068,67 euros, e com o prazo de execução de 240 dias.
- 141 Em resultado da verificação *in loco* efetuada, da apreciação das respostas obtidas nos procedimentos de contraditório e da análise dos elementos documentais que instruíram o processo relativo ao contrato de empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões
10.2.1.	Em sete autos de medição relativos à empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo foram registadas medições de trabalhos, no montante de 575 992,56 euros, que não estavam executados.
10.3.	Foi também registada, em oito autos de medição, a conclusão de trabalhos, no montante de 323 921,31 euros, que não se encontravam executados integralmente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

Ponto do Relatório	Conclusões
10.2.2. 10.3.	As faturas emitidas relativamente aos referidos autos de medição foram pagas, apesar de incluírem o preço de trabalhos que não estavam executados.
10.4.	A elaboração de autos de medição, fazendo deles constar a medição de trabalhos que não estavam realizados e o consequente pagamento das faturas emitidas com base nesses autos, para além de poder constituir ilícito criminal, é suscetível de gerar responsabilidade financeira.
10.2.4.	O dono da obra acionou a caução prestada pelo adjudicatário, mediante a execução de seis garantias bancárias, no montante global de 667 375,61 euros. À data de 05-12-2015, o dono da obra tinha sido ressarcido dos pagamentos feitos relativos a trabalhos não executados, no montante de 510 412,90 euros.
11.	A faturação emitida relativamente ao contrato inicial e respetivos adicionais (9 430 431,66 euros) corresponde a 74,76% do total previsto (12 613 963,46 euros). Do montante total faturado, 575 992,56 euros respeitam a trabalhos não executados, e 323 921,31 euros respeitam a trabalhos não executados integralmente.
12.	Para a obtenção de comparticipação no âmbito da candidatura ao PROCONVERGÊNCIA, podem ter sido utilizados, como documentos justificativos, autos de medição onde estão registadas medições de trabalhos que não foram executados.



14. Recomendações

142 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Direção Regional da Cultura, em matéria de execução de contratos de empreitada de obras públicas:

	Recomendações	Base legal	Ponto do Relatório
1. ^a	Nos autos de medição não devem registar-se trabalhos que não foram efetivamente executados. A verificarem-se erros, a sua correção deverá ser feita no auto de medição imediatamente posterior referente a trabalhos contratuais, trabalhos a mais ou a trabalhos de suprimento de erros e omissões, consoante o tipo de trabalhos em causa.	Artigos 387.º, 388.º, n.º 2, e 390.º do CCP	10.2. 10.3
<i>Impacto esperado:</i> Cumprimento da legalidade.			
2. ^a	Implementar um adequado sistema de acompanhamento e controlo da execução material e financeira dos contratos de empreitada.		10.4.

Impacto esperado: Melhoria dos sistemas de acompanhamento e controlo da execução dos contratos.



15. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, todos da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 10.4. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Jorge Augusto Paulus Bruno, Diretor Regional da Cultura, à data dos factos, Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, à altura dos factos, Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes, Chefe de Divisão do Património Arquitetónico, à altura dos factos, e Ângelo Regojo dos Santos, Técnico Superior, pela infração prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, decorrente do pagamento de faturas emitidas com base em autos onde foram registados trabalhos que não foram realizados, contrariando o disposto no artigo 203.º do RJEOP.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado em próxima ação de controlo.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

O Diretor Regional da Cultura deverá remeter ao Tribunal de Contas, até 30-06-2016, os seguintes elementos:

- a)* Conta da empreitada de conclusão da construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo;
- b)* Documentação relativa à execução das garantias bancárias para que foi notificado o Banif, S.A., em 24-09-2015, no montante global de 156 962,71 euros;
- c)* Identificação das medidas de controlo interno instituídas tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira dos contratos de empreitada.

O gestor do PROCONVERGENCIA deverá, tendo em conta a posição assumida em contraditório, informar o Tribunal de Contas, até 31-03-2016, sobre as medidas tomadas relativamente ao cofinanciamento comunitário da empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Direção Regional da Cultura e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

- Jorge Augusto Paulus Bruno, Diretor Regional da Cultura, à altura dos factos;
- Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, à altura dos factos;
- Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes, Chefe de Divisão do Património Arquitetónico, à altura dos factos;
- Ângelo Regojo dos Santos, Técnico Superior.

Remeta-se, também, cópia do presente relatório ao Secretário Regional da Educação e Cultura, ao Vice-Presidente do Governo Regional, enquanto membro do Governo com competência em matéria de gestão global de fundos comunitários, ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e à autoridade de gestão do PROCONVERGENCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), para os efeitos tidos por convenientes.

A entrega do relatório ao representante do Ministério Público é feita, igualmente, para as finalidades referidas nos parágrafos 99 e 104, acompanhada de cópia certificada do relatório e de CD contendo os documentos de suporte.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FS1

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 2015

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente

O Representante do Ministério Público



(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FS1

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio)⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Ação n.º 14-235FS1
Entidade fiscalizada:	Direção Regional da Cultura	
Sujeito passivo:	Direção Regional da Cultura	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	8	€ 119,99	959,92
— Na área da residência oficial	205	€ 88,29	18 099,45
Emolumentos calculados			19 059,37
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial € 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora-chefe
Execução	Ana Maria Passos de Carvalho	Técnica superior
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior



Anexos – Contraditório

I – Direção Regional da Cultura (1.º contraditório)

DUARTE
13/9/14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

12 SET 2014

ENTRADA
N.º 2230

C/Conhecimento
Ex.mo Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº34
9500 - 526 Ponta Delgada

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores - Rua Ernesto
do Canto, nº 34
9500 - 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Processo	Data
1203-ST	05.08.2014	SAI-CONF/2014/2	08.02.03/0161	12-09-2014

Assunto: Ação 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de empreitada de Construção da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo - Resposta em sede do "contraditório"

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício do contraditório para que foi notificada, e depois de auscultados quer os técnicos intervenientes na execução material da empreitada, quer no acompanhamento administrativo da sua execução financeira e pagamentos efetuados, vem a Direção Regional da Cultura, por este meio, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

I – Delimitação do objeto das questões suscitadas:

Na sequência da auditoria efetuada à obra de construção da futura Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (auditoria tida lugar em abril de 2014) levada a cabo pelo Tribunal de Contas, através da sua Secção Regional dos Açores), foi elaborado um Relato que, por enfermar, para o que releva nesta sede, de algumas conclusões que, ao menos no que tange aos seus aspetos mais relevantes, não deverão merecer acolhimento, carece de esclarecimentos (e complementares adicionais) ao anteriormente já informado e disponibilizado pelas entidades nela envolvidas (representantes do dono de obra/ DRaC, fiscalização...).

Para o que verdadeiramente releva do âmbito do Relato, sobressai a questão de alegada responsabilidade financeira, sancionatória e reintegratória, sumariada no ponto 14, de págs. 34 do Relato, nos termos da qual ali se entende que:

h.l.l.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

"Nos autos de medição nºs 17, de 29-10-2010, 18, de 29-11-2010, 19, de 16-12-2010, 21, de 25-02-2011, 23, de 29-04-2011, 25, de 24-06-2011, 30, de 19-12-2011, e 31, de 25-01-2012, relativos a trabalhos contratuais da empreitada de construção da nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, foram registadas medições de trabalhos, no montante de 609 670,26 euros, que não foram executados. O pagamento das faturas emitidas relativamente aos autos de medição nºs 17, 18, 19, 21, 23, 25, e 30, incluindo o pagamento do montante de 609 243,61 euros, correspondente a medições de trabalhos que não foram executados, foi efetuado, respetivamente, em 10-01-2011, 07-01-2011, 13-01-2011, 04-04-2011, 13-07-2011, 18-08-2011, e 28-01-2012 e 30-01-2012.

"Nos autos de medição nºs 17, de 29-10-2010, 18, de 29-11-2010, 19, 21, de 25-02-2011, 22, de 30-03-2011, 24, de 29-05-2011, 25, de 24-06-2011, 26, de 25-07-2011, e 27, de 25-08-2011, foram registadas medições de trabalhos, no montante global de 323 921,31 euros, que não foram executados integralmente¹. O pagamento das faturas emitidas relativamente aos referidos autos de medição, incluindo o pagamento do montante de 323 921,31 euros, foi efetuado, respetivamente, em 10-01-2011, 07-01-2011, 04-04-2011, 10-05-2011, 26-07-2011, 18-08-2011, 07-09-2011, e 15-10-2011 e 17-10-2011."

Mais se descortina no mesmo ponto do Relato que, como "elementos de prova", a auditoria considerou:

O "Mapa de conferência de trabalhos (doc. 5.1)"; e

"A Documentação relativa aos autos de medição nºs 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, incluindo os respetivos autos, faturação emitida, folhas de processamento das despesas e comprovativos do pagamento (doc. 3.16.1 a 3.16.7, 3.17.1 a 3.16.7, 3.18.1 a 3.18.6, 3.19.1 a 3.19.6, 3.20.1 a 3.20.6, 3.21.1 a 3.21.6, 3.22.1 a 3.22.6, 3.23.1 a 3.23.6, 3.24.1 a 3.24.6, 2.25.1 a 3.25.6, e 3.26.1 a 3.26.6."

É mais aponta ainda a auditoria, no referido ponto do Relato, que o então Diretor Regional da Cultura, indicado como alegado responsável, "visou as folhas de processamento" (sic).

Segundo a auditoria, teriam sido infringidas as normas do art. 203^{o2} do RJEOP e do nº 2^{o3} do art. 18^o da Lei nº 79/98, de 24 de novembro, o que seria passível de configurar a

¹ Porém, quanto a estes trabalhos, é referido, em anotação, nº 50, de págs. 35 do Relato, que "relativamente aos trabalhos identificados no Anexo III não foi possível apurar o montante indevidamente pago" (sic).

² "Proceder-se-á obrigatoriamente à medição de todos os trabalhos executados, ainda quando não se

h.l.f.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

verificação dos pressupostos da responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art. 65º/1, b) da LOPTC; e ainda da responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do art. 59º/4 da mesma LOPTC.

Nesta medida, propõe-se no Relato que ao então Diretor Regional da Cultura seja cominada uma multa a fixar entre o montante mínimo de 1 530,00 euros e máximo de 15 300,00 euros, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 65º da LOPTC; e, bem assim, a reposição da quantia de 609 670, 26 euros.

II – Enquadramento prévio:

A Empreitada de Construção da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, foi contratada com o consórcio das empresas FDO-Construções, S.A/Construções, Couto & Couto, Lda, por contrato celebrado a 15 de abril de 2009, pelo preço de 11.331.647,54€, a acrescer do IVA.

A empreitada foi suspensa por abandono da obra pelos consorciados FDO/CCC, durante o mês de fevereiro de 2012, tendo o Diretor da Obra sido o último a abandonar a mesma, mais concretamente no dia 22 daquele mesmo mês.

A 28 de junho de 2012 teve lugar a Posse Administrativa dos Trabalhos da obra, tendo comparecido ao ato João Pedro Mesquita Jácome dos Santos, Engenheiro Civil, Diretor de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos, da Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o efeito designado por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, do dia dezoito de junho de dois mil e doze, como representante do Governo Regional e autoridade empossante, o representante do dono da obra, Direção Regional da Cultura, por intermédio do Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, Diretor Regional da Cultura.

Entre fevereiro de 2012 e junho de 2012 decorreram 4 meses, período durante o qual a RAA ponderou os eventuais cenários e tomadas de decisão (tendo, inclusivamente,

considerem previstos no projeto nem devidamente ordenados e independentemente da questão de saber se devem ou não ser pagos ao empreiteiro.

3 "2 – Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, salvas, nesta última matéria, as exceções previstas por lei."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

consultado o gabinete jurídico de especialidade da *Sérvulo e Associados*, que emitiu um parecer jurídico de enquadramento) e, na sequência, veio a resolver o contrato e a tomar posse administrativa da obra.

No presente caso, o empreiteiro abandonou a obra por *tempo indeterminado*, sem nada comunicar ao dono da obra e por um período excessivo. Os circunstancialismos do caso concreto, que se reconduzem a um efetivo abandono da obra, em virtude da saída da totalidade da mão de obra de produção, confirmam a violação do disposto no artigo 185.º do RJEOP por parte do empreiteiro, que nada fez para avisar o dono da obra ou acautelar os prejuízos que adviriam do abandono da obra, o que evidencia um comportamento ilícito e culposo, contrário aos ditames da boa fé. Estava, pois, verificada a causa justificativa da rescisão do contrato pelo dono da obra ao abrigo do artigo 189.º do RJEOP.

Seguiu-se a elaboração de um inventário dos trabalhos executados, dos materiais e dos equipamentos efetivamente existentes no local da obra, tendo-se verificado que alguns dos materiais antes entrados em obra já ali se não se encontravam, conforme abaixo ainda melhor se abordará.

Por vicissitudes várias, nomeadamente as relacionadas com a adjudicação da empreitada de conclusão da obra (que conheceu, num primeiro procedimento concursal, a recusa de concessão de visto ao contrato por parte do TC) e ainda hoje não se retomou, decorreram já mais de 2 anos desde a data em que primeiramente se verificou o abandono da obra pelo empreiteiro.

O referido inventário dos trabalhos, materiais e equipamentos existentes em obra, então elaborado, ficou concluído em julho de 2012, do qual foi emitido o competente relatório.

Aquele relatório (do inventário) será já do conhecimento da auditoria do Tribunal de Contas (junta-se em anexo, Anexo I, no entanto, o suporte informático do mesmo, em formato CD, para melhor apreciação).

Só na altura do referido inventário foi possível detetar que durante os 4 meses em que obra ficou abandonada, haviam desaparecido materiais, tais como, concretamente, a saber:

- painéis fenólicos;
- molduras de vãos interiores com contraplacado lamelado e lambrim lamelado de madeira;

hll



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- entre outros, como acessórios de loiças de casas de banho, por exemplo.

Na empreitada em apreço, foram elaborados cinco (5) adicionais ao contrato inicial, sendo que o quinto já não foi objeto de formalização do contrato por indisponibilidade do adjudicatário (falta de apresentação de garantias bancárias).

Assim, o primeiro adicional foi assinado a 07-08-2010 e teve uma adenda datada de 20-12-2010; o segundo adicional foi assinado a 24-02-2011; o terceiro a 02-06-2011; o quarto a 28-09-2012; e o quinto foi aprovado por Resolução do Concelho do Governo Regional nº 147/2011, de 09 de dezembro, e não foi objeto de formalização de contrato, pelos motivos acima já referidos.

Todos os 5 contratos adicionais foram devidamente autorizados pelo Conselho do Governo Regional dos Açores.

É importante reter, desde logo, que a apreciação técnica da execução dos trabalhos da empreitada até aqui executados em obra (e dos que foram pagos) não pode dissociar-se do seu enquadramento também titulado nos 5 contratos adicionais acima referidos, além de no *contrato-mãe*, originário e de noutros contratos adicionais subsequentes que estavam em preparação mas que não vieram a celebrar-se dado o abandono da obra por parte do empreiteiro.

Ou seja, para o efeito das responsabilidades cominadas no Relato da auditoria, uma *simples* comparação dos trabalhos previstos em projeto (projeto da obra inicial lançada a concurso) com os trabalhos previstos executar no *contrato para a conclusão da empreitada* pós-posse administrativa da obra (e que o Tribunal de Contas não veio a *visar*), poderá induzir a conclusões erróneas e/ou a erros de interpretação relativamente ao que na realidade sucedeu, impondo-se, portanto, maior aprofundamento.

Ou seja, ainda, como se demonstrará, a execução dos trabalhos de empreitada até à posse administrativa apenas não correspondeu, nalguns aspetos técnicos que abaixo melhor se desenvolverão, ao efetivamente constante do projeto inicial da obra. Mas foram sempre os trabalhos titulados pelos referidos contratos adicionais e/ou contrato-mãe e alguns na altura passíveis de enquadramento em outros adicionais que não chegaram a celebrar-se.

Acresce que, como o comprovam os 5 adicionais celebrados, a execução material da obra infirmou muitos dos dados iniciais do projeto, o que implicou a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

adoção de soluções técnicas decididas só nessa mesma fase de execução material dos trabalhos – o que é compatível com a natureza jurídica da empreitada adotada, *por série de preços*.

Acentua-se, portanto, a manifesta complexidade nas questões técnicas que enformaram e enformam a presente empreitada e que resultaram nas dificuldades verificadas e que estiveram na génese dos mencionados 5 contratos adicionais e preparação de outros.

Nesta medida, ao contrário do referido no relato da auditoria, a págs. 6, o mapa de trabalhos da empreitada de conclusão da obra (contrato não visado pelo TC), não incluía trabalhos que, de acordo com o balancete da empreitada inicial, já se encontrariam executados.

No entanto, isso não significa que não existam trabalhos que não tenham sido efetivamente executados, porém ainda não pagos, porquanto, na realidade, **há trabalhos executados que foram medidos, mas que não foram nem faturados pelo empreiteiro, nem, por maioria de razão, pagos**, conforme se aborda no Anexo II (totalizando 466 380,96 euros e que compreendem 3 grupos: trabalhos (i) contratualizados no contrato-mãe e nos 4 adicionais subsequentes; trabalhos (ii) autorizados por Resolução do GR, que constituiria o 5º adicional, que, porém, não veio a ser formalizado por escrito, conforme acima indicado; e (iii) materiais existentes em obra (v.g. stock de material de AVAC).

Como se procurará demonstrar, tecnicamente, não existem 609 670,26 euros de trabalhos pagos e – alegadamente - não executados – embora deva assumir-se desde já, em total boa fé e colaboração, em vista do cabal esclarecimento das questões suscitadas, que ocorreram alguns erros, como abaixo se identificarão. Esses erros, na parte mais significativa, resultaram, porém, de errônea informação do próprio empreiteiro (voltaremos a este ponto, infra), não devendo, deste modo, penalizar a entidade adjudicante.

E, no entanto, no contexto do supra apontado valor global de 609 670,26 euros, traduzem-se, ainda assim, por um valor substantivamente inferior àquele e que está em tempo de ser cabalmente dirimido, designadamente por (i) dedução ao valor dos trabalhos não pagos, mas executados, ou por continuidade no processo de (ii) acionamento das garantias bancárias prestadas pelo Consórcio (cfr. o art. 112º do RJEOP).

hli



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

A finalidade da caução⁴ é, precisamente, a de garantir o exato e pontual cumprimento do contrato por parte do empreiteiro. E nos contratos de empreitada de obras públicas, a caução constitui a principal garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo empreiteiro, sendo que tal garantia é também assumida, para além das exigências constantes dos artigos 112.º, 113.º e 114.º do RJEOP (diploma ainda aplicável à presente empreitada), (i) pelos reforços da caução prestada, nos termos do artigo 211.º do mesmo RJEOP, e, (ii) nos termos obrigacionais gerais, pelo património do empreiteiro, na insuficiência das quantias garantidas mediante caução⁵.

Tal significa, portanto, que a caução, como garantia das obrigações do empreiteiro, pode ser executada justamente nos casos de *incumprimento, lato sensu*, do contrato de empreitada, como sucede no caso presente.

Como resulta do regime geral das garantias de cumprimento das obrigações, bem como de uma interpretação sistemática do RJEOP⁶, a caução não se extingue ou caduca com a rescisão do contrato, principalmente se essa rescisão tiver como fundamento o *incumprimento* do contrato de empreitada por parte do empreiteiro. Admitir uma tal solução seria contrariar a *ratio* do regime das *garantias especiais* das obrigações, para além da natureza autónoma da caução. Na mesma linha, também a insolvência do empreiteiro não determina a extinção da caução prestada, dada a respetiva autonomia.

Com efeito, a insolvência pode até ser causa do incumprimento de uma obrigação garantida, mas não constitui por si mesma causa de extinção das obrigações nem das correspondentes garantias especiais, como decorre do próprio regime jurídico da insolvência e recuperação de empresas.

⁴ Nesta matéria, *das garantias*, segue-se muito de perto a doutrina explanada no supra mencionado parecer jurídico de especialidade produzido pela Sêrvulo e Associados.

⁵ Cfr. artigos 161.º, n.º 6, e 232.º do RJEOP.

⁶ Cfr. artigos 161.º, n.º 8, e 242.º do RJEOP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

O que acaba de se referir aplica-se, muito em especial, à *garantia bancária*⁷, que consiste em "(...) determinada entidade (normalmente uma instituição bancária ou financeira) (...) garantir pessoalmente a satisfação de uma obrigação assumida por terceiro, independentemente da validade ou eficácia dessa obrigação e dos meios de defesa que a ele possam ser opostos, assegurando assim que o credor obterá sempre o resultado do recebimento desta prestação"⁸.

O contrato de garantia é *autónomo* relativamente ao contrato-base ou primeiro contrato (no caso concreto, o contrato de empreitada), uma vez que a obrigação do garante não se molda sobre a obrigação principal, quer quanto ao seu objeto, quer quanto aos pressupostos da sua exigibilidade, instituindo antes uma obrigação que é própria do *garante* e que é distinta da obrigação do devedor principal.

Em regra, são consideradas duas modalidades de garantia: a *garantia autónoma simples* e a *garantia autónoma à primeira solicitação* ou *on first demand*.

Nas *garantias simples*, admite-se a oponibilidade de exceções próprias da relação garantida. Nas *garantias à primeira solicitação*, o garante, logo que interpelado pelo credor, satisfaz imediatamente a garantia sem poder discutir ou opor qualquer exceção.

No âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, o n.º 5 do artigo 114.º do RJEOP estabelece que a garantia bancária que sirva como caução assegura o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo dono da obra em virtude de incumprimento de obrigações a que a garantia respeita, o que significa que se trata de *garantia bancária autónoma* e *à primeira solicitação*⁹.

No caso dos erros detetados, como abaixo melhor se identificará, impõe-se ao empreiteiro a devolução das quantias aí concretamente em causa, das importâncias que,

⁷ Também designada de *garantia bancária autónoma*.

⁸ Cfr. LUÍS MENEZES LEITÃO, *Direito das Obrigações*, Vol. II, 8.ª ed., Coimbra, 2011, p. 340.

⁹ Também no reforço da caução prestada, quando feito mediante *garantia bancária*, a garantia deve ser *à primeira solicitação* (cfr. n.º 4 do artigo 211.º do RJEOP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

em excesso, não lhe deveriam ter sido processadas e que por força da declaração de rescisão e da conseqüente extinção do contrato já não serão objeto de dedução ou correção quaisquer trabalhos futuros.

Na verdade, em condições de normal execução do contrato de empreitada, o reembolso dessas quantias seria realizado durante a execução da empreitada, mas há casos *patológicos* – como nas situações de *rescisão* ou de *revogação* do contrato de empreitada de obras públicas – em que a obra não chega ao fim, não sendo possível proceder ao reembolso integral nos termos prescritos pelo artigo 215.º do RJEOP.

Ora, se a relação contratual se extinguiu, se o empreiteiro não realizará mais trabalhos, deixa de ser possível a amortização dos pagamentos indevidos, v.g. por correção em medições subsequentes; e, por conseqüência, a realização do que se pagou, devendo, então, imputar-se o valor em causa aos trabalhos realizados pelo empreiteiro e cujo valor ainda estiver por liquidar¹⁰.

Assim, a imposição desta obrigação de reembolso das verbas por parte do consórcio é inequívoca.

Também aqui, portanto, a circunstância das entidades consorciadas poderem encontrar-se em insolvência não impede que a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES exija a devolução do adiantamento e de recorrer a todas as garantias prestadas para o efeito.

Em concreto, por isso, as *garantias bancárias* prestadas podem ser executadas pelos valores concretamente hoje aferidos nos erros que efetivamente se verificaram e que abaixo melhor se identificarão e exatamente pelo valor real apurado, tudo independentemente de uma decisão judicial, porquanto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º do RJEOP: "*o dono da obra poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o empreiteiro (...) não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas*", como é o caso das situações apuradas concretamente nos erros detetados.

¹⁰ Neste sentido, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de maio de 2011, Processo n.º 265/11, disponível em www.dgsi.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

E, Efetivamente, até à data:

Na sequência da declaração de insolvência da FDO Construções e da tomada de posse administrativa da obra de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, a Direção Regional da Cultura, acionou junto das entidades bancárias respetivas, o pagamento das despesas decorrentes da suspensão da obra, bem como a devolução de valores não amortizados correspondentes ao adiantamento prestado durante o decorrer da empreitada:

1- Num primeiro momento foram solicitados os acionamentos de duas garantias bancárias, emitidas sobre um adiantamento de 600.000 euros e que na data da suspensão da obra depois de deduzidas as amortizações devidas, totalizava o valor de 190.387,63 euros:

a) A primeira garantia, prestada pelo Millenium BCP, a pedido da FDO Construções, foi acionada por ofício datado de 27 de setembro de 2012, tendo sido paga na sua totalidade no valor de 89.737,30 euros a 16 de outubro de 2012, por transferência, para os cofres da Região.

b) A segunda garantia, prestada pelo Banif, a pedido da Construções Couto e Couto Lda, foi acionada por ofício datado de 27 de setembro de 2012, estando em dívida o pagamento de 57.116,29 euros, o qual o Banif, recusou-se pagar num primeiro momento por considerar que a garantia só seria válida depois de verificada a receção provisória da obra, conforme ofício datado de 11 de dezembro de 2012. Interpretação totalmente errónea e descabida. Mais tarde, já no ano de 2013, acabou por pagar o valor reclamado.

2- Num segundo momento, foi acionada a garantia emitida pelo Banco Santander Totta, na data da celebração do contrato inicial, tendo-se reclamado o pagamento das despesas decorrentes da suspensão da obra e que totalizavam o valor de 289.492,37 euros, conforme mapa anexo e de acordo com o ofício datado de 26

L.L.J.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

de novembro de 2012. A entidade bancária executou a transferência da totalidade do valor reclamado a 10 de dezembro de 2012.

Total recuperado, até à data, por garantias bancárias: 436.345,96 euros.

III – Desenvolvimento:

No Relato resultante da auditoria à execução ao contrato da empreitada da construção da nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo é referido:

- Ponto 10.1, do capítulo III – Conclusões (pág. 32): **"Em oito autos de medição relativos à empreitada de construção da nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo foram registadas medições de trabalhos, no montante de 609.670,26 euros, que não estavam executados."**

As justificações que, na perspetiva da auditoria, fundamentam aquele montante encontram-se discriminadas em mapa resumo anexo ao Relato (I – Trabalhos registados nos autos de medição e não executados / págs. 39 e 40).

Com o objetivo de contestar/esclarecer, o mais detalhadamente possível, nesta fase de contraditório, o então, no decorrer dos trabalhos de campo da auditoria, já informado/afirmado tecnicamente e em ordem a contraditar aquela conclusão do Relato, tentaremos objetivar, por artigo, o que realmente ocorreu/ocorre:

A – ARQUITETURA

3. REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS, TETOS FALSOS INCLUINDO PINTURA E ACABAMENTO FINAL

3.3 Revestimento de paredes com painéis fenólicos com 6 mm.

Constatação:

Da quantidade contratual prevista (810 m²) foram faturados e pagos 800 m².

Justificação:

O material a aplicar deu efetiva entrada em obra, na sua totalidade e foi faturado *por defeito*, tendo-se considerado que o custo admissível para a sua aplicação corresponderia a 10 m², os quais representam (10x82,65€)= 862,50 €. L.L.P.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2 operários: (1-servente: 7,00€/hora + 1 oficial: 11,00€/hora);

Servente; 45 horasx7,00€ = 315,00€/semana;

Oficial; 45 horasx11,00€ = 495,00€/semana

Total; 315,00€ + 495,00€ = 810,00€/semana

Verificamos assim, que dois operários poderão proceder à montagem dos 810 m² de painéis, tendo em conta a verba prevista, numa semana de trabalho, existindo ainda uma pequena margem para imprevistos.

Após o abandono da obra pelo consórcio adjudicatário FDO/Couto & Couto, e quando da tomada de posse administrativa, foi apurado que esse material não se encontrava em obra, conforme acima já relatado, desconhecendo-se o seu paradeiro.

Este facto, como é evidente, não é nem pode ser imputável à entidade adjudicante.

Refira-se que desde o verão de 2011, e em resultado das dificuldades financeiras de ambas as empresas consorciadas, o trabalho produzido na obra decaiu acentuadamente, levando a uma redução drástica das frentes de trabalho e dos trabalhadores em obra.

Esta redução de produção/faturação culminou com o abandono da obra, por parte do consórcio, em 22 de fevereiro de 2012, constituindo motivo bastante para a revogação do contrato vigente entre o GRA/PGR/DRaC e o consórcio FDO / Couto & Couto.

Na sequência da efetivação da rescisão do contrato foi efetuada a necessária tomada de posse administrativa, conforme acima já relatado.

Durante todo este processo ocorreram ainda, durante o abandono da obra e até posteriormente à posse administrativa, casos de furto (conforme o exemplo do caso detetado pela empresa de segurança Provise no respeitante a cablagem elétrica – V. Anexo III), e, bem assim, tentativas de recuperação de material aplicado/fornecido e não pago a subempreiteiros e/ou fornecedores ou outros que naturalmente que não poderão ser atribuídos a responsabilidades do dono da obra.

4. CANTARIAS

4.5 Pavimento sobre-elevado em lajetas de pedra de basalto com 70 mm de espessura, incluindo texto em baixo relevo.

Constatação:

Não existem em obra as lajetas de pedra que deveriam incluir texto em baixo relevo.

LLJ



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Justificação:

Nos trabalhos contratuais encontravam-se previstos inicialmente dois tipos de lajetas de pedra sobre-elevadas, que constituiriam o pavimento do pátio existente no interior do edifício.

Conforme se pode constatar dos valores unitários contratualizados, o preço das lajetas com texto incluso era exatamente igual ao das lajetas sem qualquer inscrição (ver artigos 4.4 e 4.5).

Durante o decurso dos trabalhos, e perante as dificuldades efetivas de concretização da ideia constante do projeto inicial, foi decidido pelos próprios projetistas, com concordância do dono de obra que deveria ser abandonada a intenção de se inserir um texto no pavimento, criando-se antes um pavimento uniforme e sem qualquer elemento decorativo.

Tratando-se de um trabalho subdividido em dois artigos (4.4 e 4.5), com iguais valores unitários e constituídos pelo mesmo material, foi faturada a totalidade do artigo 4.4 (lajetas sem inscrições) e grande parte do artigo 4.5 (lajetas com inscrições), ficando uma quantidade por faturar, que corresponde à área ainda por executar.

5. PAVIMENTOS NÃO PÉTREOS

5.6 Pavimento interior em alcatifa com 6 mm.

Constatação:

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade de alcatifa aplicada, embora já tivesse sido faturada e paga uma percentagem do valor contratualizado para este artigo.

Justificação:

O artigo em análise, e conforme se pode confirmar pela leitura do caderno de encargos, configura o que tecnicamente se considera como um *trabalho composto*.

As condições técnicas do Caderno de Encargos da obra preveem para este artigo e para a condição de formação do seu preço tarefas diversificadas tais como, entre outras:

- Execução de uma camada de microbetão com incorporação de malhassol CQ30 e aditivada com fibras de polipropileno, com 80mm de espessura;
- Limpeza e preparação da base;

LLI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Revestimento de pavimentos com alcatifa, em mosaico, de 6mm de espessura, do tipo Wilton Profile da Armstrong, ou equivalente.

- Cola apropriada, selagem das juntas, incluindo chapa quinada nos remates da alcatifa, com pavimentos contíguos, entre outros.

Conforme inicialmente definido, este trabalho consistiria na aplicação de uma camada de betonilha armada, sobre a qual seria posteriormente aplicada diretamente a alcatifa como revestimento final.

No decorrer dos trabalhos, constatou-se, porém, da necessidade de introduzir entre estas duas componentes, uma segunda camada intermédia de microbetão (idêntica à 1ª camada), para que fossem atingidas não só as cotas do projeto, que não se encontrava prevista nem quantificada, como deveria evitar o aparecimento da fendilhação generalizada, que aquela betonilha apresentava.

Em virtude da empreitada em análise ter sido adjudicada em regime de *série de preços*, e enquanto se perspectivava a elaboração de um novo contrato adicional que contemplasse também aquela alteração, foi sendo faturado o executado pelo *artigo contratual composto* a que os trabalhos primacialmente respeitavam.

Considerou-se, deste modo, que cada camada de betonilha armada teria, como era óbvio, custos idênticos (18,58 €/m²), que individualmente corresponderiam a 45% do preço unitário (41,30 €/m²), ficando o fornecimento e a aplicação da alcatifa a corresponder a 55% desse mesmo valor.

Nesse contexto, executou-se e faturou-se cerca de 90% do valor contratual, que corresponderia a 45% de cada camada de betonilha armada (2x45%=90%), deduzindo-se porém as áreas que, à data, apresentavam sinais de fissuração, eventualmente imputáveis a deficiente execução, da responsabilidade do adjudicatário, como se veio a constatar, pois que após a reparação da fissuração com produto adequado, esta não só não evoluiu, como se confinou às zonas onde se havia verificado.

A percentagem de 90% do montante contratual corresponderia a 69.136,20€, do qual só foram, no entanto, pagos 64.345,40€, reservando-se o valor de 4.790,80€ para as necessárias reparações a efetuar, em resultado do então acordado com o adjudicatário.

5.7 Pavimento interior em linóleo com 4,5mm.

Constatação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade de linóleo aplicado, embora já tivesse sido faturada e paga uma grande percentagem do valor contratualizado para este artigo.

Justificação:

O artigo em análise, e conforme se pode confirmar pela leitura do caderno de encargos, configura o que tecnicamente se considera um *trabalho composto*.

As condições técnicas do Caderno de Encargos da obra preveem para este artigo e para a condição de formação do seu preço as seguintes tarefas entre outras:

- Execução de uma camada de microbetão com incorporação de malhassol CQ30 e aditivada com fibras de polipropileno, com 80mm de espessura;
- Regularização da base com massa "Europlan 999" ou equivalente;
- Isolamento da base com aplicação de verniz isolante tipo "607 Forbo Seal" ou equivalente.
- Acabamento a Linóleo com 4,5mm de espessura, tipo "Forgo CorK Linóleum", ou equivalente;
- Colas apropriadas, cilindramento, juntas electrossoldadas com cordão da mesma cor.

Conforme inicialmente definido, este trabalho consistiria na aplicação de uma camada de betonilha armada, sobre a qual seria posteriormente aplicado o linóleo como revestimento final.

No decorrer dos trabalhos constatou-se porém da necessidade de introduzir entre estas duas componentes, uma segunda camada (idêntica à 1ª) intermédia de microbetão, para que fossem atingidas não só as cotas do projeto, que não se encontrava prevista nem quantificada, como deveria evitar o aparecimento da fendilhação generalizada, que aquela betonilha apresentava.

Em virtude da empreitada em análise ter sido adjudicada em regime de *série de preços*, e enquanto se perspetivava a elaboração de um novo contrato adicional que contemplasse também aquela alteração, foi sendo faturado o executado pelo artigo contratual composto a que os trabalhos primacialmente respeitavam.

Considerou-se que cada camada de betonilha armada teria, como era óbvio, custos idênticos (22,03€/m²), que individualmente corresponderiam a 40% do preço unitário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

(55,08€/m²), ficando o fornecimento e a aplicação do linóleo a corresponder a 60% desse mesmo valor.

Nesse contexto, executou-se e faturou-se cerca de 80% do valor contratual, que corresponderia a 40% de cada camada de betonilha armada (2x40%=80%), deduzindo-se porém as áreas que, à data, apresentavam sinais de fissuração eventualmente imputáveis a deficiente execução, da responsabilidade do adjudicatário, como se veio a constatar, pois que após a reparação da fissuração com produto adequado, esta não só não evoluiu, como se confinou às zonas onde se havia verificado

A percentagem de 80% do montante contratual corresponderia a 4.406,00€, do qual só foram, no entanto, pagos 3.861,11€, reservando-se o valor de 544,89€ para as necessárias reparações a efetuar, em resultado do então acordado com o adjudicatário.

6. CARPINTARIAS

6.1 Molduras de vãos interiores com contraplacado lamelado com 22 mm de espessura.

Constatação:

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade executada deste artigo, embora já tivesse sido faturada e paga uma grande percentagem do valor contratualizado.

Justificação:

Segundo informado pela fiscalização, o material a aplicar no âmbito deste trabalho deu entrada em obra, tendo sido então faturado na percentagem entendida como correspondente ao material a aplicar. O montante não faturado corresponderia, dentro do mesmo tipo de critério, ao custo da sua aplicação final.

Na fase de tomada de posse administrativa da obra, o material em causa já não se encontrava, no entanto, em obra, conforme acima já referido, para essa sede de novo se remetendo.

Uma vez mais, este facto não é nem pode ser imputável à entidade adjudicante.

6.2 Lambrim lamelado de madeira de 22 mm de espessura.

Constatação:

h4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade executada deste artigo, embora já tivesse sido faturada e paga uma grande percentagem do valor contratualizado.

Justificação:

Segundo informado pela fiscalização, o material a aplicar no âmbito deste trabalho deu entrada em obra, tendo sido faturado na percentagem entendida como correspondente ao material a aplicar. O montante não faturado corresponderia, dentro do mesmo tipo de critério, ao custo da sua aplicação final.

Na fase de tomada de posse administrativa da obra, o material em causa já não se encontrava em obra.

Este facto, acentua-se uma vez mais, não é nem pode ser imputável à entidade adjudicante, conforme circunstâncias acima já devidamente explanadas e para as quais novamente se remete.

B - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

2.2.1 UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

UTA/UEX/4

UTA/UEX/8

UTA/UEX/12

UTA/UEX/13

UTA/UEX/14

UTA/UEX/15

UTA/UEX/16

UTA/UEX/17

UTA/UEX/0DEP

Constatação:

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade executada deste artigo, embora já tivesse sido faturada e paga uma grande percentagem do valor contratualizado (90%).

LLI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Justificação: Verificou-se um erro e que assentou na informação na altura prestada pelos representantes em obra do consórcio adjudicatário, dando conta que o material a aplicar no âmbito deste trabalho tinha dado entrada em obra nos contentores que continham o restante material para os sistemas de climatização (tubagens, condutas, ventiladores).

Desse modo pagou-se uma percentagem entendida como correspondente ao material em causa e efetivamente a aplicar em obra. O montante não faturado corresponderia, dentro do mesmo tipo de critério, ao custo da sua aplicação final.

Constatou-se, todavia, já em fase de tomada de posse administrativa da obra, que o material em causa não se encontrava afinal na mesma.

Este aspeto só foi detetado posteriormente à suspensão dos trabalhos da empreitada, acentua-se, o que mereceria a sua retificação num auto subsequente (nos termos do que expressamente o legislador contempla no art. 204º/1 do RJEOP¹¹). Porém, como tal já não é possível, nesta data, **importa agora que se deva, ainda assim, proceder à retificação do sucedido, nomeadamente, desde logo (i) através do acionamento das garantias bancárias em posse do dono da obra, no caso, no valor correspondente ao então indevidamente constante dos autos de medição respetivos, faturado e pago pelas UTAs.**

Esse acionamento das garantias bancárias só não foi ainda efetuado, corrigindo-se o sucedido, porque no entretanto, a obra não só continua parada e a aguardar os desenvolvimentos adjudicatórios já do conhecimento do TC para a sua conclusão, como poderão ainda existir outras situações em obra que o novo empreiteiro adjudicatário venha a detetar e assim se acionem as garantias já considerando todas essas situações, no seu conjunto, acionando-se de uma só vez o que houver para acionar em sede de garantias bancárias ainda disponíveis e em perfeito tempo de poderem ser executadas.

Portanto, quanto às UTAs, dúvidas não haja, assiste razão ao detetado pela auditoria do TC no seu Relato, porém resultando de um lapso de informação do próprio empreiteiro, induzindo em erro o DO.

C – AVAC

221

¹¹ E como a auditoria também expressamente o reconhece e consagra na pág. 19 do Relato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Fornecimento e montagem, de acordo com o CE e peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, de:

1. CHILLERS

1.2 Separador de micro bolhas, ligações falangeadas DN100, fornecido totalmente instalado, incluindo válvula de descarga e isolamento térmico.

Constatação:

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade executada deste artigo, embora já tivesse sido faturada e paga uma grande percentagem do valor contratualizado (80%).

Justificação:

Embora não tenha sido detetado pelos auditores do TC, a verdade é que este material encontra-se em obra para ser instalado – v. fotos sob o Anexo IV.

A percentagem de 80% faturada e paga corresponde ao que se considerou ser o valor do equipamento entrado em obra, ficando os 20% residuais para colmatar os encargos da sua aplicação (o que à data da auditoria não tinha ainda sido feito).

4. UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

4.1 – Unidades de tratamento de ar fornecidas conforme descrição em C.E.

4.1.1 . UTA 1

4.1.2 . UTA 2

4.1.3 . UTAN 3

4.1.4 . UTAN 4

4.1.5 . UTAN 5

4.1.6 . UEXT4

Constatação:

Na data da auditoria não foi encontrada qualquer quantidade executada deste artigo, embora já tivesse sido faturada e paga uma percentagem do valor contratualizado (5%).

hki



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Justificação:

A percentagem de 5% faturada e paga corresponde ao valor entendido como correspondente ao material e mão de obra preparatória de pré-instalação (condução de energia elétrica, ligações às redes de esgotos para os condensados, elaboração de fichas de aprovação dos equipamentos...).

8. VENTILO CONVETORES

8.2 Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento, compostos por caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convetor.

8.2.1 – Potência de arrefecimento de 1.5 Kw (água a 7/12°C, ar a 27°C, 50%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm.

Constatação:

Foi faturada e paga uma quantidade destes equipamentos por excesso (16 Un), face ao encontrado em obra.

Justificação:

Confirma-se um erro de medição no suporte da faturação emitida e paga, no correspondente a 16 unidades deste tipo de equipamento.

Era intenção quantificar e pagar 90% da quantidade de ventiloconvetores de pavimento existentes em obra, 29 unidades, (90%*29). Contudo por lapso, foi quantificado 90% da quantidade de ventiloconvetores de pavimento prevista no projeto, 50 unidades, o que representa (90%*50) =45 ventiloconvetores.

Este aspeto só foi detetado posteriormente à suspensão dos trabalhos da empreitada, o que mereceria a sua retificação num auto subsequente. Porém, como tal já não é possível, nesta data, atuar-se-á do mesmo modo supra previsto para as UTAs, ou seja devendo a regularização desse erro ser materializada no âmbito das responsabilidades do empreiteiro a apurar/concretizar com o acionamento das garantias bancárias.

lll]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

18. SISTEMA DE CONTROLO

18.1 Sistema de comando e controle da central térmica, com capacidade de parametrização (Quadro Geral – QG) totalmente instalado, incluindo programação, engenharia, equipamento de supervisão, equipamento de controlo, equipamento de campo e cabos elétricos. Autómato pertencente ao Quadro de Controlo conforme C.E., incluindo adicionalmente 30% de saídas e entradas de reserva e que permitam implementar as funcionalidades implementadas no Quadro de Controlo. O software deve reproduzir os quadros de controlo. PC central com todas as potencialidades dos quadros de zona, com opção de modo automático ou manual. Não se aceitam substituições por interface digitais que não reproduzam graficamente o aspeto dos quadros analógicos representados no desenho. Disco rígido para registo de dados relativos às variáveis monitorizadas e controladas. Monitor de 19 polegadas. Entradas e saídas dos autómatos (nº de pontos = 105). Sistema de Monitorização: Seletor de caudal de admissão de ar novo, cabos elétricos e todos os acessórios necessários. Sondas de Temperatura para Ambiente e Exterior, Direção e intensidade do vento e pluviosidade.

Sensores de CO2 na recirculação das UTA 01 e UTA 02. Válvulas, incluindo atuador de válvula motorizado, Cabos para as alimentações elétricas. Sistema de interface com Centrais de Comando de Controlo do Sistema de Ventilação Natural.

Constatação:

A auditoria conclui que o equipamento previsto contratualmente *foi substituído* por um sistema de gestão centralizada.

Justificação:

Não deixou de existir um sistema de gestão e controlo. Foi, no entanto, o mesmo melhorado e adaptado no decurso da obra, no sentido de satisfazer as necessidades efetivas (por exemplo, abertura automática de claraboias, controlo de variação de alterações de temperatura e luminosidade, etc).

Verificou-se, no decurso da obra, que o desenvolvimento do projeto de execução adjudicado implicou um vasto conjunto de alterações e melhoramentos, assentes em soluções que só nessa fase puderam ser delineadas.

LCI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Esse aspeto é comprovado pelo estudo comparativo que pode ser desenvolvido, confrontando-se o projeto inicial com o que foi posto a concurso para a conclusão da obra.

Dessa análise pode-se constatar que de um único artigo de texto confuso, com, no projeto inicial, intenções mal definidas, insuficientes e por quantificar, se evoluiu para um conjunto de trabalhos (com o mesmo objetivo) subdividido em 34 subartigos (onde se caracterizam e quantificam claramente os trabalhos a executar).

Também desse estudo comparativo se conclui que a solução técnica e, por conseguinte, o valor inicialmente previsto, de 59.594,82€, se demonstrou claramente insuficiente para o que o edifício previsto em projeto efetivamente exige – note-se, na verdade, que, na proposta vencedora presente ao concurso para a conclusão da obra (já com apreciação técnica efetuada por outro projetista de eletricidade, dado que o primeiro projetista nessa especialidade foi substituído no decurso de execução da obra), o valor proposto para a sua conclusão é ainda 160.968,96€.

Deparamos, nesta medida, efetivamente, com um *artigo composto*, correspondendo o valor faturado e pago a uma percentagem de cerca de 30% do trabalho pretendido e exigido pelas condições e funções do edifício.

Assim sendo, o valor faturado e até aqui pago corresponde apenas a uma parte dos trabalhos referentes a este item, que foram realmente executados, como se demonstra.

Refira-se, ainda, que os complementos introduzidos ao projeto de execução inicial deveriam ser parte integrante de novo adicional (que não chegou a ser feito, embora estivesse já em preparação).

18.2 - Quadros de comandos elétricos (QCE) totalmente instalados incluindo todos os órgãos de proteção, comando, sinalização e comutadores manual/automático/desligado, relés auxiliares comandados a 24V/AC, bornes e cablagem para comando/sinalização remoto pel sistema de comando e controlo e quadros de comando de zona (QCZ) conforme descrição no C.E.

Constatação:

Os auditores concluíram que os quadros aplicados em obra correspondiam a uma substituição dos inicialmente previstos, para se adequarem a novo sistema projetado.

hli.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Justificação:

Tal como justificado no item anteriormente analisado, os quadros aplicados em obra foram adaptados ao desenvolvimento/melhoramento do projeto inicial e a sua aplicação resulta de um conjunto de esclarecimentos do projetista que, após proposta do consórcio adjudicatário, mereceu a aprovação pela fiscalização e dono de obra.

Os valores faturados e pagos correspondem aos trabalhos efetivamente executados, como se demonstra.

20. GERAIS

20.3. Manutenção

20.3.1. Contrato de manutenção da instalação para o período de 24 meses com inspeções mensais, com início após a aprovação da receção provisória, incluindo:

20.3.2. Limpeza de filtros;

20.3.3. revisão e ajuste de todos os equipamentos da instalação de AVAC;

20.3.3. Mapas de caudais de ar, caudais de água, consumos elétricos e temperatura;

Constação:

Os auditores consideram que estes trabalhos não foram executados e, como tal, foram indevidamente pagos.

Justificação:

Refira-se, antes do mais, que o preço em referência é um preço contratual e foi como tal considerado e aprovado devidamente pelo PROCONVERGÊNCIA.

No âmbito do anterior quadro comunitário e por regras de financiamento exclusiva e unilateralmente determinadas nesse mesmo Programa, que determinam que a obra se dê por concluída com a conta final e sua receção provisória, tornava-se imperioso que a faturação da totalidade do contrato e a subseqüente conta final fossem efetuadas dentro do prazo de vigência e consideração de cofinanciamento das candidaturas.

Numa palavra, o Proconvergência "não espera" 2 anos para encerrar administrativamente uma candidatura.

hlf.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Assim, foi considerado, por acordo entre Dono da Obra e empreiteiro, e sem oposição da entidade gestora do Proconvergência, que verificou os pagamentos e a que trabalhos e artigos diziam respeito antes de autorizar o seu cofinanciamento concreto, que aquele preço de manutenção da instalação para o período de 24 meses poderia ir sendo repercutido antecipadamente no decurso da execução da obra, como foi.

Entendeu-se, acentua-se uma vez mais, que os pagamentos devidos à manutenção destes equipamentos, para os primeiros 24 meses após a receção provisória, poderiam ser efetuados, por antecipação (*adiantamento*, se se quiser, no limite) durante o decurso dos trabalhos - e estando a manutenção, ou melhor o dever de efetivar a manutenção, sempre salvaguardado.

Note-se, que uma coisa é o pagamento, outra a obrigação contratual de prover à manutenção, da qual o empreiteiro e os consorciados se não libertam pela cessação do contrato e uma vez mais assegurada essa manutenção também pelas garantias bancárias apresentadas pelo consórcio e em posse do dono de obra, dúvidas haja.

Assim sendo, procedeu-se ao pagamento faseado deste artigo (e à medida que eram apresentadas pelo empreiteiro, para efeitos de aprovação, as fichas dos equipamentos que iriam ser objeto dessa manutenção).

Tal como em situações anteriores, reafirma-se que se encontram em posse do dono de obra um conjunto de garantias bancárias que, caso assim se entenda, colmatarão ainda eventuais encargos referentes a trabalhos de manutenção contratualizados.

A, se quisermos, *antecipação* do pagamento do preço foi clara e objetivamente decidida, não visou falsear fosse que realidade fosse e foi, de resto, objeto de expressas menções na faturação remetida à unidade de gestão do Proconvergência – além do que não afastam a responsabilidade contratual do adjudicatário, que está sempre assegurada pelas garantias bancárias prestadas, acentua-se.

O procedimento foi claro, objetivo, transparente e do conhecimento das entidades oficiais, que nada opuseram.

D – ARQUITETURA PAISAGISTA

1.3. PAVIMENTOS E CONTENÇÕES

1.3.1.2. Pavimento contíguo à entrada da biblioteca

h.l.j.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

1.3.1.2.1. Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica – 7 cm, incluindo fornecimento e execução de camada de areia (7cm de altura), fornecimento e execução de camada de tout-venant (15 cm de altura), tudo conforme C.E. e peças desenhadas.

- a) Peças standard (1,10 x 1,00 x 0,07 m; 1,30 x 1,00 x 0,07m);
- b) Peças de acerto (var. x var. X 0,07m).

Constatação:

Foi considerado pelos auditores como não executado ou substituído.

Justificação:

Na sequência do início dos trabalhos, e com vista à melhoria possível das acessibilidades ao novo equipamento coletivo e na zona a intervencionar, foi revisto o projeto de arranjos exteriores/arquitetura paisagista, pelo que o tipo de trabalho ora em apreço passou a existir também, para além do pavimento contíguo à entrada principal da Biblioteca, junto aos alçados laterais do Palacete, rematando com o pavimento em calçada existente na frente do Palacete e revestido com micro cubo de 5 x 5 x 5 cm.

Para a realização do pavimento em apreço, foram também executados trabalhos de calçada em micro cubo na concordância dos dois tipos de pavimento e aplicação de lancil de basalto.

Assim, a pedra está aplicada em obra, executada; e ainda se efetivaram outros trabalhos não previstos.

1.3.1.2.2. Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica – 20/35 cm, incluindo fornecimento e execução de fundação em betão (20 cm de altura), tudo conforme C.E. e peças desenhadas.

- a) Peças standard (1,10 x 1,00 x 0,20/0,35 m; 1,30 x 1,00 x 0,20/0,35 m);
- b) Peças de acerto (var. x var. 0,20 m; var. x var. x 0,35 m).

Constatação:

Foi considerado pelos auditores como não executado ou substituído.

LCI.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Justificação:

As quantidades faturadas/pagas referentes a este artigo foram indevidamente contabilizadas, constituindo, assim, efetivamente, um erro de medição – o que merece retificação e ressarcimento do DO, através do acionamento das garantias bancárias.

IV – Considerações complementares:

Relativamente à anotação nº 39, pág. 26, do Relato da auditoria, deverá esclarecer-se que, conforme se pode comprovar pela apreciação dos relatórios informáticos detalhados do SGC interno dos serviços (sistema de gestão da distribuição da informação – cfr. o Anexo V¹²), as faturas dão entrada nos serviços da Drac, os funcionários competentes enviam, com explicações atinentes a consubstanciar a *possibilidade de pagamento*, diretamente a faturação para a Divisão Financeira, que, por sua vez, manda processar tudo quanto necessário ao seu pagamento, sendo que o Diretor Regional apenas intervém no final de todo o *circuito de realização da despesa*, limitando-se a *visar* as folhas de processamento dos pagamentos (de onde constam um conjunto, global, de faturas, e não necessariamente apenas as respeitantes à empreitada em causa), faturas essas que assim vêm instruídas, pelos técnicos intervenientes na fundamentação prévia respetiva, como habilitantes a serem pagas.

Para o efeito de se afastar a responsabilidade financeira, quer sancionatória, quer reintegratória, constata-se, o que o Tribunal melhor ponderará, que, nas circunstâncias concretas em que decidiu, o Diretor Regional se limitou a, como reconhece a auditoria, *visar* folhas de processamento para pagamentos, todas instruídas como em condições de serem efetivamente pagas, não podendo assim ter atuado de outro modo, inexistindo, em *boa fé*, qualquer culpa, quer a título de *dolo*, quer mesmo de negligência, dado que, nas circunstâncias concretas, acentua-se, não lhe seria sequer possível antecipar ou prever qualquer ilicitude da sua conduta.

Também inexistente recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento

¹² Correspondentes aos autos de medição nºs 17, 18, 19, 21, 23, 25, e 30.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

adotado; e sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas emite um juízo de censura à entidade auditada sobre a matéria ora apreciada.

V - Conclusões:

1. Conforme fica provado, e independentemente de algumas irregularidades e erros cometidos, que não se deixa de se reconhecer que efetivamente ocorreram, fica claro que não houve qualquer (nem sequer *tentativa* de) faturação de trabalhos alegadamente *não executados*.
2. Perante um projeto de complexidade comprovada, e face ao projeto posto a concurso e adjudicado ao consórcio FDO / Couto & Couto, houve necessidade efetiva de, já em obra, se colmatar algumas lacunas e de encontrar mecanismos de manutenção da continuidade dos trabalhos enquanto (conforme um contrato *por série de preços* o prevê) os necessários contratos adicionais iam sendo propostos e aprovados superiormente por Resolução do Governo Regional (e não da DraC).
3. Fica demonstrado que, da quantia global apontada no Relato da auditoria, 609 670,26 euros, se verifica que foram apenas detetados erros, tal como supra justificado detalhadamente, nos artigos.:
 - UTAs, 2.2.1 (inserido no projeto da especialidade de sistemas de climatização), no montante de **122 613,10 euros**;
 - Ventiladores, 8.2.1 (inseridos no projeto de especialidade de AVAC), no montante de **14 426,40 euros**;
 - Pavimento em cantaria basáltica, 1.3.1.2.2, (inserido no projeto da especialidade de arquitetura paisagista), no montante de **6 504,08 euros**.

Num total global de **143 543,58 euros** (e, não acentua-se, no total de 609 670,26 euros).

h.c.f.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

4. Esses erros, não imputáveis à entidade adjudicante, porquanto assentaram primacialmente em deficientes informações do empreiteiro, são, no entanto, recuperáveis, agora que detetados, nomeadamente através das garantias bancárias prestadas e em tempo de execução.
5. Por consequência, não só não existem 609 670,26 euros de trabalhos pagos e - alegadamente - não executados, como não se verifica o conseqüente alegado dano para o erário público; e
6. Como ainda se verifica a existência de trabalhos, conforme demonstrado no Anexo II, executados e não pagos, no montante global de 466 380,96 euros, mas que o empreiteiro, por vicissitudes que só ao mesmo dizem respeito (dada a sua situação de pré-insolvência e por ter abandonado a obra, não se apresentando à assinatura/conferência das medições em causa, impossibilitando a realização formal dos autos de medição correspondentes), não faturou, nem reclamou da RAA, impossibilitando assim, também, juridicamente, o seu pagamento, até aqui.
7. Comparando os valores em confronto, dos trabalhos não pagos e executados com o valor dos trabalhos dos erros reconhecidos, acima indicados, verifica-se um saldo líquido favorável da RAA bastante significativo.
8. Dado que a relação contratual se extinguiu e o empreiteiro não realizará mais trabalhos, deixa de ser possível a dedução, nos termos legais, dos pagamentos indevidos por correção em medições/autos subsequentes e, por consequência, por essa via também a realização do que se pagou, devendo, então, imputar-se o valor em causa aos trabalhos realizados pelo empreiteiro e cujo valor ainda estiver por liquidar.
9. Nesse "encontro de contas" é legalmente possível considerar o enquadramento do abatimento imediato da supra mencionada quantia de 143 543,58 euros.

li



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

10. Tudo, sem prejuízo de também se poder, como é evidente, proceder à execução das garantias prestadas, conforme enquadramento legal acima explanado.
11. Todo o acima relatado consubstancia grande relevância objetiva para se considerar existir causa justificante para a inaplicabilidade de sanção legal.

Junta: V Anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Cultura

Nuno Ribeiro Lopes

VM

Exmº Sr.
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
(Secção Regional dos Açores)

V. Ref. Of. nº 1204-ST, de 05/08/2014

Assunto: Acção 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de Empreitada de Construção da Nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – contraditório

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem JORGE AUGUSTO PAULUS BRUNO, em contraditório, dizer o seguinte:

Como bem acentua o Relato da auditoria, pág. 19, último §, *"a execução dos trabalhos é fiscalizada pelos representantes do dono da obra, incumbindo-lhes <<vigiar e verificar o exato cumprimento do projecto e das suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor>>, e, designadamente, proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos (alínea h) do artigo 180º do RJEOP)."*

Na pág. 20 do mesmo Relato, destaca a auditoria o ponto 1.2 do caderno de encargos e a cláusula primeira do contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança, nos termos dos quais, compete à fiscalização da obra:

- proceder, <<mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra>>;
- elaborar a conta-corrente da obra;

- controlar e apreciar todas as facturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à Direção Regional da Cultura a sua satisfação ou rejeição.>>

Na pág. 26 do relato da auditoria, é referido, no seu 2º §, que “a *responsabilidade recai sobre o agente da acção, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos arts. 61º/nºs 1 e 3, e 67º, nº 3, da LOPTC. É responsável o, então, Diretor Regional da Cultura¹,..., que visou as folhas de processamento ...*”.

alicerçando a auditoria este entendimento no alegado facto de a DRAC ter informado, aquando dos *trabalhos de campo da auditoria*, que “*as autorizações de pagamento foram exclusivamente precedidas de informações da fiscalização*” – cfr. a anotação nº 39, pág. 26, do Relato da auditoria.

Sucedo que, como se poderá facilmente demonstrar através da consulta do circuito interno do processamento da informação (SGC) até às autorizações de pagamentos concretas nas situações ora em causa, não se verifica corresponder à verdade aquela informação então prestada pela Drac à auditoria, o que só por evidente lapso se poderá compreender, segundo a qual “*as autorizações de pagamento foram exclusivamente precedidas de informações da fiscalização*”

Não é nem foi assim.

E, tratando-se de uma empreitada de obra pública, de acordo com os procedimentos normais e genericamente consagrados em todo e qualquer departamento da Administração Pública no nosso País para o processamento da despesa respectiva, não se impunha **funcionalmente** ao signatário, na qualidade em que interveio no presente processo de empreitada e respectivos pagamentos, outro cuidado *especial* que não fosse o de, tão só, verificar da existência das informações técnicas e de serviço que sustentavam os pagamentos, cuja credibilidade não estava o signatário, de modo nenhum, em condições, de conhecimento, funcionais ou técnicas, de poder contestar.

E todas as informações davam indubitável conta de que a facturação da obra se encontrava efectivamente como sendo “boa para pagamento”.

¹ Ora signatário.

Assim, depois de (i) feita a medição de trabalhos, com intervenção da fiscalização; e (ii) feita a facturação pelo empreiteiro; (iii) as facturas davam entrada oficial nos serviços da Drac, devidamente estribadas nos autos de medição de suporte respectivos; (iv) os funcionários com responsabilidades de acompanhamento técnico da obra enviavam, com explicações atinentes a consubstanciar a possibilidade de pagamento, directamente a facturação para a Divisão Financeira da DRaC, que, por sua vez, (v) mandava imediatamente processar tudo quanto necessário ao seu pagamento, e de acordo com os trâmites contabilísticos e orçamentais aplicáveis,

sendo que, indubitavelmente, (vi) o Director Regional da Cultura, ora signatário, à altura dos factos, **só no final de todo o circuito de realização da despesa e sem que até aí tivesse ou devesse ter tido apreciação concreta decisória sobre cada uma das circunstâncias ou pressupostos subjacentes à "bondade" das medições ou da facturação da obra**, recebia as folhas para pagamento e simplesmente as *visava*, como era, **este sim, seu dever funcional**.

Essas folhas (e de onde poderiam constar também, usualmente, um conjunto, global de facturas, quer da obra, quer de outras obras ou aquisições de bens e serviços que não especificamente apenas as da empreitada ora em referência) não impunham ao signatário o dever funcional de uma apreciação casuística, auto a auto, factura a factura, v.g. quanto à sua validade ou autenticidade, para efeitos decisórios de pagamentos.

Nas circunstâncias em que concretamente visou as folhas de processamento para os efeitos dos pagamentos, não podia, de modo nenhum, exigir-se ao signatário outra avaliação que não fosse exclusivamente a que efectivamente fez e que de modo nenhum poderia ter sido outra, face à comprovada circunstância de os procedimentos administrativos e financeiros de processamento da despesa estarem efectivamente verificados e de que tudo estaria "bom para pagamento", pois que tudo vinha devidamente fundamentado por quem técnica e funcionalmente de direito.

Entre o trabalho da fiscalização até ao trabalho de visar as folhas de processamento para pagamentos, vai todo um circuito técnico-burocrático-administrativo, que não consubstancia nem uma relação directa do signatário com a fiscalização da obra (bem antes pelo contrário), nem uma possibilidade real, humana, funcional, técnica ou outra, de poder ter actuado de modo diverso do verificado.

Não há, assim, como esclarecidamente se compreenderá, uma relação de *causa e efeito* ou *causalidade adequada* entre a actuação do signatário e os alegados danos alegadamente verificados para o erário público.

Como "elementos de prova", a auditoria considerou (cfr. o ponto 14, de págs. 34 do Relato):

O "*Mapa de conferência de trabalhos (doc. 5.1)*"; e

"*A Documentação relativa aos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, incluindo os respetivos autos, faturação emitida, folhas de processamento das despesas e comprovativos do pagamento (doc. 3.16.1 a 3.16.7, 3.17.1 a 3.16.7, 3.18.1 a 3.18.6, 3.19.1 a 3.19.6, 3.20.1 a 3.20.6, 3.21.1 a 3.21.6, 3.22.1 a 3.22.6, 3.23.1 a 3.23.6, 3.24.1 a 3.24.6, 2.25.1 a 3.25.6, e 3.26.1 a 3.26.6.*"

Sucede que, para o efeito da imputação de responsabilidades financeiras ao signatário, este teria de ter estado (e ter o dever funcional de estar, o que não sucedia) necessariamente *por dentro* das condições de realização da obra, verificando ou aferindo tecnicamente e de acordo com as boas *regras da arte* o apontado "*Mapa de conferência de trabalhos*", o que, como é bom de ver, não lhe competia, a qualquer título.

Se poderá haver, em mera hipótese, uma relação de *causa e efeito* entre determinadas condutas e alegados danos, a mesma não relevará certamente no plano da acção de *visar* o processamento das despesas, porquanto esta se efectiva como consequência, desde logo, do (i) "*Mapa de conferência de trabalhos*" (actividade operacional *de obra*) e (ii) de todo o circuito interno de "boa" informação dos competentes serviços (actividade, ainda aqui, que releva do plano técnico de apreciação) e que sustentarão, depois, os pagamentos *visados*, e não o contrário.

Acresce, ainda, que o signatário é licenciado em História (cfr. documento que ora junta em anexo), não sendo detentor de qualquer formação ou habilitação académica em qualquer área próxima da engenharia ou da arquitectura ou das empreitadas de obras que pudesse, de algum modo, ter amparado qualquer tipo de possibilidade lateral de avaliação técnica objectiva de que algo poderia estar "errado" na facturação e, muito menos, nas "medições" de obra subjacentes àquela.

Por isso que a DRaC, conforme resposta conferida no âmbito do contraditório ao presente Relato e a que o signatário teve informal acesso (dados os interesses mútuos e legítimos, recíprocos, de conhecimento e ponderação do sucedido), tenha também já defendido e preconizado que, *nas circunstâncias concretas em que decidiu, o então Director Regional - e ora signatário - se limitou a, como reconhece a auditoria, visar folhas de processamento para pagamentos, todas instruídas como em condições de serem efectivamente pagas, não podendo assim ter actuado de outro modo, inexistindo, em boa fé, qualquer culpa, quer a título de dolo, quer mesmo de negligência, dado que, nas circunstâncias concretas, acentua-se, não lhe seria sequer possível antecipar ou prever qualquer ilicitude da sua conduta.*

Aproveita, de resto, o signatário para ora aderir a toda aquela resposta da Drac dada em contraditório no âmbito do presente processo, porque aborda também aspectos técnicos que, para o signatário, se afiguram de pertinente ponderação – se bem que, em abono da verdade e em total boa fé, o signatário, uma vez mais, tal como antes, não esteja hoje igualmente em condições de, tecnicamente, verdadeiramente "concordar ou discordar", já que desconhece por completo quer as condições reais das boas *regras da arte* subjacentes à execução dos trabalhos em causa, quer aquelas que sempre se imporiam ou não concretamente.

No entanto, das explicações técnicas apresentadas naquela resposta da DRaC e do próprio reconhecimento da verificação de alguns erros, afigura-se que não será legítimo concluir pela existência de qualquer *falsificação de medições* (e, muito menos, deliberada).

Uma vez mais, o signatário só tem de acreditar que as explicações conferidas são idóneas a justificar o sucedido.

O que, por outro lado, também evidencia que, perante a manifesta complexidade técnica que está sendo discutida no que releva das reais condições de execução da empreitada, não sobressai, uma vez mais, qualquer culpa que possa legitimar a responsabilização do signatário, quer a título sancionatório, quer (e muito menos) a título reintegratório.

Nas circunstâncias concretas em que visou as folhas de processamento para efeitos de pagamentos, o signatário não podia, na perspectiva de um *cidadão*

médio, sequer configurar, por mínimo que fosse, qualquer ilicitude da sua actuação.

O signatário agiu sem culpa, porquanto não só actuou sem a consciência de qualquer alegada ilicitude dos factos, como, tendo existido alguns erros – que, na perspectiva da resposta oficialmente conferida pela DRaC em contraditório, efectivamente existiram – os mesmos não são nem podem ser imputáveis ao signatário, não lhe sendo, por consequência, de apontar um juízo de censura juridicamente relevante.

O signatário não actuou com preterição de qualquer dever de cuidado que uma pessoa portadora dum recta consciência ético-jurídica teria, nas mesmas circunstâncias.

Também inexistiu recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção de alegadas irregularidades dos procedimentos adoptados; e sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas emite um juízo, embora ainda prévio, de censura à entidade auditada sobre a matéria ora apreciada

O Tribunal pode, deste modo, desde já, preconizar, fundamentadamente, a relevação da responsabilidade financeira equacionada, quer reintegratória, nos termos do art. 61º, nº 5, da LOPTC, quer, também, sancionatória, no espírito do estabelecido no nº 8 do art. 65º da mesma Lei, o que aqui e agora, respeitosamente, se requer.

Junta: 1 documento.

Com os melhores cumprimentos,



JORGE AUGUSTO PAULUS BRUNO

III – Gestor do PO-PROCONVERGÊNCIA (1.º contraditório)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
PROGRAMA OPERACIONAL DOS AÇORES PARA A CONVERGÊNCIA
- PROCONVERGENCIA -

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA


Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-DREPA/2014/2187 Proc. 6/40	2014.08.25

ASSUNTO: Auditoria à execução do contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (Ação nº 14-235FS1)

Em resposta ao vosso ofício nº 1205-ST, de 5-08-2014, tomamos conhecimento e nota do teor da matéria relatada no ponto 12 do relatório.

Esta autoridade de gestão aguardará pelas conclusões finais, após os contraditórios devidos, para as eventuais consequências em matéria de cofinanciamento comunitário.

Com os melhores cumprimentos,

O GESTOR DO PROCONVERGENCIA,

RUI von AMANN
Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

ES/CN

IV – Direção Regional da Cultura (2.º contraditório)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
28 SET 2015

C/Conhecimento
Ex.mo Senhor
Subdiretor-geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores - Rua Ernesto
do Canto, nº 34
9500 - 526 Ponta Delgada

Ex.mo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores - Rua Ernesto
do Canto, nº 34
9500 - 526 Ponta Delgada

ENTRADA
N.º 1903

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
		28/9/2015	SAI-DRAC/2015/2361	24 de setembro de 2015

Assunto: ACÇÃO 14-235FS1 - AUDITORIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA BIBLIOTECA E ARQUIVO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO – CONTRADITÓRIO

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, no exercício do *segundo* contraditório para que foi notificada, vem a Direção Regional da Cultura, por este meio, muito respetosamente, expor e requerer a V. Ex.^a o seguinte:

1. Tem-se presente, desde logo, todo o teor da 1.^a resposta dada em contraditório por esta Direção Regional, que se fundamentou primordialmente em análise e explicações então fornecidas, informalmente embora, pela fiscalização da empreitada, posteriormente também ouvida em contraditório pela auditoria.
2. Naquela N/ resposta anterior, além de uma análise factual especificada, salientou-se o facto de a obra ter estado muitos meses abandonada pelo empreiteiro e preconizou-se, em geral, que efetivamente desapareceram da obra materiais; e
3. Que, relativamente a determinadas medições, se adotou metodologias/práticas de execução distintas das preconizadas no projeto/contratualizado, sobressaindo medições de artigos compostos, nuns casos, ou mesmo executando-se outros trabalhos, decorrentes de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

alterações de projeto que só se evidenciaram necessárias no decurso da execução da obra.

4. Também então se evidenciou que:

(...)

No entanto, isso não significa que não existam trabalhos que não tenham sido efetivamente executados, porém ainda não pagos, porquanto, na realidade, há **trabalhos executados que foram medidos, mas que não foram nem faturados pelo empreiteiro, nem, por maioria de razão, pagos**, conforme se aborda no Anexo II (totalizando **466 380,96 euros** e que compreendem 3 grupos: trabalhos (i) contratualizados no contrato-mãe e nos 4 adicionais subsequentes; trabalhos (ii) autorizados por Resolução do GR, que constituiria o 5º adicional, que, porém, não veio a ser formalizado por escrito, conforme acima indicado; e (iii) materiais existentes em obra (v.g. stock de material de AVAC).

(...)

Como se procurará demonstrar, tecnicamente, não existem 609 670,26 euros de trabalhos pagos e – alegadamente - não executados – ambora deva assumir-se desde já, em total boa fé e colaboração, em vista do cabal esclarecimento das questões suscitadas, que ocorreram alguns erros, como abaixo se identificarão. Esses erros, na parte mais significativa, resultaram, porém, de errônea informação do próprio empreiteiro (voltaremos a este ponto, infra), não devendo, deste modo, penalizar a entidade adjudicante.

E, no entanto, no contexto do supra apontado valor global de 609 670,26 euros, traduzem-se, ainda assim, por um valor substancialmente inferior àquele e que está em tempo de ser cabalmente dirimido, designadamente por (i) dedução ao valor dos trabalhos não pagos, mas executados, ou por continuidade no processo de (ii) acionamento das garantias bancárias prestadas pelo Consórcio (cfr. o art. 112º do RJEOP).

(...)

No caso dos erros detetados, como abaixo melhor se identificará, impõe-se ao empreiteiro a devolução das quantias aí concretamente em causa, das importâncias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

que, em excesso, não lhe deveriam ter sido processadas e que por força da declaração de rescisão e da consequente extinção do contrato já não serão objeto de dedução ou correção quaisquer trabalhos futuros.

(...)

Ora, se a relação contratual se extinguiu, se o empreiteiro não realizará mais trabalhos, deixa de ser possível a amortização dos pagamentos indevidos, v.g. por correção em medições subsequentes; e, por consequência, a realização do que se pagou, devendo, então, imputar-se o valor em causa aos trabalhos realizados pelo empreiteiro e cujo valor ainda estiver por liquidar¹.

Assim, a imposição desta obrigação de reembolso das verbas por parte do consórcio é inequívoca.

(...)

Em concreto, por isso, as garantias bancárias prestadas podem ser executadas pelos valores concretamente hoje aferidos nos erros que efetivamente se verificaram e que abaixo melhor se identificarão e exatamente pelo valor real apurado, tudo independentemente de uma decisão judicial, porquanto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º do RJEOP: "o dono da obra poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o empreiteiro (...) não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas", como é o caso das situações apuradas concretamente nos erros detetados.

5. Mais se destacou, especialmente no que toca aos pagamentos alusivos à *Manutenção*, (cfr. § 84, pp 32 da última versão do Relato da auditoria a que ora se responde), no montante de **130.455,83 euros**, que:

No âmbito do anterior quadro comunitário e por regras de financiamento exclusiva e unilateralmente determinadas nesse mesmo Programa, que determinam que a obra se dê por concluída com a conta final e sua receção provisória, tornava-se

¹ Neste sentido, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de Maio de 2011, Processo n.º 265/11, disponível em www.dgsi.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

imperioso que a faturação da totalidade do contrato e a subsequente conta final fossem efetuadas dentro do prazo de vigência e consideração de cofinanciamento das candidaturas.

Numa palavra, o Proconvergência "não espera" 2 anos para encerrar administrativamente uma candidatura.

Assim, foi considerado, por acordo entre Dono da Obra e empreiteiro, e **sem oposição da entidade gestora do Proconvergência, que verificou os pagamentos e a que trabalhos e artigos diziam respeito antes de autorizar o seu cofinanciamento concreto**, que aquele preço de manutenção da instalação para o período de 24 meses poderia ir sendo repercutido antecipadamente no decurso da execução da obra, como foi.

Entendeu-se, acentua-se uma vez mais, que os pagamentos devidos à manutenção destes equipamentos, para os primeiros 24 meses após a receção provisória, poderiam ser efetuados, por antecipação (adiantamento, se se quiser, no limite) durante o decurso dos trabalhos - e estando a manutenção, ou melhor o dever de efetivar a manutenção, sempre salvaguardado.

Note-se, que uma coisa é o pagamento, outra a obrigação contratual de prover à manutenção, da qual o empreiteiro e os consorciados se não libertam pela cessação do contrato e uma vez mais assegurada essa manutenção também pelas garantias bancárias apresentadas pelo consórcio e em posse do dono de obra, dúvidas haja.

Assim sendo, procedeu-se ao pagamento faseado deste artigo (e à medida que eram apresentadas pelo empreiteiro, para efeitos de aprovação, as fichas dos equipamentos que iriam ser objeto dessa manutenção).

6. Ou seja, a antecipação do pagamento do preço de trabalhos alusivos à manutenção não excluía, como é evidente, a sua efetiva realização, no momento em que esta viesse a considerar-se contratualmente necessária, não devendo, por consequência, confundir-se este aspeto, para todos os devidos e legais efeitos, porquanto pagamento do preço, em causa, e execução da manutenção, atenta a natureza desta, podem claramente não coincidir temporalmente, como se demonstra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

7. Da última versão do Relato da auditoria desse Tribunal, destacam-se, ainda, especialmente, para o efeito da presente resposta, os seguintes parágrafos:
- a) **§ 87 (pp 32)** – “Com base nos resultados da verificação *in loco* e nos elementos trazidos ao processo através da resposta apresentada em contraditório institucional (...), **conclui-se que foram registados nos autos de medição** nºs 17, de 29-10-2010, 18, de 29-11-2010, 19, de 16-12-2010, 21, de 25-02-2011, 23, de 29-04-2011, 25, de 24-06-2011, e 30, de 19-12-2011 (...) **trabalhos que não estavam executados, no montante 575 992,56 euros.**”
 - b) **§ 94 (pp 34)** – “Conforme decorre do anteriormente exposto (§§ 64 a 69), o dono da obra acionou a caução prestada pelo adjudicatário, mediante a execução de duas garantias bancárias, no montante de 143 543,58 euros, correspondente, de acordo com a solicitação feita aos bancos, a «verbas pagas ao referido consórcio/empreiteiro e no caso relativas a medições que foram erradamente tidas por boas e alinentes ao fornecimento de unidades de tratamento de ar (UTASs) de ventilo-convetores e de pavimento em cantaria basáltica...»;
 - c) **§ 97 (pp 35)** – “Por esta via, o dono da obra foi parcialmente ressarcido dos pagamentos que tinha feito relativos aos seguintes trabalhos não executados: (...)”
 - d) **§ 102 (pp 36)** – “Por via da execução da caução, o dono da obra foi ressarcido de parte dos pagamentos efetuados, relativos a trabalhos não realizados, no montante de 143 543,58 euros.”
 - e) **§ 103 (pp 36)** – “os trabalhos registados nos autos de medição, apesar de não executados, e que não foram cobertos, ainda que parcialmente, pela execução da caução, identificados no Apêndice II, no montante de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

432 448,96 euros, distribuem-se, por auto de medição, como segue:
(...)*.

f) **§ 104 (pp 37)** – “Daqui decorre a existência de **pagamentos indevidos que se fixam em 524 099,05 euros**, correspondendo ao montante pago pelos trabalhos não realizados (575 992,56 euros), deduzido do montante recuperado por via da execução da caução (143 543,58 euros), o que perfaz 432 448,94 euros, acrescido do IVA pago sobre os trabalhos que não foram realizados, no montante de 91 650,07 euros (...)*.

g) **§ 119 (pp 39)** – “São responsáveis: o, então, Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, que visou as folhas de processamento (...), bem como o, então, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, a Chefe de Divisão do Património Arquitetónico, Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes, e o Técnico Superior, Ângelo Regojo dos Santos, que intervieram no procedimento de conferência e certificação dos valores faturados, nos termos assinalados nos Quadros XIV e XV e no Apêndice VII – Circuito da faturação.”

8. Do confronto de ambos os posicionamentos, esta Direção Regional continua hoje a preconizar e a reconhecer que existiram erros na execução da empreitada, que se procurou dirimir e esclarecer, porém não relevando os mesmos, de modo nenhum, de qualquer conduta censurável dos *funcionários* referenciados, que alegadamente «*intervieram no procedimento de conferência e certificação dos valores faturados*» (cit. parágrafo 119), **pois essa conferência e certificação é feita pela fiscalização e pelos representantes do empreiteiro e não, como é óbvio, por aqueles referidos funcionários ou *intervenientes***, no âmbito das suas respectivas obrigações *funcionais*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

9. Daqui decorre – e dos princípios da boa fé – a inexistência de culpa (quer a título de dolo, quer mesmo de negligência), dado que, nas circunstâncias concretas, não lhes seria possível antecipar ou prever qualquer ilicitude da sua conduta.
10. **Seja como for, sem conceder embora no plano dos princípios e da boa fé, precisamente em nome desta e da autoridade que se reconhece ao Tribunal de Contas, e que muito se respeita, tendo presentes os supra identificados §§ do relato da auditoria e em ordem a dirimir totalmente as questões ainda hoje controvertidas, informamos que foram nesta data acionadas garantias bancárias destinadas a ressarcir a RAA do identificado montante global de 524 099,05 euros, tudo conforme cópias das cartas respectivas dirigidas às entidades bancárias, que se juntam em anexo, dando-se por reproduzidas.**

Atento todo o supra exposto, com base nas explicações e desenvolvimentos ora relatados, julgando-se idóneos a justificar o sucedido, julga-se, sempre muito respeitosamente, que a instituição RAA/DRAC não deixou de ser zelosa no atendimento das questões controversas que se colocaram, tendo inclusivamente recorrido a gabinetes externos com participação na aferição das medições, o que, reflexamente, sempre se repercutirá no plano da esfera dos visados no Relato da auditoria, para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente inexistindo recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção de alegadas irregularidades dos procedimentos adotados; e sendo a primeira vez que o Tribunal de Contas emite um juízo, embora ainda prévio, de censura à entidade auditada sobre o âmbito de matérias como as ora em questão (cfr. os arts. 61º, nºs 5 e 8, da LOPTC).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Cultura

Nuno Ribeiro Lopes

Anexo: Dois documentos.

V – Jorge Augusto Paulus Bruno (2.º contraditório)

Exm^o Sr.
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
(Secção Regional dos Açores)
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
0500-526 Ponta Delgada

Cc/ ao

Exm^o Sr.

Subdirector-Geral do Tribunal de Contas
Dr. Fernando Flor de Lima

V. Ref. Of. N^o 1344-ST de 09-09-105

Assunto: Acção 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de Empreitada de Construção da Nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – contraditório

No exercício do 2º contraditório, vem **Jorge Augusto Paulus Bruno** dizer o seguinte:

O signatário, tal como os demais pessoalmente visados, também teve prévio conhecimento do teor da segunda resposta institucional a conferir ao presente assunto pela Direcção Regional da Cultura e dos procedimentos, em curso, de accionamento das garantias bancárias destinadas a ressarcir totalmente a RAA, prestadas pelo adjudicatário da obra.

Não pode o signatário deixar de concordar com aquela segunda resposta institucional da DRAC, como, do mesmo modo, não pode deixar de acentuar, neste âmbito e uma vez mais, toda a sua boa fé quanto às ocorrências evidenciadas pelo auditoria do tribunal.

Dá por reproduzido todo o teor da 1ª resposta que o signatário já conferiu ao Tribunal de Contas na 1ª audiência prévia a que foi sujeito sobre este assunto, e considerando ainda a natureza das eventuais infracções apontadas

-, muito respeitosamente solicita que o venerando tribunal as possa efectivamente relevar.

Angra do Heroísmo, 24 de Setembro de 2015

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line on the left, followed by a series of loops and a long horizontal stroke ending in a small flourish.

VI – Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo (2.º contraditório)

Exmº Sr.

Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

(Secção Regional dos Açores)

Cc/ ao

Exmº Sr.

Subdiretor - Geral do Tribunal de Contas

Dr. Fernando Flor de Lima

V. Ref. Of. nº 1345-ST, de 09-09-2015

Assunto: Ação 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de Empreitada de Construção da Nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – contraditório

No exercício do contraditório, vem Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo dizer o seguinte:

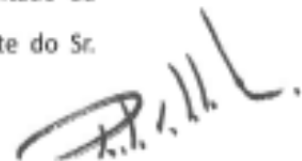
O signatário teve prévio conhecimento do teor da resposta *institucional* a conferir ao presente assunto pela Direção Regional da Cultura e dos procedimentos, em curso, de acionamento das garantias bancárias destinadas a ressarcir totalmente a RAA, prestadas pelo adjudicatário da obra, com a qual resposta concorda e à mesma adere, acentuando, neste âmbito,



toda a sua boa fé quanto às ocorrências evidenciadas, pelo que - e considerando ainda a natureza das eventuais infrações apontadas -, muito respeitosamente solicita que o venerando tribunal as possa efetivamente *relevar*.

Mais alega em sua defesa que,

1. Enquanto decorreram os trabalhos inerentes à empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, os autos de medição associados às faturas apresentadas para pagamento pelo consórcio adjudicatário, sempre foram elaborados pelos representantes do consórcio FDO – Construções, S.A. / Construções Couto & Couto, Ldª e pela empresa de fiscalização (Arquiangra) contratada externamente à DRaC para, em sua representação, defender os interesses do dono de obra, sem que em nenhum momento eu tenha participado na sua elaboração.
2. Analisando o teor do relato elaborado pelo douto Tribunal de Contas, constato que me são imputadas responsabilidades em pagamentos alegadamente irregulares/Indevidos, por intervir “no procedimento de conferência e certificação dos valores faturados” respeitantes especificamente aos autos nºs 19, 21 e 30.
3. Consultando os relatórios detalhados do sistema de gestão de correspondência (SGC) poder-se-á constatar que a minha intervenção nestes casos apenas se resumiu à solicitação de análise e informação interna, como habilitante para posterior despacho de autorização de pagamento, não sendo tecido por mim qualquer parecer ou comentário com vista a essa decisão.
4. Pela documentação disponível, fica provado que em nenhum momento do desenrolar desta empreitada foi por mim emitido qualquer parecer propondo a aprovação da despesa, nem qualquer decisão nesse sentido que tenha sido tomada em situação de delegação de competências atribuídas por despacho do Sr. DRaC.
5. Não obstante o declarado no ponto anterior, e como resultado da abrangência arquipelágica da DRaC e da ausência frequente do Sr.



Diretor Regional, por motivos de serviços, poderei ter ocasionalmente visado folhas de pagamento a remeter para a Contabilidade Pública que incluíssem faturas inerentes a esta empreitada, conjuntamente com outras de distintos processos e dos mais variados assuntos, sem que tal, em boa fé, possa ou deva ser interpretado como *autorização de pagamento* (pois, além do mais, cada uma das faturas referidas nessas folhas carecia antecipadamente e de "per si" do correspondente despacho de autorização de despesa e independentemente da boa fé ou desconhecimento da realidade concreta da obra de quem o emitiu).
Concluo, convicto, de que será feita justiça, entendendo-se que não existiu conduta culposa da minha parte que possa ter posto em causa o erário público, nem ação ou decisão errada que me possa ser imputada, objetiva ou subjetivamente.

Reiterando, ainda assim, o pedido de total relevação do sucedido,

Com os melhores cumprimentos,


Angra do Heroísmo, 21 de setembro de 2015
Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo

VII – Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes (2.º contraditório)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

29 SET 2015

ENTRADA
N.º 1911

ST.
25/9/15

Exmº Sr.
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

(Secção Regional dos Açores)

Cc/ ao

Exmº Sr.

Subdirector-Geral do Tribunal de Contas

Dr. Fernando Flor de Lima

V. Ref. Of. nº : 1346-ST, de 09-09-2015

Assunto: Ação 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de Empreitada de Construção da Nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo - contraditório

No exercício *do contraditório*, vem Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes dizer o seguinte:

A signatária teve prévio conhecimento do teor da resposta *institucional* a conferir ao presente assunto pela Direcção Regional da Cultura, e dos procedimentos em curso de accionamento das garantias bancárias destinadas a ressarcir totalmente a RAA, prestadas pelo adjudicatário da obra, com cuja resposta concorda e à mesma adere.

Refere ainda que só exerceu o cargo de Chefe de Divisão do Património Arquitectónico na Direcção Regional da Cultura da Região Autónoma dos Açores pelo período de três anos em comissão de serviço, com início a 3 de Junho de 2009 (sublinhando, por se afigurar pertinente, que quando tomou posse do cargo, a obra relativa à Nova Biblioteca e

Arquivo Regional de Angra do Heroísmo já se encontrava em fase de execução), tendo de seguida retomado o seu anterior cargo de Técnica Superior (arquitecta), na Câmara Municipal de Chaves, a 3 de Setembro de 2012, não tendo tido conhecimento da referida auditoria senão por carta recebida no dia 14 de Setembro de 2015.

Acentua, neste âmbito, toda a sua boa fé quanto às ocorrências evidenciadas (reforçando o referido nos pontos 7, 8 e 9 do segundo contraditório da Direcção Regional de Cultura), das quais não tirou qualquer proveito, nem para si, nem para outrem, pelo que - e considerando ainda a natureza das eventuais infracções apontadas - muito respeitosamente solicita que o venerando tribunal as possa efectivamente relevar.

Com os melhores cumprimentos,



(Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes)



Exmº Sr.
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
(Secção Regional dos Açores)
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Cc/ ao

Exmº Sr.

Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas

Dr. Fernando Flor de Lima

V. Ref. Of. 1347-ST, de 09-09-2015

Assunto: Ação 14-235FS1 - Auditoria à Execução do Contrato de Empreitada de Construção da Nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo - contraditório.

No exercício *do contraditório*, vem **Angelo Regojo dos Santos**, dizer o seguinte:

O signatário teve prévio conhecimento do teor da resposta *institucional* a conferir ao presente assunto pela Direção Regional da Cultura e dos procedimentos, em curso, de acionamento das garantias bancárias destinadas a ressarcir totalmente a RAA, prestadas pelo adjudicatário da obra, com a qual resposta concorda e à mesma adere, acentuando, neste âmbito, toda a sua boa-fé quanto às ocorrências evidenciadas, pelo que, e considerando ainda a natureza das eventuais infrações apontadas, muito respeitosamente solicita que o venerando tribunal as possa efetivamente relevar.

Por fim, declaro que refuto qualquer imputação de eventual responsabilidade financeira mencionada no duto relato da auditoria, uma vez que nunca conferi ou certifiquei qualquer fatura ou auto de medição desta empreitada dado que esse trabalho era integralmente efetuado pela fiscalização e pelos representantes do empreiteiro, conforme condições contratuais vinculadas com a empresa de fiscalização e cujas competências cometidas, entre outras, visavam proceder mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, bem como controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, propondo à Direção Regional da Cultura, a sua satisfação ou rejeição;

Com os melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 2015.



Em anexo:

Cópia dos dois contratos celebrados com a entidade fiscalizadora.



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

I – Trabalhos registados nos autos de medição e não executados

Empreitada de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo					Empreitada de conclusão da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo*					
Art.	Descrição dos trabalhos	Prestado Dado como executado			Art.	Descrição dos trabalhos	Quantidades patentes a concurso		Observações	
		Un	Quant.	Quant.	Total €	Un	Quant.			
I - ARQUITETURA										
3.3	Revestimento de paredes com painéis fenólicos com 6mm	m²	810,00	800,00	66.120,00	2.3.3	Revestimento de paredes com painéis fenólicos com 6mm	m²	841,00	
4.5	Pavimento sobreelevado em lajetas de pedra de Basalto com 70mm de espessura, incluindo texto em baixo relevo.	m²	281,00	228,03		2.5.6	Pavimento interior em alcatifa com 6mm.	m²	1.345,00	Foi substituído pelo pavimento do artigo 4.4
5.6	Pavimento interior em alcatifa com 6mm.	m²	1.860,00	1.558,00	64.345,40	2.5.7	Pavimento interior em linóleo com 4.5mm.	m²	92,00	
5.7	Pavimento interior em linóleo com 4.5mm.	m²	100,00	70,10	3.861,11	2.6.1	Molduras de vãos interiores com contraplacado lamelado com 22mm de espessura	m²	200,00	
6.1	Molduras de vãos interiores com contraplacado lamelado com 22mm de espessura	m²	200,00	200,00	14.464,00	2.6.2	Lambril em lamelado de madeira com 22mm de espessura	m²	510,00	
6.2	Lambril em lamelado de madeira com 22mm de espessura	m²	320,00	300,00	18.597,00	7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS DEPÓSITOS (PISOS -1 E 0)				
V - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO-SISTEMAS AERÁULICOS (PISO -1-DEPÓSITOS)										
2.2.1 UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR										
	UTAUEX4	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.4	UTAUEX4	un	1,00	
	UTAUEX8	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.8	UTAUEX8	un	1,00	
	UTAUEX12	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.12	UTAUEX12	un	1,00	
	UTAUEX13	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.13	UTAUEX13	un	1,00	
	UTAUEX14	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.14	UTAUEX14	un	1,00	
	UTAUEX15	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.15	UTAUEX15	un	1,00	
	UTAUEX16	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.16	UTAUEX16	un	1,00	
	UTAUEX17	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.17	UTAUEX17	un	1,00	
	UTAUEX8 DEP	un	1,00	0,90	13.623,68	7.1.1.18	UTAUEX8 DEP	un	1,00	
AVAC										
1.2	Separador de micro-bolhas, ligações flangeadas DN100, fornecido totalmente instalado incluindo válvula de descarga e isolamento térmico	un	2,00	1,60		6.1.2	Separador de micro-bolhas, ligações flangeadas DN100, fornecido totalmente instalado incluindo válvula de descarga e isolamento térmico. [EQUIPAMENTO EM OBRA. O PRESENTE ARTIGO REFERE-SE APENAS A TODO OS TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO]	un	2,00	
8 VENTILADORES CONVETORES										
	Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento. Compostos de caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector. Potência de arrefecimento de 1.5kW (água a 7/12°C, ar a 27°C, 50%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm	un	50,00	16,00	14.426,40	6.5.2	Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento, compostos de caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector. Os ventiladores serão fornecidos com os bndos laterais rebainados para permitir a aplicação de grelhas de maior comprimento. Incluem aró em alumínio para suporte da grelha (artigo 5.2.3)	un	17,00	
UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR										
4.1.1	UTA 1. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 48kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4900 m3/h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4500 m3/h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	526,53	6.4.1.1	UTA 1. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 48kW (água a 7/12°C, ar a 28°C, HR60%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4900 m3/h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4500 m3/h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	
4.1.2	UTA 2. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 48kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4550 m3/h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4100 m3/h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	526,53	6.4.1.2	UTA 2. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 48kW (água a 7/12°C, ar a 28°C, HR60%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4550 m3/h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4100 m3/h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	
4.1.3	UTAN 3. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 45kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	337,75	6.4.1.3	UTAN 3. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 45kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	
4.1.4	UTAN 4. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 56kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 5900 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	375,17	6.4.1.4	UTAN 4. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 56kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 5900 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	
4.1.5	UTAN 5. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 45kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	337,75	6.4.1.5	UTAN 5. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 45kW (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR60%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3/h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	
4.1.6	UEXT4. Unidade modular de extracção composta de secção de admissão, atenuador acústico de 1300mm, filtragem, secção de ventilação com caudal de 5500 m3/h, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	0,05	174,17	6.4.1.6	UEXT4. Unidade modular de extracção composta de secção de admissão, atenuador acústico de 1300 mm, filtragem, secção de ventilação com caudal de 5500 m3/h, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	1,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

Empreitada de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo					Empreitada de conclusão da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo*				
Art.	Descrição dos trabalhos	Previsto Dado como executado			Art.	Descrição dos trabalhos	Quantidades		Observações
		Un	Quant.	Total €			patronadas a concurso	Quant.	
SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO					6.13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE CONTROLO				
18 SISTEMA DE CONTROLO					6.13.4 Sistema de Controlo				
18.1	Sistema de comando e controlo da central térmica, com capacidade de parametrização (Quadro Geral - GG), totalmente instalado incluindo programação, engenharia, equipamento de supervisão, equipamento de controlo, equipamento de campo e cabos eléctricos. Autómato pertencente ao Quadro de Controlo conforme C.E, incluindo adicionalmente 30% de saídas e entradas de reserva e que permitam implementar as funcionalidades implementadas no Quadro de Controlo. O software deve reproduzir os quadros de controlo. PC central com todas as potencialidades dos quadros de zona, com opção de modo automático ou manual. Não se aceitam substituições por interfaces digitais que não reproduzam graficamente o aspecto dos quadros analógicos representados no desenho. Disco rígido para registo de dados relativos às variáveis monitorizadas e controladas. Monitor de 19 polegadas. Entradas e saídas dos autómatos (n.º de portas = 105). Sistema de Monitorização; Selector do caudal de admissão de ar novo, cabos eléctricos e todos os acessórios necessários. Sondas de Temperatura para Ambiente e Exterior, Direcção e intensidade do vento e pluviosidade. Sensores de CO2 na recirculação das UTA 01 e UTA 02. Válvulas, incluindo actuador de válvula motorizado, Cabos para as alimentações eléctricas. Sistema para Interface com Centrais de Comando de Controlo do Sistema Ventilação Natural.	Vg		1,00	59.594,02				Este sistema substitui o previsto na empreitada inicial de uma forma mais detalhada.
					6.13.4.1 AUTÓMATOS				
					6.13.7.1.1 Autómato PC03 (01): Entradas Digitais 24DC - 51,0; Saídas Digitais 24DC - 36,0; Entradas Analógicas Multisinal - 9,0; Saídas Analógicas 0.10V - 0,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.2 Autómato PC03 (02): Entradas Digitais 24DC - 73,0; Saídas Digitais 24DC - 37,0; Entradas Analógicas Multisinal - 13,0; Saídas Analógicas 0.10V - 2,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.3 Autómato PC03 (03): Entradas Digitais 24DC - 62,0; Saídas Digitais 24DC - 13,0; Entradas Analógicas Multisinal - 0,0; Saídas Analógicas 0.10V - 0,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.4 Autómato PC03 (04): Entradas Digitais 24DC - 47,0; Saídas Digitais 24DC - 24,0; Entradas Analógicas Multisinal - 10,0; Saídas Analógicas 0.10V - 1,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.5 Autómato PC03 (05): Entradas Digitais 24DC - 48,0; Saídas Digitais 24DC - 24,0; Entradas Analógicas Multisinal - 12,0; Saídas Analógicas 0.10V - 1,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.6 Autómato PC03 (06): Entradas Digitais 24DC - 72,0; Saídas Digitais 24DC - 25,0; Entradas Analógicas Multisinal - 20,0; Saídas Analógicas 0.10V - 0,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.7.1.7 Autómato PC03 (07): Entradas Digitais 24DC - 62,0; Saídas Digitais 24DC - 13,0; Entradas Analógicas Multisinal - 0,0; Saídas Analógicas 0.10V - 0,0; Porta TCP/IP - 1,0; Porta RS485 - 1,0; Porta USB (programação) - 1,0; Módulo Firmware Bacnet - 1,0; Memória 512MB - 1,0	un		1,00	
					6.13.4.2 CABLAGEM				
					6.13.4.2.1 Cabo para Sinais Digitais - Olfex 110 H "n"0"n"				
					6.13.4.2.1.1 Olfex 110 H 2x01,0	m		1.015,00	
					6.13.4.2.1.2 Olfex 110 H 3x01,0	m		5.150,00	
					6.13.4.2.2 Cabo para Sinais Analógicos - LIZYCY "n" x 2 x 0,5				
					6.13.4.2.2.1 LIZYCY 2x2x0,5	m		315,00	
					6.13.4.2.2.2 LIZYCY 4x2x0,5	m		915,00	
					6.13.4.2.3 Cabo para comunicação TCP/IP				
					6.13.4.2.3.1 Cabo LPT cat 6	m		45,00	
					6.13.4.2.4 Cabo para comunicação série (Modbus com analisadores)				
					6.13.4.2.4.1 LIZYCY 2x2x0,5	m		65,00	
					6.13.4.3 POSTO DE SUPERVISÃO - PC				
					6.13.4.3.1 Posto de supervisão constituído por computador PC, monitor TFT de 17", impressora jacto de tinta a cores, sistema operativo, software de gestão configurado com as facilidades de comando, controlo e sinalização previstos.	un		1,00	
					6.13.4.4 SOFTWARE E ENGENHARIA				
					6.13.4.4.1 Software Associado aos Quadros de Gestão	un		1,00	
					6.13.4.4.2 Software Associado às páginas web para supervisão	un		1,00	
					6.13.4.5 Ecrã Táctil "TOUCH SCREEN", 12", com interface para o sistema de controlo (conforme diagramas presentes no CE.	un		5,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

II – Pagamento dos trabalhos registados nos autos de medição e não executados

Art.	Descrição dos trabalhos	Dado como executado		Pago	Autos	Direção Regional da Cultura		Vice-Presidência/DIOT		
		Un	Quant.			Faturas (n.ºMeta)		N.º da folha de processamento	Pagamentos	
						FDD	Conto & Custo		Autorização/Data	FDD
ARQUITETURA										
3.3	Revestimento de paredes com painéis tenólicos com 6mm	m²	800,00	66.120,00	Auto 25 - 800,00	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
5.6	Pavimento interior em alcatifa com 6mm.	m²	1.558,00	64.345,40	Auto 21 - 558,00, Auto 25 - 1.000,00	Ihas11-22-06-2011; Ihas11-22-06-2011	03611-28-02-2011; 10911-29-06-2011	88, 326	128401-04-2011; 529817-08-2011	04-04-2011; 18-08-2011 04-04-2011; 18-08-2011 18-08-2011
5.7	Pavimento interior em linóleo com 4.5mm.	m²	70,10	3.861,11	Auto 21 - 30,00, Auto 30 - 40,10	Ihas11-22-06-2011; Ihas00-19-12-2011	03611-28-02-2011; 23311-18-12-2011	88, 771	128401-04-2011; 1133327-01-2012	04-04-2011; 28-01-2012* 04-04-2011; 30-01-2012
6.1	Molduras de vãos interiores com contraplacado laminado com 22mm de espessura	m²	200,00	14.464,00	Auto 25 - 200,00	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
6.2	Lambri em lamelado de madeira com 22mm de espessura	m²	300,00	18.597,00	Auto 25 - 300,00	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
V - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO-SISTEMAS AERÁULICOS (PISO -1-DEPÓSITOS)										
2.2.1 UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR										
UTAUEX4		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX6		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX12		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX13		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX14		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX15		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX16		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX17		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UTAUEX03 DEP		un	0,90	13.623,68	Auto 25 - 0,90	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
AVAC										
8 VENTILADORES CONVECTORES										
	Conectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento. Compostos de caixa em chapa de aço, permitador de calor, ventilador axial, bandeja de condensador, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector. Potência de arrefecimento de 1.50W (água a 7/12°C, ar a 27°C, 50%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm	un	16,00	14.426,40	Auto 25 - 16	Ihas11-22-06-2011	10911-29-06-2011	326	529817-08-2011	18-08-2011 18-08-2011
UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR										
4.1.1	UTA 1. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 490W (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR50%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4900 m3h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4500 m3h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	526,53	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124	12427.06-01-2011	07-01-2011 07-01-2011
4.1.2	UTA 2. Unidade modular composta de secção de admissão com caixa de mistura, filtragem, bateria de arrefecimento com 480W (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR50%), secção de ventilação para insuflação com caudal de 4500 m3h, secção de ventilação para retorno com caudal de 4100 m3h e secção de atenuação acústica com 1300mm de comprimento (tanto na insuflação como no retorno da Unidade), fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	526,53	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124	12427.06-01-2011	07-01-2011 07-01-2011
4.1.3	UTAN 3. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 450W (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR50%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	337,75	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124	12427.06-01-2011	07-01-2011 07-01-2011
4.1.4	UTAN 4. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 580W (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR50%), secção de ventilação com caudal de 5900 m3h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	375,17	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124	12427.06-01-2011	07-01-2011 07-01-2011
4.1.5	UTAN 5. Unidade modular composta de secção de admissão, filtragem, bateria de arrefecimento com 490W (água a 7/12°C, ar a 28°C,HR50%), secção de ventilação com caudal de 4800 m3h e atenuador acústico, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem, ligações anti-vibráteis,quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	337,75	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124		07-01-2011 07-01-2011
4.1.6	UEXT4. Unidade modular de extração composta de secção de admissão, atenuador acústico de 1300mm, filtragem, secção de ventilação com caudal de 5500 m3h, fornecida totalmente instalada incluindo suportagem,ligações anti-vibráteis, quadro e equipamento de controlo. Preparada para montagem no exterior.	un	0,05	174,17	Auto 18 - 0,05	308LH10-29-11-2010	22210-30-11-2010	3124		07-01-2011 07-01-2011



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

Art.	Descrição dos trabalhos	Dado como executado		Pago	Autos	Direção Regional da Cultura		Vice-Presidência/DROT		Pagamentos		
		Un.	Quant.			Total	Faturas (n.º/Mês)		N.º da folha de processamento	Autorização/Data	FDD	Custo à Carga
							FDD	Custo à Carga				
SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO												
18 SISTEMA DE CONTROLO												
18.1	Sistema de comando e controlo da central térmica, com capacidade de parametrização (Quadro Geral - GG), totalmente instalado incluindo programação, engenharia, equipamento de supervisão, equipamento de controlo, equipamento de campo e cabos eléctricos. Autómato pertencente ao Quadro de Controlo conforme C.E., incluindo adicionalmente 30% de saídas e entradas de reserva e que permitam implementar as funcionalidades implementadas no Quadro de Controlo. O software deve reproduzir os quadros de controlo. PC central com todos as potencialidades dos quadros de zona, com opção de modo automático ou manual. Não se aceitam substituições por interface digital que não reproduzam graficamente o aspecto dos quadros analógicos representados no desenho. Disco rígido para registo de dados relativos às variáveis monitorizadas e controladas. Monitor de 19 polegadas. Entradas e saídas dos autómatos (n.º de pontos = 105). Sistema de Monitorização; Selector do caudal de admissão de ar novo, cabos eléctricos e todos os acessórios necessários. Sondas de Temperatura para Ambiente e Exterior, Direcção e intensidade do vento e pluviosidade	Vg	1,00	59.594,82	Auto 18 - 0,10; Auto 25 - 0,90	30/LH/0-29-11-2010; Ihes/11-22-06-2011	222/0-30-11-2010; 109/11-29-06-2011	3124; 326	12427-06-01-2011; 5298-17-06-2011	07-01-2011; 18-08-2011	07-01-2011; 18-08-2011	
18.2	Quadros de comando eléctricos (QCE) totalmente instalados incluindo todos os órgãos de protecção, comando, sinalização e conselheiros manual/ automático/desligado, reles auxiliares comandados a 24 V/AC, bombas e cabotagem para comando/ reles auxiliares comandados a 24 V/AC, bombas e cabotagem para comando/ sinalização remoto pelo sistema de comando e controlo e Quadros de comando de zona (QCZ) conforme descrição no C.E.	Un	8,00	69.991,76	Auto 18 - 0,05; Auto 19 - 0,35; Auto 25 - 7,60	30/LH/0-29-11-2010; 32/LH/0-16-12-2010; Ihes/11-22-06-2011	222/0-30-11-2010; 241/0-16-12-2010; 109/11-29-06-2011	3.124; 3.257; 326	12427-06-01-2011; 12767-12-01-2011; 5298-17-06-2011	07-01-2011; 13-01-2011; 18-08-2011	07-01-2011; 13-01-2011; 18-08-2011	
20 CERAIS												
20.3 Manutenção												
20.3.1	Contrato de manutenção da instalação para o período de 24 meses com inspeções mensais, com início após a aprovação da recepção provisória incluindo:											
20.3.2	Limpeza de filtros;											
20.3.3	Revisão e ajuste de todos os equipamentos da instalação de AVAC;											
20.3.4	Mapas de caudais de ar, caudais de água, consumos eléctricos e temperatura	Vg	1,00	130.455,83	Auto 17 - 0,10; Auto 18 - 0,10; Auto 19 - 0,10; Auto 23 - 0,40; Auto 25 - 0,30	29/LH/0-29-10-2010; 30/LH/0-29-11-2010; 32/LH/0-16-12-2010; Ihes/0-29-04-2011; Ihes/11-22-06-2011	219/0-29-10-2010; 222/0-30-11-2010; 241/0-16-12-2010; 065/11-29-04-2011; 109/11-29-06-2011	3097; 3124; 3257; 211; 326	1258367-01-2011; 12427-06-01-2011; 12767-12-01-2011; 4384-12-06-2011; 5298-17-06-2011	10-01-2011; 07-01-2011; 13-01-2011; 13-07-2011; 18-08-2011	10-01-2011; 07-01-2011; 13-01-2011; 13-07-2011; 18-08-2011	
ARQUITECTURA PAISAGISTA												
1.3 - PAVIMENTOS E CONTENTORES												
1.3.1 Pavimento contíguo à entrada na biblioteca												
1.3.1.1	Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica - 7cm, incluindo fornecimento e execução de camada de areia (7 cm de altura), fornecimento e execução de camada de tout-venant (15cm de altura), tudo conforme CE e peças desenhadas.											
	a. Peças standard (1,10x1,00x0,07m; 1,30x1,00x0,07m)	m²	18,10	2.456,17	Auto 30 - 18,10	Ihes/00-19-12-2011	233/11-16-12-2011	771	1133327-01-2012	28-01-2012*	30-01-2012	
	b. Peças de acerto (var.x.var.x 0,07m)	m²	2,10	284,87	Auto 30 - 2,10	Ihes/00-19-12-2011	233/11-16-12-2011	771	1133327-01-2012	28-01-2012*	30-01-2012	
1.3.1.2	Fornecimento e execução de pavimento em cantaria basáltica - 20/35cm, incluindo fornecimento e execução de fundação de betão (20cm de altura), tudo conforme CE e peças desenhadas.											
	a. Peças standard (1,10x1,00x0,20x0,35m; 1,30x1,00x0,20x0,35m)	m²	19,20	5.676,29	Auto 30 - 19,20	Ihes/00-19-12-2011	233/11-16-12-2011	771	1133327-01-2012	28-01-2012*	30-01-2012	
	b. Peças de acerto (var.x.var.x0,20m; var.x.var.x0,35m)	m²	2,80	827,79	Auto 30 - 2,80	Ihes/00-19-12-2011	233/11-16-12-2011	771	1133327-01-2012	28-01-2012*	30-01-2012	
		TOTAL		575.892,56								

* Pagamento efetuado ao solicitador de execução



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

III – Trabalhos registados nos autos de medição e não executados integralmente

Empreitada de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo						
Art.º	Descrição dos trabalhos		Previsto	Dado como executado	Pago	Observações
		Un		Quant.	Total	
ARQUITETURA						
4.3	Pavimentos em pedra de Basalto com 70mm de espessura.	m²	250,00	200,00	28.162,00	Não está executado. Parte do material encontrou-se em obra.
4.4	Pavimento sobreelevado em lajetas de pedra de Basalto com 70mm de espessura.	m²	760,00	760,00	107.015,60	Falta uma parte.
7.13	Envidraçado fixo VE03a com 6.90x4.15m.	un	2,00	2,00	6.887,82	As pedreiras e os peitoris estão executados. Fazem os vidros.
7.17.6	Envidraçados fixos VF, em perfisados de aço envidraçados.	m²	625,00	600,00	126.768,00	As pedreiras e os peitoris estão executados. Fazem os vidros.
8.1	Sanita completa suspensa com tanque embetido, com comando de descarga manual, incluindo passador.	un	4,00	3,80	1.477,94	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.2	Sanita completa suspensa com tanque embetido, com comando de descarga electrónico, incluindo passador.	un	14,00	12,60	5.172,80	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.3	Lavatório LA1 rectangular com 50x38x13cm incluindo torneira.	un	8,00	7,20	3.013,63	Estão em obra mas não estão colocados.
8.4	Lavatório LA2 suspenso incluindo torneira.	un	2,00	1,80	694,03	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.5	Lavatório LA2 suspenso incluindo torneira.	un	3,00	2,70	1.341,17	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.6	Lavatório LA4 suspenso incluindo torneira.	un	5,00	4,50	2.235,29	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.7	Urínis suspensos incluindo comando de descarga electrónico.	un	2,00	1,80	1.084,36	Estão em obra, mas não estão colocados.
I DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
II - REDE DE INCÊNDIOS						
2.2	Fornecimento e instalação de boca de incêndio do tipo "Carrete", com mangueira (diâmetro 25mm) com 25m de comprimento, agulheta de três posições, incluindo válvula de seccionamento, compartimento para extintor e todos os fornecimentos e trabalhos complementares de acordo com o projecto e instruções do fabricante.	un	21,00 (contratual) + 1,00 (TM)	12,60	12.474,30	Estão em obra 12, mas não estão colocados.
AVAC						
8 VENTIL CONVECTORES						
8.2.1	Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento. Compostos de caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector. Potência de arrefecimento de 1.5kW (água a 7/12°C, ar a 27°C, 60%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm.	un	50,00	29,00	26.147,85	Estão em obra 29, mas não estão colocados. Fazem 16 que estão refletidos no Anexo I.
20 GERAIS						
20.6 Apoios de construção civil						
20.6.1	Trabalhos de construção civil necessários à empreitada de AVAC, nomeadamente maços, abertura e tapamento dos roços, selagem de courettes e aberturas para as redes e	Vg	1,00	0,90	1.446,44	Parte está executado.
TOTAL					323.921,31	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

IV – Pagamento dos trabalhos registados nos autos de medição e não executados integralmente

Empreitada de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo												
Art.º	Designação dos trabalhos	Pago		ORC			OROT			Observações		
		Estado como executado		Autos	Faturas (n.º/Mês)		Pagamentos		N.º de folhas de processamento		Autenticação/Data	
		Total (€)		FDO	Costo & Costo	FDO	Costo & Costo					
		Un.	Quant.									
AFRIMENTURA												
4.3	Pavimentos em pedra de Basalto com 70mm de espessura.	m²	200,00	28.162,00	Auto 25 - 200,00	18/11-22-06-2011	10/11-29-06-2011	326	5298/17-08-2011	18-08-2011	18-08-2011	Não está executado. Parte do material encontra-se em obra.
4.4	Pavimento sobreelevado em lajetas de pedra de Basalto com 70mm de espessura.	m²	760,00	107.015,60	Auto 25 - 200,00; Auto 27 - 152,00	18/11-22-06-2011; 18/11-26-06-2011	10/11-29-06-2011; 10/11-31-08-2011	326; 404	5298/17-08-2011; 7658/14-10-2011	18-08-2011; 15-10-2011	18-08-2011; 17-10-2011	Falta uma parte.
7.10	Envidraçado fixo VED3a com 6.90x4.15m.	un.	2,00	6.887,62	Auto 24 - 1,00; Auto 25 - 1,00	18/11-22-06-2011; 18/11-22-06-2011	09/11-27-05-2011; 10/11-29-06-2011	250; 326	5205/25-07-2011; 5298/17-08-2011	26-07-2011; 18-08-2011	26-07-2011; 18-08-2011	As padeiras e os petoris estão executados. Faltam os vidros.
7.17.6	Envidraçados fixos VV, em perfisados de aço envidraçados.	m²	600,00	126.760,00	Auto 25 - 600,00	18/11-22-06-2011	10/11-29-06-2011	326	5298/17-08-2011	18-08-2011	18-08-2011	Aa padeiras e os petoris estão executados. Faltam os vidros.
8.1	Sanita completa suspensa com tanque embêdo, com comando de descarga.	un.	3,60	1.477,94	Auto 17 - 2,40; Auto 26 - 1,20	29/11/10-29-10-2010; 18/11/13-25-07-2011	21/10-29-10-2010; 15/11/11-31-07-2011	3097; 367	12583/07-01-2011; 6391/06-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.2	Sanita completa suspensa com tanque embêdo, com comando de descarga electrónica, incluindo passador.	un.	12,60	5.172,80	Auto 17 - 8,40; Auto 26 - 4,20	29/11/10-29-10-2010; 18/11/13-25-07-2011	21/10-29-10-2010; 15/11/11-31-07-2011	3097; 367	12583/07-01-2011; 6391/06-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.3	Lavatório LA1 rectangular com 50x38x13cm incluindo torneira.	un.	7,20	3.013,63	Auto 26 - 7,20	18/11/13-25-07-2011	15/11/11-31-07-2011	367	6391/06-09-2011	07-09-2011	07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.4	Lavatório LA2 suspenso incluindo torneira.	un.	1,80	694,03	Auto 26 - 1,80	18/11/13-25-07-2011	15/11/11-31-07-2011	367	6391/06-09-2011	07-09-2011	07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.5	Lavatório LA3 suspenso incluindo torneira.	un.	2,70	1.341,17	Auto 26 - 2,70	18/11/13-25-07-2011	15/11/11-31-07-2011	367	6391/06-09-2011	07-09-2011	07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.6	Lavatório LA4 suspenso incluindo torneira.	un.	4,50	2.235,29	Auto 26 - 4,50	18/11/13-25-07-2011	15/11/11-31-07-2011	367	6391/06-09-2011	07-09-2011	07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
8.7	Urnóis suspensos incluindo comando de descarga electrónico.	un.	1,80	1.084,36	Auto 17 - 1,20; Auto 26 - 0,60	29/11/10-29-10-2010; 18/11/13-25-07-2011	21/10-29-10-2010; 15/11/11-31-07-2011	3097; 367	12583/07-01-2011; 6391/06-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	10-01-2011; 07-09-2011	Estão em obra, mas não estão colocados.
I DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA												
II REDE DE INCÊNDIOS												
2.2	Fornecimento e instalação de boca de incêndio do tipo "Carrete", com mangueira (diâmetro 25mm) com 25m de comprimento, agulha de três posições, incluindo válvula de secionamento, compartimento para extintor e todos os fornecimentos e trabalhos complementares de acordo com o projecto e instruções do fabricante.	un.	12,60	12.474,38	Auto 21 - 2,10; Auto 22 - 10,50	18/11/13-25-07-2011; 18/11/13-25-07-2011	03/11-20-02-2011; 01/11-31-03-2011	89; 158	1204/01-04-2011; 2647/09-05-2011	04-04-2011; 10-05-2011	04-04-2011; 10-05-2011	Estão em obra 12, mas não estão colocados.
AVAC												
8 VENTILADORES												
	Convectores de pavimento com capacidade de aquecimento/arrefecimento. Compostos de caixa em chapa de aço, permutador de calor, ventilador axial, bandeja de condensados, grelha em alumínio anodizado, válvulas de corte e válvula de regulação localizadas no interior da caixa do convector. Potência de arrefecimento de 1.5kW (água a 7/12°C, ar a 27°C, 50%HR) e dimensões de 2150mm x 300mm x 140mm	un.	20,00	35.147,65	Auto 25 - 20,00	18/11-22-06-2011	10/11-29-06-2011	326	5298/17-08-2011	18-08-2011	18-08-2011	Estão em obra 20, mas não colocados. Faltam 16, refletidos no Anexo I.
20 GERAIS												
20.8 Obras de construção civil												
20.6.1	Trabalhos de construção civil necessários à empreitada de AVAC, nomeadamente: aberturas e tapamento dos rios; selagem de countres e aberturas para as redes e equipamentos do AVAC.	Vg	0,90	1.446,44	Auto 17 - 0,80; Auto 18 - 0,10	29/11/10-29-10-2010; 30/11/10-29-11-2010	21/10-29-10-2010; 22/10-30-11-2010	3097; 3124	12583/07-01-2011; 12427/06-01-2011	10-01-2011; 07-01-2011	10-01-2011; 07-01-2011	Parte encontra-se executado.
TOTAL				323.821,31								



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

V – Faturação dos autos de medição (trabalhos contratuais e trabalhos adicionais)

Trabalhos contratuais							Trabalhos a mais								
Autos de medição		Faturação				Custo & Custo		Autos de medição		Faturação				Custo & Custo	
N.º	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	N.º	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor		
1	30-06-2009	102.500,41	30-06-2009	71.750,29	30-06-2009	30.750,12									
2	31-07-2009	160.462,38	28-07-2009	112.323,67	29-07-2009	48.138,71									
3	31-08-2009	35.198,80	31-08-2009	24.639,16	31-08-2009	10.559,64									
4	31-09-2009	254.942,18	30-09-2009	178.459,53	30-09-2009	76.482,65									
5	31-10-2009	500.326,30	30-10-2009	207.988,41	30-10-2009	150.097,89									
6	30-11-2009	580.504,39	30-10-2009	406.353,07	30-11-2009	174.151,32									
7	22-12-2009	516.696,47	21-12-2009	381.687,53	22-12-2009	69.069,85									
8	01-11-2005	182.884,51	29-01-2010	128.005,16	31-01-2010	54.859,35									
9	26-02-2010	222.339,80	26-02-2010	155.637,86	28-02-2010	66.701,94									
10	30-03-2010	131.203,15	31-03-2010	91.842,21	31-03-2010	39.360,94									
11	29-04-2010	212.150,15	30-04-2010	148.505,11	30-04-2010	59.775,43									
12	31-05-2010	178.495,33	31-05-2010	124.946,73	31-05-2010	50.292,84									
13	30-06-2010	90.747,97	30-06-2010	63.523,58	30-06-2010	25.589,14									
14	30-07-2010	138.485,44	28-07-2010	96.939,81	28-07-2010	41.545,63									
15	30-08-2010	139.245,33	31-08-2010	97.471,73	30-08-2010	41.773,60									
16	30-09-2010	293.947,09	29-10-2010	205.762,96	29-10-2010	88.184,13									
17	29-10-2010	184.153,89	29-10-2010	172.794,92	29-10-2010	11.358,97									
18	29-11-2010	159.917,34	29-11-2010	149.000,45	30-11-2010	10.916,89									
19	16-12-2010	401.056,45	16-12-2010	385.741,18	16-12-2010	15.315,27									
20	28-01-2011	102.313,34	28-01-2011	92.447,14	30-01-2011	9.866,20									
21	25-02-2011	715.898,63	28-02-2011	694.840,64	28-02-2011	21.057,99									
22	30-03-2011	61.176,55	30-03-2011	71.695,05	31-03-2011	9.460,70									
23	29-04-2011	818.493,05	29-04-2011	599.211,74	29-04-2011	19.281,31									
24	29-05-2011	517.994,59	28-05-2011	500.546,37	27-05-2011	17.448,22									
25	24-06-2011	1.320.309,95	22-06-2011	1.288.227,50	29-06-2011	32.082,45									
26	25-07-2011	168.621,48	25-07-2011	155.582,30	31-07-2011	11.039,18									
27	25-08-2011	42.662,98	26-08-2011	33.884,81	31-08-2011	8.778,17									
28	27-09-2011	15.678,12	28-09-2011	7.392,15	29-09-2011	8.285,97									
29	27-10-2011	63.895,90	27-10-2011	45.609,93	28-10-2011	8.285,97									
30	19-12-2011	48.824,38	19-12-2011	39.933,80	18-12-2011	8.890,58									
31	25-01-2012	43.061,31	31-01-2012	34.275,87	30-01-2012	8.785,44									
Total	8.212.167,64		6.809.261,46		1.314.125,56										
							1.º Adicional								
1	18-05-2010	63.720,96	31-05-2010	44.604,67	31-05-2010	19.116,29									
2	25-05-2010	33.146,62	31-05-2010	23.202,63	31-05-2010	9.943,99									
3	30-05-2010	30.239,62	31-05-2010	21.167,31	31-05-2010	9.071,71									
4	31-05-2010	10.873,00	31-05-2010	7.611,10	31-05-2010	3.261,90									
5	30-06-2010	50.919,01	30-06-2010	35.643,31	30-06-2010	15.275,70									
6	30-07-2010	68.875,75	28-07-2010	48.813,03	28-07-2010	20.062,72									
7	30-08-2010	9.308,49	31-08-2010	6.515,94	30-08-2010	2.792,55									
8	30-09-2010	27.631,99	29-09-2010	19.342,36	29-10-2010	8.289,63									
9	30-11-2010	140,07	29-11-2010	140,07											
10	25-02-2011	21.716,38	28-02-2011	21.716,80											
11	27-10-2011	13.463,06	27-10-2011	13.463,06											
12	19-12-2011	2.826,32	02-01-2012	2.826,32											
13	25-01-2012	7.380,71	30-01-2012	7.380,71											
			Subtotal	338.241,38		250.437,34							87.804,46		
							2.º Adicional								
1	25-02-2011	157.909,18	28-02-2011	157.909,18											
2	25-02-2011	5.503,36	28-02-2011	5.503,36											
3	25-02-2011	361,67	28-02-2011	361,67											
4	27-10-2011	12.928,53	27-10-2011	12.928,53											
5	19-12-2011	4.069,12	02-01-2012	4.069,12											
			Subtotal	180.852,08		180.852,08									
							3.º Adicional								
1	25-07-2011	700.076,75	25-07-2011	700.076,75											
2	25-07-2011	5.463,58	26-09-2011	5.463,58											
			Subtotal	705.540,33		705.540,33									
							4.º Adicional								
1	19-12-2011	2.410,73	02-01-2012	2.410,73											
			Subtotal	2.410,73		2.410,73									
Total dos trabalhos a mais					1.227.044,52					1.139.230,48			87.804,46		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

VI – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 78/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro ⁷⁸
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro ⁷⁹ .
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março	Lei n.º 163/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de julho, Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, e Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de fevereiro.

⁷⁸ Posteriormente, a Lei n.º 78/98, de 24 de novembro, foi alterada pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.

⁷⁹ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

VII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
1.1.	Proposta do adjudicatário (empreitada inicial)	08-09-2008
1.2.	Contrato de empreitada de construção (empreitada inicial)	15-04-2009
1.3.	Informação n.º INT-DRAC/2010/115	02-02-2010
1.4.	1.º adicional ao contrato de empreitada	07-05-2010
1.5.	Informação INT DRAC/2010/983	10-09-2010
1.6.	2.º adicional ao contrato de empreitada	24-02-2011
1.7.	Informação INT DRAC/2011/25	10-01-2011
1.8.	3.º adicional ao contrato de empreitada	02-06-2011
1.9.	Informação INT DRAC/2011/457	02-05-2011
1.10.	4.º adicional ao contrato de empreitada	28-09-2011
1.11.	Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2011	09-12-2011
1.12.	Balancete da empreitada inicial	25-01-2012
1.13.	Mapa de quantidades da empreitada de conclusão	03-12-2012
1.14.	Contrato de empreitada de conclusão	14-01-2014
1.15.	Ofício com a referência SAI-DRAC/2014/580	28-02-2014
1.16.	Ofício n.º 285-UAT I (solicitação de documentos)	11-03-2014
1.17.	Ofício n.º 292-UAT I (alteração do prazo para envio de documentos)	12-03-2014
1.18.	Autos de medição n.ºs 1 a 31 e respetiva faturação (trabalhos contratuais)	Diversas
1.19.	Autos de medição n.ºs 1 a 13 e respetiva faturação (1.º adicional)	
1.20.	Autos de medição n.ºs 1 a 5 e respetiva faturação (2.º adicional)	
1.21.	Autos de medição n.ºs 1 e 2 e respetiva faturação (3.º adicional)	
1.22.	Auto de medição n.º 1 e respetiva faturação (4.º adicional)	
1.23.	Contrato de consórcio (empreitada inicial)	22-04-2009
1.24.	Aditamento ao contrato de consórcio	01-10-2010
2. Plano global de auditoria		
2.1.	Informação n.º 19-2014/DAT-UAT I (aprovação do Plano Global de Auditoria)	17-03-2014
2.2.	Ofício n.º 421-UAT I (comunicação da auditoria, da data da realização dos trabalhos de campo e solicitação de elementos)	26-03-2014
2.3.	Informação n.º 91-2015/DAT-UAT I (alteração do Plano Global da Auditoria)	03-06-2015
3. Documentos recolhidos		
3.1.	Caderno de encargos (prestação de serviços de fiscalização)	
3.2.	Memória descritiva e justificativa (prestação de serviços de fiscalização)	
3.3.	Contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança	02-05-2009
3.4.	Relatório de progressão n.º 35	13-08-2012
3.5.	Ofício n.º 550-UAT I (solicitação de documentos)	29-04-2014
3.6.	Ofício com a referência SAI-DRAC/2014/1504	20-05-2014
3.7.	Ofício n.º 803-UAT I (solicitação de documentos)	13-06-2014
3.8.	Autorização de concessão de adiantamento ao adjudicatário	24-02-2010
3.9.	Garantia bancária prestada pela Construções Couto & Couto	29-12-2009
3.10.	Garantia bancária prestada pela FDO	14-01-2010
3.11.	Fatura de adiantamento n.º 060/2010 (Construções Couto & Couto)	02-03-2010
3.12.	Fatura de adiantamento n.º 2/2010 (FDO)	10-03-2010
3.13.	Folha de processamento da despesa do adiantamento (FDO e Construções Couto & Couto)	15-03-2010
3.14.	Ofício com a referência SAI-DRAC/2014/753	18-03-2014
3.15.	Mapa da despesa da empreitada (DRaC)	18-03-2014
3.16.	Documentação relativa ao auto n.º 17	
3.16.1.	Auto de medição	29-10-2010
3.16.2.	Fatura da FDO	29-10-2010
3.16.3.	Fatura da Construções Couto & Couto	29-10-2010
3.16.4.	Nota de crédito da Construções Couto & Couto (reembolso do adiantamento)	29-10-2010



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	3.16.5. Folha de processamento das despesas	02-12-2010
	3.16.6. Pagamento da fatura da FDO	10-01-2011
	3.16.7. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	10-01-2011
3.17. Documentação relativa ao auto n.º 18		
	3.17.1. Auto de medição	29-11-2010
	3.17.2. Fatura da FDO	29-11-2010
	3.17.3. Fatura da Construções Couto & Couto	30-11-2010
	3.17.4. Nota de crédito da Construções Couto & Couto (reembolso do adiantamento)	30-11-2010
	3.17.5. Folha de processamento das despesas	09-12-2010
	3.17.6. Pagamento da fatura da FDO	07-01-2011
	3.17.7. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	07-01-2011
3.18. Documentação relativa ao auto n.º 19		
	3.18.1. Auto de medição	16-12-2010
	3.18.2. Fatura da FDO	16-12-2010
	3.18.3. Fatura da Construções Couto & Couto	16-12-2010
	3.18.4. Folha de processamento das despesas	29-12-2010
	3.18.5. Pagamento da fatura da FDO	13-01-2011
	3.18.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	13-01-2011
3.19. Documentação relativa ao auto n.º 21		
	3.19.1. Auto de medição	25-02-2011
	3.19.2. Fatura da FDO	28-02-2011
	3.19.3. Fatura da Construções Couto & Couto	28-02-2011
	3.19.4. Folha de processamento das despesas	18-03-2011
	3.19.5. Pagamento da fatura da FDO	04-04-2011
	3.19.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	04-04-2011
3.20. Documentação relativa ao auto n.º 22		
	3.20.1. Auto de medição	30-03-2011
	3.20.2. Fatura da FDO	30-03-2011
	3.20.3. Fatura da Construções Couto & Couto	31-03-2011
	3.20.4. Folha de processamento das despesas	19-04-2011
	3.20.5. Pagamento da fatura da FDO	10-05-2011
	3.20.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	10-05-2011
3.21. Documentação relativa ao auto n.º 23		
	3.21.1. Auto de medição	29-04-2011
	3.21.2. Fatura da FDO	29-04-2011
	3.21.3. Fatura da Construções Couto & Couto	29-04-2011
	3.21.4. Folha de processamento das despesas	17-05-2011
	3.21.5. Pagamento da fatura da FDO	13-07-2011
	3.21.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	13-07-2011
3.22. Documentação relativa ao auto n.º 24		
	3.22.1. Auto de medição	29-05-2011
	3.22.2. Fatura da FDO	26-05-2011
	3.22.3. Fatura da Construções Couto & Couto	27-05-2011
	3.22.4. Folha de processamento das despesas	06-06-2011
	3.22.5. Pagamento da fatura da FDO	26-07-2011
	3.22.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	26-07-2011
3.23. Documentação relativa ao auto n.º 25		
	3.23.1. Auto de medição	24-06-2011
	3.23.2. Fatura da FDO	22-06-2011
	3.23.3. Fatura da Construções Couto & Couto	29-06-2011
	3.23.4. Folha de processamento das despesas	12-07-2011
	3.23.5. Pagamento da fatura da FDO	18-08-2011
	3.23.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	18-08-2011
3.24. Documentação relativa ao auto n.º 26		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	3.24.1. Auto de medição	25-07-2011
	3.24.2. Fatura da FDO	25-07-2011
	3.24.3. Fatura da Construções Couto & Couto	31-07-2011
	3.24.4. Folha de processamento das despesas	18-08-2011
	3.24.5. Pagamento da fatura da FDO	07-09-2011
	3.24.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	07-09-2011
3.25.	Documentação relativa ao auto n.º 27	
	3.25.1. Auto de medição	25-08-2011
	3.25.2. Fatura da FDO	26-08-2011
	3.25.3. Fatura da Construções Couto & Couto	31-08-2011
	3.25.4. Folha de processamento das despesas	06-09-2011
	3.25.5. Pagamento da fatura da FDO	15-10-2011
	3.25.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	17-10-2011
3.26.	Documentação relativa ao auto n.º 30	
	3.26.1. Auto de medição	19-11-2011 ⁸⁰
	3.26.2. Fatura da FDO	19-12-2011
	3.26.3. Fatura da Construções Couto & Couto	16-12-2011
	3.26.4. Folha de processamento das despesas	30-12-2011
	3.26.5. Pagamento da fatura da FDO	28-01-2012
	3.26.6. Pagamento da fatura da Construções Couto & Couto	30-01-2012
3.27.	Correio eletrónico da DRaC (processamento da despesa relativa à fatura do 4.º adicional)	11-06-2014
3.28.	Fatura n.º 3 da FDO relativa a acerto de reembolso de adiantamento	23-09-2011
3.29.	Caderno de Encargos – Especificações Técnicas – Arquitectura	
3.30.	Memória Descritiva e Caderno de Encargos do Projecto de Execução das Instalações Mecânicas de Climatização e Ventilação	
3.31.	Mapa de trabalhos	02-04-2014
4. Circularização		
	4.1. Ofício n.º 611-UAT I (Administrador de Insolvência da FDO)	07-05-2014
	4.2. Ofício n.º 612-UAT I (Construções Couto & Couto)	07-05-2014
	4.3. Carta do Administrador de Insolvência da FDO	11-07-2014
	4.4. Ofício n.º 1015-UAT I (solicitação de elementos ao Administrador de Insolvência da FDO)	17-07-2014
	4.5. Carta do Administrador de Insolvência da FDO	31-07-2014
5. Papéis de trabalho		
	5.1. Mapa de conferência de trabalhos	03-04-2014 04-04-2014
6. Exercício do contraditório (relato)		
	6.1. Relato	04-08-2014
	6.2. Ofício n.º 1203-ST	05-08-2014
	6.3. Ofício n.º 1204-ST	05-08-2014
	6.4. Ofício n.º 1205-ST	05-08-2014
	6.5. Ofício com a referência SAI-DREPA/2014/2187	25-08-2014
	6.6. Correio eletrónico	15-09-2014
	6.7. Ofício com a referência SAI-CONF/2014/2	12-09-2014
	6.8. Ofício n.º 1382-UAT I	08-10-2014
	6.9. Ofício com a referência SAI-CONF/2014/12	17-10-2014
	6.10. Correio eletrónico (entrada 2603)	18-11-2014
	6.11. Ofício n.º 1528-UAT I	19-11-2014
	6.12. Correio eletrónico (entrada n.º 2755)	12-12-2014

⁸⁰ Data que consta do auto anexo à folha de processamento da despesa, submetido ao PROCONVERGÊNCIA, que diverge da data identificada no auto n.º 30 (19-12-2011), remetido pela DRaC com as respetivas faturas (doc. 1.18).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
6.13	Correio eletrónico (entrada n.º 2803)	18-12-2014
6.14.	Ofício n.º 1664-UAT I	15-12-2014
6.15.	Acionamento das garantias bancárias	
6.15. 1.	Correio eletrónico (entrada n.º 103)	21-01-2015
6.15. 2.	Correio eletrónico (entrada n.º 866)	08-05-2015
6.16.	SGC (pagamento das faturas relativas aos autos de medição n.ºs 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30)	
6.16.1.	Auto n.º 17	
6.16.1.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.1.2.	FDO	
6.16.2.	Auto n.º 18	
6.16.2.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.2.2.	FDO	
6.16.3.	Auto n.º 19	
6.16.3.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.3.2.	FDO	
6.16.4.	Auto n.º 21	
6.16.4.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.4.2.	Construções Couto & Couto	
6.16.4.3.	FDO	
6.16.5.	Auto n.º 22	
6.16.5.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.5.2.	FDO	
6.16.5.3.	FDO	
6.16.6.	Auto n.º 23	
6.16.6.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.6.2.	FDO	
6.16.7.	Auto n.º 24	
6.16.7.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.7.2.	FDO	
6.16.8.	Auto n.º 25	
6.16.8.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.8.2.	FDO	
6.16.8.3.	Relatório de Progressão n.º 25	
6.16.9.	Auto n.º 26	
6.16.9.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.9.2.	FDO	
6.16.10.	Auto n.º 27	
6.16.10.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.10.2.	FDO	
6.16.11.	Auto n.º 30	
6.16.11.1.	Construções Couto & Couto	
6.16.11.2.	FDO	
6.17.	Notificação da fiscalização	
6.17.1.	Arquianga	22-06-2015
6.17.2.	Pedro Brito do Rio	22-06-2015
6.17.3.	Ricardo Couceiro	22-06-2015
6.18.	Resposta obtida da fiscalização	07-07-2015
7.	Exercício do contraditório (relato)	
7.1.	2.º Relato	
7.2.	Ofício n.º 1343-ST	09-09-2015
7.3.	Ofício n.º 1344-ST	09-09-2015



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-235FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
7.4. Ofício n.º 1345-ST		09-09-2015
7.5. Ofício n.º 1346-ST		09-09-2015
7.6. Ofício n.º 1347-ST		09-09-2015
7.7. Ofício n.º 1348-ST		09-09-2015
7.8. Carta de Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo		24-09-2015
7.9. Carta de Jorge Augusto Paulus Bruno		25-09-2015
7.10. Carta de Ângelo Regojo dos Santos		25-09-2015
7.11. Ofício com a referência SAI-DARC/2015/2361		24-09-2015
7.12. Carta de Sofia Tenreiro Ataíde da Costa Gomes		29-09-2015
7.13. Remessa de garantias bancárias		09-10-2015
7.14 Comprovativo de recebimento de montante executado		16-10-2015

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.